



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021, Nº 223

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
29/11/2021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 5.432/PR/2021

Revoga o inciso CCLXXVIII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que “autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da servidora Polyana Serrano Velasque Zanetti, matrícula nº 20866-0, do Projeto Experimental de Teletrabalho;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0110590-74. 2019.8.13.0702,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso CCLXXVIII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de outubro de 2021.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.433/PR/2021

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art.21-D da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, autorizou a designação e a contratação temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de juizes leigos não aprovados em seleção pública, enquanto durar a impossibilidade de realização de processo seletivo devido à situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, desde que não haja candidato aprovado em seleção pública vigente nem em andamento;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pela 1ª Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pouso Alegre, conforme consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0360782-05.2021.8.13.0525;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0346511-14.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Thamiris Natividade Zilli Ribeiro para atuar junto ao cargo de 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pouso Alegre, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores/Juizes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, nos termos do art. 10 Regimento Interno, no mês de DEZEMBRO/2021, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

PLANTÃO

Dias	Horário	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
03	12h00 às 18h00	Wilson Benevides Maria Inês Rodrigues de Souza	Cláudia Maia Luiz Carlos Gomes da Mata
04, 05 e 08	08h00 às 18h00	Wilson Benevides Maria Inês Rodrigues de Souza	Cláudia Maia Luiz Carlos Gomes da Mata
07	12h00 às 18h00	Wilson Benevides Maria Inês Rodrigues de Souza	Cláudia Maia Luiz Carlos Gomes da Mata

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
03 a 05	Wilson Benevides	Luiz Carlos Gomes da Mata
06 a 08	Maria Inês Rodrigues de Souza	Cláudia Maia
09	Maria Inês Rodrigues de Souza	Estevão Lucchesi

MATÉRIA CRIMINAL

PLANTÃO

Dias	Horário	Desembargadores
03	12h00 às 18h00	Beatriz Pinheiro Caires Pedro Vergara Paula Cunha e Silva
04, 05 e 08	08h00 às 18h00	Beatriz Pinheiro Caires Pedro Vergara Paula Cunha e Silva
07	12h00 às 18h00	Beatriz Pinheiro Caires Pedro Vergara Paula Cunha e Silva

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores
03 a 05	Beatriz Pinheiro Caires Pedro Vergara
06 a 09	Paula Cunha e Silva

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação
				12/05/2022	15	26/05/2022	Marcação
Armando Freire	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
				04/04/2022	10	13/04/2022	Marcação
				06/06/2022	10	15/06/2022	Marcação
Geraldo Augusto de Almeida	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	23/05/2021	10	01/06/2021	Abono
				02/06/2022	10	11/06/2022	Marcação
José Washington Ferreira da Silva	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	12/06/2022	10	21/06/2022	Marcação
				21/03/2022	15	04/04/2022	Marcação
Márcio Idalmo Santos Miranda	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	15/06/2022	15	29/06/2022	Marcação
				25/01/2022	15	08/02/2022	Marcação
Antônio Carlos de Oliveira Bispo	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/05/2022	15	24/05/2022	Marcação
				29/04/2022	15	13/05/2022	Marcação
José Américo Martins da Costa	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	13/06/2022	15	27/06/2022	Marcação
				03/03/2022	15	17/03/2022	Marcação
Maurílio Gabriel Diniz	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	03/06/2022	15	17/06/2022	Marcação
				07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação
Octávio de Almeida Neves	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	25/04/2022	15	09/05/2022	Marcação
				07/01/2022	10	16/01/2022	Suspensão
				17/01/2022	10	26/01/2022	Suspensão
Joemilson Donizetti Lopes	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	27/01/2022	10	05/02/2022	Abono
				10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação
José Marcos Rodrigues Vieira	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	16/05/2022	15	30/05/2022	Marcação
				11/02/2022	15	25/02/2022	Suspensão
Ramom Tácio de Oliveira	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	16/06/2022	15	30/06/2022	Marcação
				21/01/2022	15	04/02/2022	Suspensão
				02/05/2022	15	16/05/2022	Suspensão

Rinaldo Kennedy Silva	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	01/05/2022	10	10/05/2022	Suspensão
				11/05/2022	10	20/05/2022	Abono
				23/05/2022	10	01/06/2022	Suspensão
Maria Lúcia Cabral Caruso	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	07/01/2022	15	21/01/2022	Suspensão
				07/02/2022	15	21/02/2022	Suspensão
Fernando Caldeira Brant	TJMG - 20ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	07/03/2022	10	16/03/2022	Marcação
				21/03/2022	10	30/03/2022	Abono
				01/06/2022	10	10/06/2022	Suspensão
Fernando de Vasconcelos Lins	TJMG - 20ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
				02/05/2022	10	11/05/2022	Suspensão
				01/06/2022	10	10/06/2022	Abono
Lílian Maciel Santos	TJMG - 20ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
				18/04/2022	15	02/05/2022	Suspensão
Manoel dos Reis Morais	TJMG - 20ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/02/2022	10	19/02/2022	Abono
				21/02/2022	10	02/03/2022	Suspensão
				02/05/2022	10	11/05/2022	Marcação
Vicente de Oliveira Silva	TJMG - 20ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação
				01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Deferindo aos seguintes Desembargadores o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Ana Paula Caixeta, a desistência de 01 (um) dia útil de compensação em 17.12.21;
- João Cancio, 11 (onze) dias úteis de compensação, no período de 01.02.22 a 15.02.22;
- Wagner Wilson, licença-saúde, no período de 03.11.21 a 16.11.21.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a suspensão das férias referentes ao 2º semestre/2021 dos magistrados abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos
Daniela Bertolini Rosa Coelho – Juíza de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Manhuaçu	19/07/2021 a 02/08/2021 03/08/2021 a 17/08/2021
Paulo Sérgio Vidal - Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Fabriciano	01/09/2021 a 15/09/2021

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença paternidade, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Período	Substituto
José Paulino de Freitas Neto JDAE Comarca de Varginha	23.11 a 11.12.2021	-
José Paulino de Freitas Neto respondendo pela 3ª Vara Cível Comarca de Varginha		Pedro Parcekian 2ª Vara Cível Comarca de São João del Rei

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos	Substitutos
Everton Villaron de Souza 1ª Vara Criminal Comarca de Governador Valadares	22.11 a 26.11.2021	Vinicius da Silva Pereira JDAE Comarca de Governador Valadares
Lílian Lícia de Souza Caetano JDS respondendo pela Comarca de Carlos Chagas	25.10 a 26.10.2021	Aline Gomes dos Santos Silva 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Nanuque

Designando, a partir de 19.11.2021, o Juiz de Direito Antônio Carlos Braga, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para substituir o Juiz de Direito Alexander Antenor Penna Silva, titular da 1ª Vara Cível da mesma comarca, enquanto durar o afastamento, ficando dispensado da substituição o Juiz de Direito Frederico Esteves Duarte Gonçalves, titular da 3ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete.

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 07.10.2021, disponibilizada no DJE de 06.10.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Eveline Mendonça Félix Gonçalves	Belo Horizonte – Cargo de 20º Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Nova Lima - 1ª Vara Cível	07.10.2021 a 19.12.2021

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 27.10.2021, disponibilizada no DJE de 26.10.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Maurício Pinto Filho	João Pinheiro - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Pará de Minas - 2ª Vara Cível	03/02/21 a 19/12/21

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito Auxiliares de Belo Horizonte, conforme segue:

DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - DEZEMBRO DE 2021			
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	PERÍODO	DESIGNAÇÃO	MOTIVO
ADRIANA DE VASCONCELOS PEREIRA	1º a 17/12/21	À disposição dos Juizados Especiais desde 02/07/18	
ADRIANA GARCIA RABELO	1º a 17/12/21	Cooperando na 7ª Vara de Família	
AFRÂNIO JOSÉ FONSECA NARDY	1º a 17/12/21	Cooperando na Vara Infractional da Infância e da Juventude	
ALEXANDRE CARDOSO BANDEIRA	1º a 17/12/21	Cooperando na prolação de sentenças na 4ª Vara Cível	
ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA	1º a 06, 09, 10 13, 15 e 17/12/21	Pela 5ª Vara de Tóxicos, organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Vara Desprovida
	07, 14 e 16/12/21	Cooperando na Vara de Registros Públicos	
ANDRÉ LADEIRA DA ROCHA LEÃO	1º a 17/12/21	À disposição do JESP desde 04/03/21	
ANDRÉA MÔL BESSA	1º a 17/12/21	Cooperando na Vara Infractional da Infância e da Juventude	
BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM	1º a 17/12/21	À disposição do STF desde 18/01/21	
CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI	1º a 17/12/21	À disposição da Presidência do TJMG – Central de Precatórios desde 1º/07/20	
CHRISTINA BINI LASMAR	1º a 17/12/21	Substituindo na 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais	Juiz Titular substituindo Desembargador
CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES	1º a 17/12/21	Substituindo na 5ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
CLÁUDIA REGINA MACEGOSSO	1º a 17/12/21	À disposição dos Juizados Especiais desde 06/05/19	
DANIEL CÉSAR BOAVENTURA	1º a 17/12/21	Substituindo na 21ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
DANIEL DOURADO PACHECO	1º a 17/12/21	Substituindo na 3ª Vara Criminal	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
DANIEL LEITE CHAVES	1º a 17/12/21	Cooperando na 11ª Vara Criminal	
	1º a 17/12/21	Cooperando no 2º Tribunal do Júri – Presidente	
	02/12/21	Substituindo no 3º Tribunal do Júri - Presidente	Curso PM/MG
DÊNIA FRANCISCA CORGOSINHO TABORDA	1º a 17/12/21	Cooperando no CEJUSC	
ELTON PUPO NOGUEIRA	1º a 17/12/21	Substituindo na 20ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS	1º a 17/12/21	Cooperando na Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente - VECCA	
FABIANO AFONSO	1º a 17/12/21	Cooperando na prolação de sentenças nas 7ª e 32ª Varas Cíveis	
FERNANDA BAETA VICENTE	1º a 17/12/21	Substituindo na 8ª Vara de Família	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
FERNANDO LAMEGO SLEUMER	1º a 17/12/21	Respondendo pela Centrase Cível	Sem Titular
FLÁVIO CATAPANI	1º a 17/12/21	À disposição dos Juizados Especiais desde 10/09/19	
GISELLE MARIA COELHO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO	1º a 17/12/21	Respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	Vara Desprovida

DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - DEZEMBRO DE 2021			
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	PERÍODO	DESIGNAÇÃO	MOTIVO
GUILHERME LIMA NOGUEIRA DA SILVA	1º a 17/12/21	Substituindo na 15ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
	1º a 17/12/21	Respondendo pela 4ª Vara Cível	Vara Desprovida
GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARÃES	1º a 17/12/21	À disposição dos Juizados Especiais desde 23/02/15	
HENRIQUE MENDONÇA SCHVARTZMAN	1º a 17/12/21	Substituindo na 33ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da 3ª Vice-Presidência
JANETE GOMES MOREIRA	1º a 17/12/21	Substituindo na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
	1º a 17/12/21	Substituindo na Vara Agrária de Minas Gerais e Acidente do Trabalho	Juiz Titular substituindo Desembargador
JOAQUIM MORAIS JÚNIOR	1º a 17/12/21	À disposição do Projeto Pontualidade desde 30/06/20	
JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1º a 17/12/21	Substituindo na 27ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Presidência
	1º a 07/12/21	Substituindo na Vara de Precatórias Cíveis	Férias
JOEMILSON DONIZETTI LOPES	1º a 17/12/21	Substituindo Desembargador desde 11/11/21	
JOSÉ HONÓRIO DE REZENDE	1º a 17/12/21	Pela Vara Cível da Infância e da Juventude	Vara Desprovida
JULIANA BERETTA KIRCHE FERREIRA PINTO	1º a 17/12/21	Cooperando na CEFLAG/CUSTÓDIA	
JULIANA MIRANDA PAGANO	1º a 17/12/21	Respondendo pela CEFLAG/CUSTÓDIA	Sem Titular
JÚNIA MARIA BENEVIDES DE SOUZA BUENO	1º a 17/12/21	Cooperando na Vara Infração da Infância e da Juventude	
LEONARDO MACHADO CARDOSO	1º a 17/12/21	Substituindo na 4ª Vara de Família	Vara Desprovida
	1º a 17/12/21	Substituindo na 10ª Vara de Família	Férias
LEONARDO VIEIRA ROCHA DAMASCENO	1º e 02/12/21	Cooperando na Central de Inquéritos Policiais	
	1º e 02/12/21	Cooperando no 2º Tribunal do Júri - Presidente	
LÍLIAN BASTOS DE PAULA	1º a 17/12/21	Substituindo na 22ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
LISANDRE BORGES FORTES DA COSTA FIGUEIRA	1º a 17/12/21	À disposição do STJ desde 10/12/20	
LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	1º a 17/12/21	Cooperando na 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial	
LUÍS FERNANDO NIGRO CORRÊA	1º a 17/12/21	Substituindo na 14ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria
MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS	1º a 17/12/21	Substituindo na 35ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Presidência
MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA	1º a 17/12/21	Cooperando na Vara de Execuções Criminais	
MAURÍCIO LEITÃO LINHARES	1º a 17/12/21	Substituindo na 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Juiz Titular à disposição da ANAMAGES
MURILO SÍLVIO DE ABREU	1º a 17/12/21	À disposição da 2ª Vice-Presidência a desde 1º/07/20	
MYRNA FABIANA MONTEIRO SOUTO	1º a 17/12/21	Substituindo no 1º Tribunal do Júri – Presidente	Juiz Titular à disposição da Corregedoria
	1º a 17/12/21	Cooperando na prolação de sentenças nas 15ª e 22ª Varas Cível	
PATRÍCIA SANTOS FIRMO	1º a 17/12/21	Substituindo na 32ª Vara Cível	Juiz Titular substituindo Desembargador
PAULA MURÇA MACHADO ROCHA MOURA	1º a 17/12/21	Substituindo na 5ª Vara de Família	Juiz Titular à disposição do CEJUSC
PAULO SÉRGIO TINOCO NÉRIS	1º a 17/12/21	À disposição da Turma Recursal Exclusiva dos Juizados Especiais a partir de 04/05/21	
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES	1º a 17/12/21	Respondendo pela Centraxe Fazendária	Sem Titular
RICARDO SÁVIO DE OLIVEIRA	1º a 17/12/21	Substituindo no 2º Tribunal do Júri – Presidente	Juiz Titular substituindo Desembargador
RODRIGO RIBEIRO LORENZON	1º a 17/12/21	Substituindo na 1ª Vara Regional do Barreiro	Juiz Titular à disposição da Presidência
SABRINA DA CUNHA PEIXOTO	1º a 17/12/21	Pela Central de Inquéritos Policiais	Sem titular

DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - DEZEMBRO DE 2021			
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	PERÍODO	DESIGNAÇÃO	MOTIVO
LADEIRA	1º e 02/11/21	Substituindo na 6ª Vara de Família	Compensação
	09/12/21	Cooperando na Vara de Registros Públicos	
VÂNIA FERNANDES SOALHEIRO	1º a 17/12/21	Substituindo na 30ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição do Projeto Pontualidade da Presidência
WALESKA OLIVEIRA MORAIS	1º a 17/12/21	Cooperando no CEJUSC	

Dispensando os Juizes de Direito Geraldo David Camargo e Joaquim Moraes Júnior de cooperam na comarca de São Roque de Minas, a partir do dia 01/12/2021.

2ª INSTÂNCIA

Declarando a vacância do servidor Geraldo Valério Alves Leal, TJ-8137-2, a pedido, a partir de 08/11/2021, nos termos da alínea "f" do art. 106 da Lei nº 869, de 05/07/1952, do cargo de Analista Judiciário, PJ-NM, classe C, padrão de vencimento PJ-58, especialidade Analista de Sistemas (Portaria nº 6715/2021-SEI).

Exonerando:

- Rafaella Rocha da Costa Assunção, TJ-8189-3, do cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L3, PJ-69, do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes – NUAP (Portaria nº 7072/2021-SEI);
- Valéria Santiago Queiroz Borges, TJ-9200-7, a pedido, do cargo de Gerente, PJ-CH-01, GE-L39, PJ-77, da Gerência dos Núcleos de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes – GEAPRE (Portaria nº 7071/2021-SEI);
- Vinícius Henrique Campos da Costa, TJ-7696-8, a pedido, a partir de 30/11/2021, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A262, PJ-77, do Gabinete do Desembargador José Eustáquio Lucas Pereira, da 18ª Câmara Cível (Portaria nº 7067/2021-SEI).

Nomeando:

- Luanda de Souza Lima, TJ-7206-6, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L3, PJ-69, do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes – NUAP (Portaria nº 7068/2021-SEI);
- Rafaella Rocha da Costa Assunção, TJ-8189-3, para o cargo de Gerente, PJ-CH-01, GE-L39, PJ-77, da Gerência dos Núcleos de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes – GEAPRE (Portaria nº 7069/2021-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando

- Ênio Patente Silva, PJPI-21.506-1, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo da comarca de Belo Horizonte, a partir de 26/11/2021, do cargo em comissão de Coordenador de Setor, PJ-CH-04, PJ-43, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Unidade Francisco Sales, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7035/2021-SEI);
- Leonardo Silva de Carvalho, PJPI-11152-6, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetivo da comarca de Itabira, a partir de 22/11/2021, do cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Itabira, em virtude do seu afastamento preliminar para aposentadoria (Portaria nº 7057/2021-SEI).

Nomeando:

- Bruna Amaral Machado, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-127, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Wauner Batista Ferreira Machado, que responde pela 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal (Portaria nº 7080/2021-SEI);
- Renato Caldas Goulart, PJPI-26.102-4, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetivo da comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Coordenador de Setor, PJ-CH-04, PJ-43, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Unidade Francisco Sales, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7060/2021-SEI);
- Ronilda Aparecida de Souza, PJPI-3797-8, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Itabira, para o cargo de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Itabira (Portaria nº 7056/2021-SEI).

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0170048-23.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 754/2021

Número da Contratação Direta: 055/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicação do Portal TJMG em modelo *Platform as a Service* (PaaS) hospedada em infraestrutura na nuvem e com prestação de serviço de suporte e manutenção.

Contratado: LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Valor total: R\$ 1.731.491,52 (um milhão setecentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para publicação do Portal TJMG em modelo *Platform as a Service* (PaaS) hospedada em infraestrutura na nuvem e com prestação de serviço de suporte e manutenção.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0317652-85.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 806/2021

Número da Contratação Direta: 056/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993

Objeto: Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca Araguari/MG.

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor: R\$ 303.370,25 (trezentos e três mil trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca Araguari/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

A CEPREC informa, nos termos do item 4 do Edital de Acordos nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta), que foram registrados os pedidos de inscrição listados no anexo que se encontra ao final desta publicação.

Esta CEPREC informa, ainda, que as etapas seguintes do procedimento previsto no Edital de Acordos nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais devem ser acompanhadas através das publicações disponibilizadas no DJe, e, também, através do site deste TJMG, na página relacionada a Precatórios.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO

Processo SIAD: nº 510/2021

Licitação: nº 125/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de cadeiras para utilização nas sessões do Tribunal Pleno

Lotes: FRUSTRADOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

29.11.2021

Contrato – Extrato

Construtora Gomes Pimentel Ltda. - Ct. 291/2021 (9312414) de 29.11.2021 – Processo 611/2021 - SEI 0333368-55.2021.8.13.0000- Objeto: Retomada da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Natércia/MG. – Vigência: 29.11.2021 a 23.04.2023. - Valor do Termo: R\$ 5.953.989,26 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), vinculada a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). - Ct. 260/2021 de 26.11.2021 –SEI 0045369-48.2021.8.13.0000- Objeto: Cessão de Uso Onerosa de espaço destinado ao funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH). – Vigência: 26.11.2021 a 25.11.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 398.514,84 para CESSIONÁRIA.

Cemig Distribuição S/A. –Carta Acordo - Ct. 301/2021 (9315183) (TERMO 16916/2021 DENGEP/GEOB/COAFO) de 16.11.2021 – Processo 893/2021- SEI 0333448-19.2021.8.13.0000– Objeto: Contrato de condições comerciais e técnicas para execução de obras no sistema elétrico de distribuição no Fórum da Comarca de São Gotardo/MG. – Vigência: 16.11.2021 a 10.03.2022.– Valor do Termo: R\$ 11.264,65 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Marcelo Mattar Diniz. - 3ªTA de 29.11.2021 ao Ct. 162/2018 de 30.08.2018 –SEI 0288479-16.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 29.11.2021 a 28.02.2023. - Valor do Termo: Sem alteração.

Rita de Cássia Menossi. - 5ªTA de 29.11.2021 ao Ct. 168/2017 de 10.08.2017 –SEI 0286431-84.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 29.11.2021 a 09.02.2023. - Valor do Termo: Sem alteração.

Urbana Arquitetura e Projetos Ltda. - 8ªTA de 29.11.2021 ao Ct. 004/2015 (9050971) de 23.01.2015 –SEI 0277355-36.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução. – Vigência: 29.11.2021 a 28.03.2024. - Valor do Termo: Sem alteração.

Empreiteira Tiradentes Ltda. - 5ªTA de 29.11.2021 ao Ct. 208/2020 (9261362) de 31.08.2020–SEI 0330925-34.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de execução para os serviços relacionados ao fornecimento dos quadros elétricos. – Vigência: 29.11.2021 a 23.04.2022. - Valor do Termo: Sem alteração.

Termo de Apostilamento - Contrato

Eliana Alves da Silva Melo, e Elma Alves da Silva - 3º Termo de Apostilamento de 29.11.2021 ao Ct. 606/2011 (9309945) de 16.11.2011.– SEI 0344019-49.2021.8.13.0000 – Objeto: Alteração dos números do Contrato SIAD: 9309945, Processo SIAD: 001/2021 e Processo SISUP: 854/2021 e retificação da ementa do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 606/2011. –Valor do Termo: Sem alteração.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Raposos/MG. – 1ªTA de 29.11.2021 ao Cv. 160/2020 de 09.11.2020 – SEI 0238878-41.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusula. – Vigência: 29.11.2021 a 31.01.2025– Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Sky Serviços De Banda Larga Ltda. – SEI 0315479-88.2021.8.13.0000 – Objeto: Rescisão ao Termo de Cooperação Técnica nº 113/2020 de 19.06.2020, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, por meio de suporte para atendimento direto ao cidadão - SADI, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, por meio de (atendimento via preposto, e-mail, plataforma digital e outros), com vistas a promover ações conjuntas para a resolução de conflitos, que não sejam objeto de ações em curso, em atendimento à Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, a partir de 29.11.2021.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
29.11.2021

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação nº 107/2021 - Processo: SIAD nº 453/2021

Modalidade: Concorrência

Objeto: Construção do novo prédio do fórum da Comarca de Minas Novas

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados, em especial aos licitantes habilitados abaixo relacionados, que a sessão pública de **ABERTURA** do envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** para o **LOTE ÚNICO** da licitação acima identificada **ocorrerá no dia 02/12/2021, às 10 (dez) horas**, na Rua Gonçalves Dias, 1.260 – Funcionários – Belo Horizonte MG.

LICITANTES HABILITADOS:

- Amaral Construções LTDA. - CNPJ 22.471.303/0001-25;
- GCE S/A - CNPJ 05.275.229/0001-52; e
- EF Projetos e Engenharia LTDA. - CNPJ 42.927.327/0001-53.

Aviso

Licitação: 168/2021

Processo SIAD: 745/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para o aparelhamento da Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC, destinados às gravações realizadas em estúdio e locações externas para as atividades desenvolvidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **14.12.2021.**

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

Licitação: 178/2021**Processo SIAD:** 800/2021**Modalidade:** Tomada de Preços**Objeto:** Execução da obra de reforma parcial das edificações do TJMG - Anexo I, Anexo II e Palácio da Justiça - para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.**Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta:** até 15/12/2021 às 17h.**Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:**

16/12/2021 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2021.

Aviso

Licitação: 181/2021**Processo SIAD:** 804/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de lixeiras, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.Data de início da sessão do pregão: **14.12.2021**.Hora de início da sessão do pregão: **10h00min**.Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adriano Zocche, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: 30º Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais/MG., Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 10/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Alexandre de Almeida Rocha, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 30º ENCOR, que será realizado na cidade de Tiradentes/MG, nos dias 09 e 10/12/2021, Data saída: 08/12/2021, Data retorno: 11/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Carlos Márcio de Souza Macedo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: 30º Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais/MG, Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 10/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Christianne de Melo Lemos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica nas comarcas de Passos e São Sebastião do Paraíso - 22 a 26/11/2021 - Christianne, Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento à comarca de Araxá para presidir sessão de julgamento da Turma Recursal., Data saída: 17/11/2021, Data retorno: 17/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 28/10/2021, Data retorno: 28/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: O MAGISTRADO ESTÁ RESPONDENDO TAMBÉM PELA COMARCA DE MAR DE ESPANHA E NECESSITA DE SE DESLOCAR PARA REFERIDA COMARCA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PROLAÇÃO DE DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS., Data saída: 15/12/2021, Data retorno: 15/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 13/12/2021, Data retorno: 13/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eduardo Augusto Oliveira, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras nas comarcas de Machado, Elói Mendes, Paraguaçu e Três Corações., Data saída: 16/11/2021, Data retorno: 17/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eduardo Gazola Araújo, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica nos Serviços Notariais e de Registro das Comarcas de Passos e São Sebastião do Paraíso, Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir audiências, despachar e substituir titular em férias., Data saída: 16/12/2021, Data retorno: 17/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Igor Cláver Coelho de Resende, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em apoio à GEOB e COGEP para regularização quanto à medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico em imóveis do TJMG, atendendo solicitações 7009347, 6974692 e 7059245., Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Inah Maria Szerman Rezende, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: Auxiliar na logística e coordenação do 30º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, em Tiradentes, Minas Gerais, com início previsto para as 13h do dia 9 de dezembro e encerramento previsto para as 16h do dia 10 de dezembro de 2021., Data saída: 08/12/2021, Data retorno: 11/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: João Batista Alves dos Santos, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: INSPEÇÃO TÉCNICA COMARCA DE OURO PRETO., Data saída: 24/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: João Carneiro Duarte Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: CONVOCAÇÃO 30ª ENCOR - TIRANDENTES, Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 10/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Henrique Mallmann, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Alpinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Atuação como Juiz de Direito Cooperador junto à Comarca de Alpinópolis/MG para realização do Tribunal do Júri nos dias 09/11/2021 e 11/11/2021., Data saída: 08/11/2021, Data retorno: 11/11/2021, Qt. Diárias: "3".

Nome: José Zito da Silva Filho, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de renovação de AVCB da comarca de Divinópolis, em atendimento ao pedido 7062553 da COGEP., Data saída: 02/12/2021, Data retorno: 03/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Juliano Carneiro Veiga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: CURSO EJEF, Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 11/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Mara Carmen de Abreu Mazzoni, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica São Sebastião do Paraíso-Passos nos dias 22 a 26/11/2021, Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marisol Lucia Cardoso, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica na Comarca de S. Sebastião do Paraíso no período de 22 a 26/11/2021., Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Maurílio Cardoso Nunes, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: CURSO EJEF, Data saída: 08/12/2021, Data retorno: 11/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Newton de Moura Melo Para, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar Atividade/Serviço de Segurança Institucional., Data saída: 17/11/2021, Data retorno: 19/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Paulo Tristão Machado Júnior, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: CONVOCAÇÃO DA CORREGEDORIA - ENCOR, Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 11/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER POR GUARANI., Data saída: 08/11/2021, Data retorno: 09/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER POR GUARANI., Data saída: 20/10/2021, Data retorno: 21/10/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Roberta Storck dos Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: INSPEÇÃO TÉCNICA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E PASSOS /MG, Data saída: 22/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Rodrigo Maas dos Anjos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Tiradentes - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 30º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, Data saída: 08/12/2021, Data retorno: 10/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Victor Hernane Narcizo de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ituiutaba - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento e fiscalização da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Ituiutaba., Data saída: 26/10/2021, Data retorno: 28/10/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Vítor José Tróculo Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Eugenópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Eugenópolis por designação da Presidência do TJMG., Data saída: 17/12/2021, Data retorno: 17/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca de Cabo Verde, Data saída: 14/12/2021, Data retorno: 14/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 27/2021

SEI n.º 0039475-91.2021.8.13.0000

Contrato GECONT/CONTRAT n.º 046/2020.

Requerida: Nominal Engenharia Ltda.

Objeto: Obra para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico da Unidade Raja Gabaglia, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Certifico que a decisão de mérito proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 27/2021 - SEI n.º 0039475-91.2021.8.13.0000, pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos (6786719), devidamente publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do dia 07/10/2021 (6829287), transitou livremente em julgado, uma vez que decorreu o prazo legal sem que a apresentação de recurso pela empresa Nominal Engenharia Ltda., e pela Seguradora Berkley International do Brasil Seguros S/A, apesar de terem sido regularmente notificadas da decisão, conforme certidões de decurso de prazo colacionadas nos eventos 7183313 e 7183318.

Ressalto que a Gerência de Fiscalização de Obras / GEOB, solicitante da instauração do presente processo administrativo, foi notificada para conhecimento da decisão (6829288), porém não foi apresentado recurso.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Bruna Dutra Dolabela Siano
Assessora Jurídica.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
29/11/2021

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Amanda Costa Guilhemelli Avelar, PJPI-14775-1, Sete Lagoas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/11/2021;
- Andrea Márcia Eduardo de Jesus Ribeiro, PJPI-25674-3, Pedro Leopoldo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 25/11/2021;
- Andresa Castro e Silva, PJPI-24733-8, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 10/11/2021, e 07 dias, a partir de 20/11/2021, em prorrogação;
- Annamaria Marques Gontijo, PJPI-5539-2, Ouro Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 03/11/2021;
- Cristina Maria Alves, PJPI-30195-2, Nova Serrana, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 25/10/2021;
- Daniela Freitas da Silva, PJPI-25040-7, Cássia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 03/11/2021;
- Danielle Neiva Vieira Silva Ramos, PJPI-18212-1, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/09/2021;
- Décio Fagundes, PJPI-23192-8, Várzea da Palma, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 27/10/2021;
- Ellen de Lima e Gaia, PJPI-24287-5, Unai, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 26/10/2021;
- Elvis André Teixeira Ramalho, TJ-8807-0, Novo Cruzeiro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 24 dias, a partir de 20/10/2021;
- Érika Queiroz Estevam, PJPI-23837-8, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 30/09/2021, ficando retificada a publicação de 11/11/2021;
- Flaviana Ferreira Côrtes Oliveira, PJPI-27213-8, Patrocínio, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 16/11/2021;
- Gabriela Melo Rezende, PJPI-30985-6, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/11/2021;
- Gilvana Girardelli Mendonça Mesquita, PJPI-17760-0, Três Pontas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 05/11/2021;
- Gisela Nogueira Nascimento Bozi, PJPI-21964-2, Monte Carmelo, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 22/11/2021;
- Hermione Leles Freitas Ferreira, PJPI-26818-5, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 24/09/2021;
- Joaquim Dias Costa, PJPI-25675-0, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/07/2021 e 03 dias, a partir de 25/10/2021;
- Keilla de Andrade Amaral Xavier, PJPI-29636-8, Morada Nova de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/11/2021;
- Leticia Varin Antunes, PJPI-22590-4, Ouro Fino, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 16/11/2021;
- Lilian Meire da Silva, PJPI-15692-7, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 25/10/2021;
- Luciana das Graças Mendes, PJPI-17209-8, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 23/11/2021;
- Marcela de Freitas Figueiredo, PJPI-22740-5, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 17/11/2021;
- Marcilene da Conceição Silva Duarte, PJPI-12079-0, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/11/2021;
- Maria das Graças Oliveira Jorge, PJPI-19845-7, Paraopeba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 28/10/2021;
- Maria Zélia da Silva Oliveira, PJPI-19496-9, Tiros, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/10/2021;
- Rodolfo Rodrigo de Souza Santos, PJPI-33769-1, Santa Luzia, Assessor de Juiz, PJ-56, com lotação na 2ª Vara Cível, a partir de 20/11/2021 a 06/12/2021, por motivo de afastamento da titular Helen Cristina Viana Silva Miranda, em prorrogação;
- Rogério de Souza e Silva, PJPI-24079-6, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 35 dias, a partir de 07/01/2022.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Rafael Carlos de Oliveira Lemos, PJPI-19460-5, Conselheiro Pena, 19 dias, a partir de 11/04/2022, e 26 dias, a partir de 10/10/2022.

PELA 2ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº. 938/2020, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Ana Áurea de Pinho Andrade, TJ-6650-6, a partir de 12/11/2021.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Alessandra de Resende Lacerda, TJ-8935-9, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A174, PJ-41, no Gabinete da 19ª Câmara Cível - 19ª GACIV, por indicação do Desembargador Saulo Versiani Penna, no período de 23/11/2021 a 06/12/2021, durante o impedimento da titular Renata Tunes da Silva, TJ-9032-4;

-Kéllyo de Oliveira Mesquita, TJ-7623-2, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L9, PJ-77, na Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível - 9ª CACIV, no período de 28/10/2021 a 08/11/2021, durante o impedimento do titular Fernando César de Mello Souza, TJ-4548-4;

-Meriane Macedo Saraiva Fiuza, TJ-6985-6, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L11, PJ-69, na Gerência do Cartório da 11ª Câmara Cível - 11ª CACIV, no período de 28/10/2021 a 08/11/2021, durante o impedimento do titular Maurício Lourêdo Frois, TJ-7517-6;

-Pauline Freitas de Avelar Salmen, TJ-6195-2, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L57, PJ-69, na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, no período de 14/06/2021 a 17/11/2021, durante o impedimento da titular Renata Azzalin Baptista Sadi, TJ-8650-4, ficando retificada a publicação de 20/07/2021; e Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L57, PJ-69, na Coordenação Administrativa de Formação II- COFOR II, no período de 18/11/2021 a 17/12/2021, durante o impedimento da titular Renata Azzalin Baptista Sadi, TJ-8650-4.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Dilmo de Castro Silva, TJ-1593-3, 15 dias, a partir de 17/01/2022;

-Fabiola Gobbo, TJ-2244-2, 15 dias, a partir de 09/12/2021;

-Juliana Martins Lages, TJ-3284-7, 15 dias, a partir de 11/01/2022;

-Karine Hott Rodrigues Brito, TJ-8056-4, 15 dias, a partir de 10/01/2022;

-Natália Vitor de Alcântara Xavier, TJ-8069-7, 15 dias, a partir de 10/01/2022;

-Silvana França Guabiroba, TJ-8814-6, 15 dias, a partir de 07/01/2022;

-Silvânia Vieira Puger Gomes, TJ-1032-2, 15 dias, a partir de 19/01/2022.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

29/11/2021

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Águeda Márcia Ferrão, PJPI 31799, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2021, em prorrogação; Cláudia Medeiros Pinto, PJPI 168492, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Fabiana Pimenta Silluzio, PJPI 217810, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021, em prorrogação; Janine dos Santos Paraguai Silva, PJPI 279810, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de novembro de 2021; Madalena Luiz Tolentino, PJPI 238022, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Paulo César de Oliveira, PJPI 217505, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2021; Teresa Cristina Barbosa Barreto, PJPI 206417, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Tertius Lotti Faria, PJPI 61267, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adailton Leite dos Santos, PJPI 242396, de Arinos, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Aline Teixeira da Silva, PJPI 205666, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Ana Angélica Durães, PJPI 213751, de Montes Claros, 10 (dez) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Ana Flávia do Carmo Vasconcelos Braga, PJPI 303297, de Matozinhos, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Anderson Adriano Gonçalves, PJPI 205609, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Andréa Geralda Duarte Silva, PJPI 255984, de Barão de Cocais, 01 (um)

dia(s), a partir de 16 de novembro de 2021, em prorrogação; Andréa Geralda Duarte Silva, PJPI 255984, de Barão de Cocais, 05 (cinco) dia(s), a partir de 18 de novembro de 2021, em prorrogação; Annelisie Padua Andrade Guimarães, PJPI 337147, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2021; Antônio Augusto de Jesus Filho, PJPI 250522, de Bocaiúva, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2021, em prorrogação; Antonio Carlos Vieira Carvalho, PJPI 80630, de Araçuaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021, em prorrogação; Carina Araújo, PJPI 204909, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2021, em prorrogação; Celiane Cristina Bartasson Vilela, PJPI 223735, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2021; Débora Felizarda Câmara, PJPI 293720, de Betim, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de novembro de 2021, em prorrogação; Edward Cleiber Marcelino, PJPI 92734, de Uberaba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2021, em prorrogação; Elieti Nogueira, PJPI 246165, de Pouso Alegre, 20 (vinte) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2021, em prorrogação; Emanuel Morato Ricardo, PJPI 213660, de Betim, 10 (dez) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2021; Eunides Chaves Nunes Silva, PJPI 235309, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021, em prorrogação; Evanilde Lopes de Sousa Mota, PJPI 154740, de Montalvânia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2021; Fred Ferreira Cardoso, PJPI 241430, de Montes Claros, 15 (quinze) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Gisele Vieira Campos Soares Santos, PJPI 192815, de Nova Lima, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2021, em prorrogação; Hélia Kátia de Oliva Alencar, PJPI 168138, de Montalvânia, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2021; Ivan de Castro, PJPI 119081, de Santa Luzia, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021, em prorrogação; Janaina da Silva Ramos, PJPI 212720, de Santa Luzia, 09 (nove) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2021, em prorrogação; Janaina da Silva Ramos, PJPI 212720, de Santa Luzia, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2021, em prorrogação; Júnia Taroni Januzzi, PJPI 222505, de Carlos Chagas, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021, em prorrogação; Juracy Teixeira da Silva, PJPI 48710, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Leonardo Tudeia Nascimento, PJPI 197996, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2021; Maria Eugênia Andrade de Oliveira, PJPI 144295, de Uberaba, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 15 de novembro de 2021, em prorrogação; Maria Luiza Costa, PJPI 220764, de Betim, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Maria Madalena de Lima Patrocínio da Silva, PJPI 232348, de Alpinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Maria Salete de Souza Vasconcelos, PJPI 32862, de Itapajipe, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2021, em prorrogação; Marilda Aparecida Nogueira Felix, PJPI 92007, de Poços de Caldas, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Mirna Aparecida de Oliveira Jager Leal, PJPI 188201, de Uberaba, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2021; Mônica Fonseca dos Anjos, PJPI 51722, de Santa Bárbara, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2021; Nelma Borges Machado, PJPI 62950, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2021, em prorrogação; Nelma Borges Machado, PJPI 62950, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2021, em prorrogação; Nelma Borges Machado, PJPI 62950, de Contagem, 18 (dezoito) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2021, em prorrogação; Nyara Caires Lima, PJPI 246264, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Rodrigo Rocha da Silva, PJPI 235663, de Uberaba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021; Simone de Paula Alves Barbosa, PJPI 140673, de Cássia, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2021;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Fabiana Frias Silveira, TJ 64626, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de novembro de 2021; Francis Rose de Souza Nogueira, TJ 66225, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2021; Lílian Firmino Lacerda Lopes, TJ 88955, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2021; Marcelo Drumond, TJ 105429, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2021; Sandra Maria Pompein Lizardo Gomes, TJ 33670, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2021;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal

Comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Unai.

Modalidade: a distância, com aulas ao vivo

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor

Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores convocadas(os), bem como estagiárias e estagiários pré-selecionadas(os) para a **Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal**, na modalidade a distância, com aulas ao vivo, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores convocadas(os), bem como estagiárias e estagiários pré-selecionadas(os) das Varas Especializadas Criminais, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Crime contra Crianças e Adolescentes, Tribunal do Júri (Exceto Belo Horizonte) e Carta Precatória Criminal, conforme listagem das Varas, Juizados e definição de perfis ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante esteja apta(o) a analisar e tramitar os processos eletrônicos criminais no Sistema do PJe.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

3.1. Perfil Gabinete

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel do magistrado; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos Digitais; Pesquisar Processos; Conhecer o encaminhamento do processo ao gabinete; Praticar ato judicial; Menu de navegação “Assinaturas”; Retirar a visibilidade externa das movimentações; Etiquetas.”; Criar Lembretes; Analisar os pedidos de sigilo de justiça do processo, sigilo de documentos, gratuidade de justiça; Usar a tarefa “Escolher a operação de audiência”; “Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Sigilo e Segredo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Sigilo e Segredo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA”.

3.2. Perfil Secretaria

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Demonstrar área trabalho da secretaria; Cadastrar ação; Identificar o cadastro do processo incidental; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos digitais; Executar a tarefa inicial da secretaria; Pesquisar processos; Demonstrar formas de assinar documentos pendentes; Etiquetas; Criar lembretes; Demonstrar a tarefa “Atos de Secretaria”; Expedir os atos de comunicação; Demonstrar a Contagem de Prazo; Demonstrar a tarefa “Evoluir Classe Judicial”; Expedir Mandado de Prisão e Alvará de Soltura; apensar e desapensar processos; Desmembrar processo”; Redistribuir processo; Expedir ofício e documentos; Expedir Guia de Recolhimento; Demonstrar as tarefas que suspendem o processo; Baixar Partes; Destinar Bens Apreendidos; Enviar Processo para serviços auxiliares; Controlar os expedientes da secretaria; Gerenciar Agrupador da Secretaria.”; Retificar autuação; Gerenciar sigredo ou sigilo; Usar a tarefa “(Re)designar/cancelar audiência”; Realizar audiência; Verificar providências finais; Portal TJMG/PJe Treina/Ferramenta HP.”; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Elaboração da Certidão de Triagem e Conferência Inicial (retificação); Exemplos de utilização da Etiqueta; Evolução da Denúncia para Processo; Retorno do Gabinete; Sigredo e Sigilo; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Atos de Comunicação - Expedição de Mandado no Pje (Data Certa)/Precatória; Audiência: da marcação à realização; Análise das petições intermediárias e novos documentos (agrupadores); Utilização dos Eventos criminais”; Lançamento de Bens apreendidos e fiança; Suspensão de Processos - Duplicação e suas funcionalidades; Baixa das partes e arquivamento ; Remessa ao 2º - JPe; Rotina diária de trabalho ”.

4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da internet, com aulas ao vivo.

5. PERÍODO DO CURSO: conforme cronograma dos perfis listados abaixo, ou seja:

Para o **Perfil Gabinete:** de 22 a 25/11/2021;

Para o **Perfil Secretaria, Turma 1:** 12,16 a 19/11 e 29/11/2021;

Para o **Perfil Secretaria, Turma 2:** 22 a 26/11 e 30/22/2021.

6. NÚMERO DE VAGAS: 300 vagas.

7. CARGA HORÁRIA:

7.1. Perfil Gabinete: 12h

7.2. Perfil Secretaria: 26h

8. DAS INSCRIÇÕES: de 8 de novembro até as 10h do dia 11 de novembro de 2021.

Para o perfil Gabinete, clique em <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1754>

Para o Perfil Secretaria, Turma 1, clique em <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1755>

Para o Perfil Secretaria, Turma 2, clique em <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1756>

8.1. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

8.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

Importante: A(o) participante deverá realizar os procedimentos de inscrição para cada perfil em que for convocada(o) ou pré-selecionada(o).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 9.1. As vagas serão preenchidas observado o público-alvo descrito no item 1, o número de vagas disposto no item 6.
- 9.2. Serão excluídas: Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.
- 9.3. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.
- 9.4. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, no ícone "Painel do Estudante", a partir das 14h do dia 11 de novembro de 2021.

10. ACESSO AO CURSO:

- 10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.
- 10.4. A(o) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão.
- 10.5. O link para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.
- 10.6. A(o) estudante deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 11.5. A ferramenta utilizada é a *CISCO WEBEX*. Para tanto, não é necessário ter o aplicativo instalado no computador. A(o) estudante deverá clicar no link do curso e abrir o *CISCO WEBEX* no navegador.
- 11.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador e não por meio de celulares.
- 11.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. CERTIFICAÇÃO: A(o) estudante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido em 5(cinco) dias úteis após a data de encerramento do curso.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:

14.1. Caso as magistradas e os magistrados convocada(o)s não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail cofint11@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 11 de novembro de 2021**, com as informações abaixo:

No campo "Assunto": inserir nome do Curso.

No corpo da correspondência eletrônica: Inserir o nome completo da magistrada/do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa. É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

14.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação de convocada(o) à ação educacional **deverá ser justificada**, impreterivelmente, **até o dia 11 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico cofint11@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu/sua gestor(a) imediato(a).

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a servidora/o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedida(o) de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

§ 5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial, a EJEJF comunicará a impossibilidade de participação ao(à) gestor(a) imediato(a), podendo este aplicar para fins de referência na avaliação de desempenho.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

18. AUTORIA DO CONTEÚDO: Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Diretoria Executiva de Informática (DIRFOR) do TJMG.

19. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Educação a Distância (COFAC/NEAD), por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJF como essencial para carreira dos(as) servidores(as) e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.2. Sugere-se que a(o) estudante realize ainda a sua inscrição na Comunidade Expansão PJe Criminal disponível por meio do link que será informado dentro do ambiente virtual do curso.

21.3. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas as interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contatos (31) 3247-8929 ou pelo e-mail: cofint11@tjmg.jus.br.

VI Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais: transparência e integridade

Dia 9/12/21: Presencial e a Distância (transmissão via internet)

Dia 10/12/2021: Presencial

Retificação: inscrições prorrogadas

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Excelentíssima Desembargadora Cláudia Regina Guedes Maia, Ouvidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **VI Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais: transparência e integridade**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Dia 09 de dezembro de 2021: Com prioridade às magistradas ouvidoras, magistrados ouvidores, operadoras e operadores das ouvidorias públicas de todos os Tribunais do País e as magistradas e magistrados do TJMG; Servidoras, servidores, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados, estagiárias e estagiários do TJMG, e público externo.

1.2. Dia 10 de dezembro de 2021: **Restrito** às magistradas ouvidoras e magistrados ouvidores dos Tribunais do País e operadoras e operadores das ouvidorias públicas convidadas(os) pela Ouvidoria do TJMG.

2. OBJETIVO:

Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes entendam as práticas de boa governança, bem como a aplicação e a integração dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3. NÚMERO DE VAGAS:

Dia 09 de dezembro de 2021: 110 vagas para a modalidade presencial e 1500 vagas para a modalidade a distância;
Dia 10 de dezembro de 2021: 40 vagas.

4. MODALIDADE:

Dia 09 de dezembro de 2021: presencial e a distância;
Dia 10 de dezembro de 2021: somente presencial (isto é, no dia 10/12 não haverá transmissão via internet).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: *(sujeito a complementações)*

Dia 09 de dezembro de 2021:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o acesso à informação:

- O Canal do cidadão no STF;
Ministra Cármen Lúcia
Supremo Tribunal Federal – STF
- Programa de integridade nos Tribunais;
Ministro João Otávio de Noronha
Superior Tribunal de Justiça – STJ
- O papel das Ouvidorias nos programas de integridade;
Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel
Ouvidora do Conselho Nacional de Justiça e Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- LGPD - Diferenças no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
Fabrício da Mota Alves Sócio
Coordenador de Direito Digital, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Serur Advogados e Conselheiro Nacional representando o Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD)
- LGPD - Responsabilidade do Encarregado pelo Tratamento de Dados;
Dr. Leonardo Netto Parentoni
Professor da UFMG, Suplente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD) e Procurador Federal/AGU
- A Lei de acesso à informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Luiz Cláudio Silva Allemand
Ouvidor-Geral da OAB e Ex- Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Dia 10 de dezembro de 2021:

- Assuntos internos afetos às Ouvidorias dos Tribunais do País.

6. DATA E HORÁRIO:

Dia 9 de dezembro de 2021, das 9 às 17 horas;

Dia 10 de dezembro de 2021, das 9 às 17 horas.

7. CARGA HORÁRIA:

6 horas (dia 9 de dezembro de 2021);

12 horas (dias 9 e 10 de dezembro de 2021 para o público restrito indicado no item 1.2)

8. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

Dia 9 de dezembro de 2021 (modalidade presencial)

Auditório do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Avenida Afonso Pena, 4001 - Bairro Serra, Belo Horizonte/MG;

Dia 9 de dezembro de 2021 (modalidade a distância)

Plataforma virtual da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

Dia 10 de dezembro de 2021 (modalidade Presencial com acesso restrito ao público indicado no item 1.2)

Salão Nobre do Palácio da Justiça

Avenida Afonso Pena, 1420 – Bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

9. INSCRIÇÕES:

Encontro	Modalidade	Inscrições	Link
Dia 9/12/2021	Presencial	10/11 a 2/12/21	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1751
Dia 9/12/2021	A distância	10/11 a 6/12/21	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1752
Dias 9 e 10/12/2021*	Somente Presencial	10/11 a 2/12/21	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1753 <i>*Público restrito vide item 1.2 deste Edital</i>

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 3 deste Edital;

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1.2;
- 10.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, no ícone *Painel do estudante*, a partir das 12 horas do dia 7 de dezembro de 2021.

11. ACESSO AO EVENTO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA:

- 11.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br>;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 11.4. A(o) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão ao vivo.
- 11.5. Por se tratar de evento ao vivo, a(o) participante deverá ter disponibilidade para participar na data e horário mencionados no item 6 deste edital;
- 11.6. O link de acesso ao evento no dia 9/12/21 estará disponível, no ambiente virtual, 10 minutos antes da transmissão ao vivo.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA O EVENTO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. Os participantes serão certificados se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária do evento, conforme regulamenta a Portaria Conjunta TJMG nº360/2014.
- Para a participação do dia 9 de dezembro (presencial ou a distância) a carga horária é 6 de horas.
 - Para a participação dos dias 9 e 10 de dezembro (somente presencial) a carga horária é de 12 horas.
- 13.2. A aferição da presença será computada por meio de assinatura em lista de presença, para a modalidade presencial, e por meio de link disponibilizado no ambiente virtual da EJEJ, para a modalidade a distância.
- 13.3. Os certificados serão emitidos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do encontro, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas, a referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO EVENTO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II.

17. COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O EVENTO A DISTÂNCIA: COGEX – Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão, por meio do ícone “Fale Conosco” no www.siga.tjmg.jus.br ou pelos telefones (31) 3247-8838/8429, no horário de funcionamento do TJMG.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$25.058,20, que abrange:
Despesas com palestrantes: diárias e passagens aéreas;
Despesas com a logística e alimentação;

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 20.1. A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEJ/TJMG), em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas e a todos participantes que levem para evento seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);
- 20.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) inscritas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 20.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II. Contato (31) 3247-8796 / 8444 ou pelo e-mail cofor28@tjmg.jus.br

30º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**Modalidade: Presencial**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Tiago Ponto e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Agostinho Gomes de Azevedo, comunicamos que estão **convocados** para o 30º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo descrito:

1. **OBJETIVO:** Ao final do 30º ENCOR, os(as) Magistrados(as) deverão ser capazes de prestar a jurisdição, administração do Foro Judicial e Extrajudicial, de acordo com as normas vigentes.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas e magistrados Diretores(as) dos Foros e da competência criminal da 3ª Região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme listagem publicada ao final deste aviso.

3. **MODALIDADE:** Presencial

4. **PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Dia 9/12/2021 - das 13 às 19h30;

Dia 10/12/2021 - das 8h30 às 16h.

5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Pousada Pequena Tiradentes, situada na Av. Gov. Israel Pinheiro, 670 – Tiradentes-MG

6. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 13h

7. **NÚMERO DE VAGAS:** 100

8. **DAS INSCRIÇÕES:**

8.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **10 de novembro** até as 23h59min do dia **30 de novembro de 2021**, por meio do formulário disponível no link

<http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1743>

8.2. O pedido de inscrição do(a) convocado(a) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:**

9.1. Caso alguma magistrada ou algum magistrado não possa participar, deverá encaminhar a justificativa para o e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 30 de novembro de 2021**.

10. **DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:** Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

10.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

10.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o COFOP, **em um mesmo processo**.

11. **CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:**

11.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem frequência em pelo menos dois turnos do evento.

11.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br em 05 dias úteis após a ação.

12. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

13. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 221.860,71, que abrange despesas com logística e diárias dos participantes.

15. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

16. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. Solicitamos às magistradas e aos magistrados que enviem, até o dia 21 de novembro de 2021 pelo e-mail: cofop.atendimento@tjmg.jus.br, as indicações de temas para serem tratados na reunião de trabalho com o Corregedor-Geral de Justiça, Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça e a Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais da comarca de Belo Horizonte.

16.2. Todas as informações relativas a esse encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP por meio dos telefones (31) 3247-8780 ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

Magistrados Convocados

Comarca	Varas	Juiz(a)
ABRE-CAMPO / RAUL SOARES	Diretor do Foro de Raul Soares e da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Abre Campo	Vinicius Pereira de Paula
ABRE-CAMPO	Diretor do Foro e da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Rodrigo Maas dos Anjos
AÇUCENA	Diretora do Foro	Larissa Teixeira da Costa (044º JDS)
ALÉM PARAÍBA	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Leonardo Curty Bergamini
ALÉM PARAÍBA	Diretor do Foro e da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Diego Teixeira Martinez
ALTO RIO DOCE/ MÉRCEDES	Diretora do Foro	Naiara Leão Rodrigues Saldanha (111º JDS)
BARBACENA	Diretor do Foro	Marcos Alves de Andrade
BARBACENA	1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Márcia Rezende Nonato da Silva
BARBACENA	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	José Carlos dos Santos
BARBACENA	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Alexandre Verneque Soares
BARBACENA	Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais	Joaquim Martins Gamonal
BARROSO/ PRADO	Diretora do Foro	Tatiana de Moura Marinho
BICAS	Diretor do Foro	Ricardo Domingos de Andrade
CARANDAÍ	Diretora do Foro	Marié Verceses da Silva Maia (045º JDS)
CARANGOLA	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Patrícia Vieira Cellis Arraes
CARANGOLA	Diretor do Foro e da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Diego Lavendoski Vasconcelos
CARATINGA	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Consuelo Silveira Neto
CARATINGA	Diretor do Foro e da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Marco Antonio de Oliveira Roberto
CARATINGA	3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Cleiton Luís Chiodi
CATAGUASES	Diretor do Foro	João Carneiro Duarte Neto
CORONEL FABRICIANO	Diretor do Foro	Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos
CORONEL FABRICIANO	Vara Criminal, da Infância e da Juventude	Paulo Sérgio Vidal
CORONEL FABRICIANO	Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais	Mauro Lucas da Silva
DIVINO	Diretor do Foro	Maurílio Cardoso Nunes
ENTRE-RIOS DE MINAS	Diretor do Foro	Arthur Eugênio de Souza (074º JDS)
ERVÁLIA / VIÇOSA	Diretora do Foro	Danièle Viana da Silva Vieira Lopes
ESPERA FELIZ	Diretor do Foro	Mateus Leite Xavier (063º JDS)
EUGENÓPOLIS	Diretor do Foro	Vítor José Tróculo Neto
GUARANI / RIO NOVO	Diretor do Foro	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues
INHAPIM	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Sibebe Cristina Lopes de Sá Duarte
INHAPIM	Diretor do Foro e da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
IPANEMA	Diretora do Foro e da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Luciana Mara de Faria
IPANEMA	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Felipe Ceolin Lírio
IPATINGA	Diretora do Foro	Josselma Lopes da Silva Lages
IPATINGA	1ª Vara Criminal	José Maria Moraes Pataro
IPATINGA	2ª Vara Criminal	Antônio Augusto Calaes de Oliveira
IPATINGA	Vara de Execuções Penais, de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri	João Paulo Júnior

JEQUERI	Diretor do Foro	Ronaldo França Paixão Júnior (075º JDS)
JUIZ DE FORA	Diretora do Foro	Raquel Gomes Barbosa
JUIZ DE FORA	1ª Vara Criminal	Rosângela Cunha Fernandes
JUIZ DE FORA	2ª Vara Criminal	Edir Guerson Medeiros
JUIZ DE FORA	3ª Vara Criminal	José Clemente Piedade de Almeida
JUIZ DE FORA	4ª Vara Criminal	Cristiano Álvares Valladares do Lago
JUIZ DE FORA	Vara do Tribunal do Júri	Paulo Tristão Machado Júnior
JUIZ DE FORA	Vara de Execuções Criminais	Evaldo Elias Penna Gavazza
LAJINHA	Diretor do Foro	Felipe Zanotto (017º JDS)
LEOPOLDINA	Diretor do Foro	Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa
LEOPOLDINA	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Flávia de Vasconcellos Araújo
LIMA DUARTE	Diretora do Foro	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse (061º JDS)
MANHUAÇU	Diretor do Foro e da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Marco Antônio Silva
MANHUAÇU	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Alexandre de Almeida Rocha
MANHUMIRIM	Diretor do Foro e da 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	Braulino Corrêa da Rocha Neto
MANHUMIRIM	2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	Rafaella Amaral de Oliveira
MAR DE ESPANHA	Diretor do Foro	Edson Geraldo Ladeira
MATIAS BARBOSA	Diretora do Foro	Mônica Barbosa dos Santos (041º JDS)
MESQUITA	Diretor do Foro	Mauro Simonassi
MIRADOURO/ PALMA	Diretor do Foro	Antônio Augusto Pavel Toledo
MIRAÍ	Diretora do Foro	Priscila Carvalho de Andrade (040º JDS)
MURIAÉ	Diretora do Foro	Alinne Arquette Leite Novais
MURIAÉ	Vara Criminal	Michelle Felipe Camarinha de Almeida
MURIAÉ	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Juliano Carneiro Veiga
MUTUM	Diretor do Foro	Diógenes Serra Azul Albuquerque (071º JDS)
PIRANGA / RIO POMBA	Diretora do Foro	Maria Tereza Horbatiuk Hypolito (051º JDS)
PIRAPETINGA	Diretor do Foro	Glauber Oliveira Fernandes (006º JDS)
PONTE NOVA	Diretor do Foro	Bruno Henrique Tenório Taveira
PONTE NOVA	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Dayse Mara Silveira Baltazar
PONTE NOVA	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Felipe Alexandre Vieira Rodrigues
RESENDE COSTA	Diretor do Foro	Donizetti Nogueira Ramos
RIO CASCA	Diretor do Foro	Marcos Paulo Coutinho da Silva (007º JDS)
RIO PRETO	Vara Única	Ivone Campos Guillarducci Cerqueira
SANTOS DUMONT	Diretora do Foro	Maria Cristina de Souza Trulio
SANTOS DUMONT	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Valéria Possa Dornellas
SÃO JOÃO DEL-REI	Diretor do Foro	Armando Barreto Marra
SÃO JOÃO DEL-REI	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Flávio Mondaini
SÃO JOÃO DEL-REI	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Ernane Barbosa Neves
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Diretora do Foro e da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Elisa Eumenia Mattos Machado Penido
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Julio César Silveira de Castro
SENADOR FIRMINO	Diretor do Foro	Thiago Brega de Assis
TARUMIRIM	Diretor do Foro	Luiz Flávio Ferreira
TEIXEIRAS	Diretora do Foro	Isadora de Castro Silva (025º JDS)
TIMÓTEO	Diretor do Foro	Maycon Jésus Barcelos
TIMÓTEO	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Luiz Eduardo Oliveira de Faria
TOMBOS	Vara Única	Maurício José Machado Pirozi
UBÁ	Diretora do Foro	Cristiane Mello Coelho Gasparoni
UBÁ	Vara Criminal e de Precatórias Criminais	Nilo Marques Martins Júnior

VIÇOSA	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira
VISCONDE DO RIO BRANCO	Diretor do Foro	André Luiz Melo da Cunha
VISCONDE DO RIO BRANCO	Vara Criminal e de Execuções Fiscais	Daniele Rodrigues Marota Teixeira

Curso

Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG

Modalidade: a distância

Convocação

21ª Retificação: alteração na lista de convocados(as)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para a 17ª turma do “**Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores aprovadas(os) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MG para o teletrabalho, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores, consoante lista de convocação no fim deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1- O teletrabalho no novo paradigma das relações de trabalho

- O paradigma clássico e o paradigma contemporâneo da organização do trabalho;
- Impactos da mudança de paradigmas nas relações de trabalho;
- O teletrabalho como ferramenta de gestão de pessoas;
- Princípios da gestão de pessoas;
- Liderança;
- Identificação do perfil do teletrabalhador no novo paradigma;
- Importância de cuidar da significância do trabalho.

Unidade 2 - Teletrabalho: possibilidades e desafios

- Expectativas em relação ao teletrabalho;
- Aspectos psicossociais do teletrabalho;
- Competências essenciais para o alcance de bons resultados;
- A importância do planejamento e da administração do tempo;
- Qualidade de vida e vida de qualidade.

Unidade 3 – O Teletrabalho no TJMG

- Objetivo principal do teletrabalho;
- O teletrabalho no Poder Judiciário e no TJMG;
- Atos normativos referentes ao teletrabalho;
- Cartilha sobre o Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG.

Unidade 4 – Requisitos tecnológicos para o teletrabalho

Unidade 5 – Noções de Ergonomia para montagem do *home-office*

- Normas e parâmetros que dão subsídio ao servidor para que o seu ambiente de trabalho, mobiliário e equipamentos possam estar de acordo com a atividade a ser realizada;
- Noções sobre organização do trabalho;
- A importância da ginástica laboral.

Unidade 6 - Elaboração do Plano de Trabalho.

Unidade 7 – Aspectos dos sistemas informatizados para a prática do teletrabalho

- Módulo JPe Cartórios;
- Módulo JPe Dirsup;
- Módulo PJE;
- Módulo SEI;
- Módulo SEEU.

Na Unidade 7, a(o) participante deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (ver item 4.1 do Edital)

4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

4.1. Após concluir o conteúdo comum a todas(os) as(os) alunas(os) no ambiente virtual do Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG*, a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, escolher um ou mais módulos dos sistemas informatizados, que consta na Unidade 7 (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI) utilizado(s) em seu setor de lotação para completar seus estudos.

5. NÚMERO DE VAGAS: conforme a lista de convocados(as) encaminhada pela Presidência do TJMG à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

6. CARGA HORÁRIA: 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):

- Módulo JPe Cartórios (1 hora);
- Módulo JPe Dirsup (4 horas);
- Módulo PJE (1 hora);
- Módulo SEI (3 horas);
- Módulo SEEU (3 horas).

7. PERÍODO DO CURSO: A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.

O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia **7 de dezembro de 2021**.

Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados, indicados no item 4.1, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **13 de dezembro de 2021**.

As estudantes/os estudantes que não finalizarem a capacitação completa, ou seja, incluindo um dos módulos dos sistemas indicados no item 4.1, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 07 de julho** até as 23h55 do dia **15 de novembro de 2021**.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

Inscrição no curso principal

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “*Inscrições*”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.4. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até 2 (dois) dias úteis* a contar da data do pedido no SIGA.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Inscrição no(s) módulo(s) sobre o(s) sistema(s) informatizado(s)

9.5. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).

9.6. Ao clicar no *link* do sistema escolhido, a(o) estudante será direcionada(o) ao formulário de inscrição e deverá proceder conforme o item 9.3 acima;

9.7. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até 2 (dois) dias úteis* a contar da data do pedido no SIGA.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daquelas(es) que não estão cadastradas(os) no Sistema RH do TJMG.

10.2. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.

10.3. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

11. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br ;

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

- 12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kpbs*;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU DA NÃO CONTINUIDADE AO CURSO PELA(O) SERVIDORA/SERVIDOR CONVOCADA(O):

14.1. A impossibilidade de participação, ou da não continuidade ao curso, da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser **justificada**, impreterivelmente, **até o dia 15 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico cofint4@tjmg.jus.br, devendo o(a) servidor(a) informar:

- motivo da não participação ou da não continuidade ao curso;
- *e-mail* da sua gestora ou gestor imediata(o).

14.2. A justificativa da não participação, ou da impossibilidade de continuidade ao curso, será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a(o) servidora(o) que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento pela EJEJ, ficará impedida(o) de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

[...]

§5º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

14.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial ao exercício das funções do cargo da(o) servidora/servidor convocada(o), a EJEJ comunicará a impossibilidade de participação à(o) gestora/gestor imediata(o), podendo esta(e) considerar a ausência na avaliação de desempenho da(o) servidora/servidor.

15. CERTIFICAÇÃO:

15.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos em cada curso.

15.2. A(o) estudante será considerada(o) aprovada(o) no Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho* se obtiver, ao menos, 2 (duas) certificações das respectivas capacitações:

- a) Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho no TJMG;
- b) Módulo do sistema informatizado (PJe, SEEU, JPe Cartórios, JPe Dirsup e/ou SEI)

15.3. Tendo concluído seus estudos em cada ambiente virtual de curso, o(a) aluno(a) deverá emitir seus próprios certificados de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" de cada curso. Após esta etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

20. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

21. AUTORIA DO CONTEÚDO: Servidores e servidoras do TJMG, sendo estes(as):

Alexandre Duarte Sales, Eduardo Toscano Tavares, Eugênio Zulmir Penno, Fernanda Mariana Mendes, Gislêne Sousa Salomão, Inah Maria Szerman Rezende, Jussara Maria Canuto de Aquino, Luciana Alves Drumond Almeida, Marcos Henrique de Oliveira, Maria Inêz Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, Marília Miranda de Almeida, Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo e Victor Thiago de Aguiar.

22. SUPORTE TÉCNICO: Educação a Distância (COFAC/ EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone "Fale Conosco" ou pelos Telefones: (31) 3247-8825 ou 8429, no horário de funcionamento do TJMG.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021);

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

24.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior (COFINT), por meio do *e-mail*: cofint4@tjmg.jus.br

Lista de Servidoras/Servidores e Gestoras/Gestores Convocadas(os)

Nome	Setor	Comarca
Adelina Maria Soares	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Adelson Soares de Oliveira	Gabinete do Juiz da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Adriana Carneiro de Oliveira	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Adriana Ferreira da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Adriana Guimarães Marchisotti Ferreira	CGJ/ SEPLAN/ NUPLAN	Belo Horizonte
Adriana Lúcia Capanema Dias	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Alan Augusto Rebelo	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Alice Gomes Araújo Dias	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Alfredo Mendes Ribeiro Júnior	1ª Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Ana Áurea de Pinho Andrade	CGJ/DIRCOR/GEFIS	Belo Horizonte
Ana Flávia Barreiros Albino	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Ana Letícia Ferreira Lott Borges	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Ana Márcia Girardi de Mendonça	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Ana Márcia Macedo Rezende	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ana Paula Pinto da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais/2º CAFES	Belo Horizonte
Ana Paula Silva Carneiro Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Ana Paula Vieira Kleefeldt	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
André Borges Ribeiro	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
André Ferreira Carvalho	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEF	Belo Horizonte
André José Ferreira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
André Luiz Pedrosa	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Andrea Aparecida Perini Giacomini	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Andrea Mara Carvalho Soares	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Andréa Márcia Eduardo de Jesus Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Andréia Ferrer de Souza Gorgulho	3ª Vara Cível	Itajubá
Ângela Biolchini Duarte	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Angela Cristiani de Paiva Baptista	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Anna Cristina Toledo da Cunha Pereira	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Annelise de Carvalho Gomes	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Brício Coelho Rodrigues	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Bruna Juliane de Oliveira Fonseca	Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP	Belo Horizonte
Bruna Laurinda Monteiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte

Bruna Tatiana de Souza Melo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Camila Srbek Gontijo Maia	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Carlos Alberto Moura Gonçalves	Juizado Especial– Unidade Jurisdicional Única/ Gabinete do 2º Juiz de Direito	Betim
Carlos Eduardo Cardoso	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Carlos Henrique Alves	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Carolina Maria Luciano Meireles	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Carolina Moraes Santos	16ª Vara Cível	Belo Horizonte
César Eduardo Dias Costa	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Christiane Renata Alves Santos	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cibele Medeiros Prado	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cirlene Felix de Araújo	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ciro Eduardo Nascimento	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Cláudia Aparecida Rodrigues	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Maia Pantuzzo	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Márcia Marques	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Claudilene Márcia Pereira	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Cleusi Flor de Maio Alves Cerqueira	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Consuelo Mendes Xavier	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Corina Mourão de Pinho Theodoro	5ª Vara Cível	Governador Valadares
Cristiane Almeida Teixeira Lima	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Cristina Maria Vasconcellos Ribeiro Dias	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Dalila Monteiro Sapper	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Daniela Arantes Corrêa	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Daniela Bhering Nogueira Bissoli	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Daniela de Jesus Soares Lima	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Débora de Souza Oliveira	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Dyoane Inez Cruz de Oliveira	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Edilaine Pereira da Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Elaerth Marinete Moreira de Souza	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ellen Gontijo Resende	Vara da Infância e da Juventude	Divinópolis
Elenice Lôpo da Silva Xavier	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Eliane do Carmo Gonçalves Barbosa	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Eliene Aparecida de Souza Prado	Vara Única	Francisco Sá
Elisa Maria Franca de Toledo Alves Guedes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elisabete Cunha dos Santos Barreto	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Elisandra Lemos Ferreira	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Elizabeth Batista de Bastos Costa	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elmara Boia Athouguia	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Enimar Maria de Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Enio de Senna Gomes Junior	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ponte Nova
Érica Rejane Silva	3ª Vara Cível	Governador Valadares
Érika Dorze de Alencar e Castro	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Erlaine de Moura Alves	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Evelyne Maria Zum Bach Lamounier	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fabiana Ferreira de Sousa Morais	9ª Vara Cível/Secretaria	Uberlândia
Fabiana Madalena Santos Pereira	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte

Fabiana Santos Silva	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fabiano Patrício Melo	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fábio Mira Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira
Fabília de Oliveira Ladeira	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Dutra Assis de Araújo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Fernanda Ferreira dos Santos Ghelli	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo
Fernanda Guimarães Alves	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Maria Costa Lopes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Augusto Magalhães Lima	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Lino dos Reis	Gabinete do Juiz	Paracatu
Fernando Nunes Santana	Vara Única	Conquista
Fernando Rosa de Sousa	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
Filomena Marion Alves da Cruz Barbosa	Vara Única	Francisco Sá
Flávia da Cruz Moreira Santiago Silva	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Contagem
Flávia da Mata Barros	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Flávia Maria Alves de Gouvea Viana	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flávia Ribeiro Alberti Carnevali	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flaviana Luzia Silva	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Gabriel Vasconcelos Barrote	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível	Betim
Gabriella Lacerda Teixeira	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude	Janaúba
Giancarla Martins Ramalho	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Giselle Rios Honorato	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Gleiber Martino Delazari	Juizado Especial	Ponte Nova
Graziela Christina de Oliveira	Vara Única da Comarca	Conquista
Guilherme Euzébio da Silva	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Guilherme Goulart Caldas	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Gustavo Spinola Amaral Melo	4ª Vara Cível da Comarca	Governador Valadares
Helberth Magno Dumont	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Hélcio Vilela Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Helvécio Caetano Andrade	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Hebertt Marinho Gonçalves	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Hermogenes Pereira Victor	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Hugo Silva Oliveira	Gabinete do Juiz	Buritís
Iala Israel Lino Santiago	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Inah Maria Szerman Rezende	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Isabela Alvim Alves Pereira	3ª Vara Cível	Betim
Isabela Barbalho Aguiar	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Isabela Miranda Lopez França	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Izabel Cristina Chaves	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Itamar Ulisses de Almeida	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Jacqueline Fonseca Oliveira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Jacqueline Pereira Salgado	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Janaína Ana Flora Lopes Terra	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Jéssica Carvalho Viana Cabral	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Jéssica Martins Sales Bessa	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
João Paulo de Andrade	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância (COASA) – CGJ	Belo Horizonte
Jonice de Cássia Aguiar	Vara Única	Francisco Sá

Jorge Fares de Oliveira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
José Francisco de Araújo	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Joseane Carvalho Porto Cley Moreira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Josilene Aparecida de Souza	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Júlia Vieira de Paula Pinto	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juliana Brito Pinheiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Juliana Terezinha dos Santos Berno	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Leopoldina
Júlio César Tavares Cardoso	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Jumara Aparecida Honório Rodrigues	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juraci Alves Gomes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Jussara Gabriela de Sousa Frade	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juventino Oscar Corrêa dos Santos	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Karen Ferreira de Souza Castro	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Karina Correa do Carmo	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
Karina Kelly dos Santos Oliveira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Karina Marques Ribeiro Falce	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Karla Maria Rodrigues Brêttas	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Katheryne Mara Machado Vitor Andrade	1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Kaydja Socorro de Melo Dias	Cartório da 14ª Câmara Cível-CACIV	Belo Horizonte
Kênia Sotte da Silva Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Kennya Mara Miranda Oliveira	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Lana Israel Lino	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Laura Amaral Amato Moreira	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Laura de Paula Moreira Fratzezi	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Laura do Prado Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira
Leandro Junio Sobrinho	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Leandro Miranda Mares	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Leila Cristina da Silva	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
Leonardo Augusto Vieira Ribeiro	4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Leopoldo César Pinto Corrêa	Cartório da Primeira Câmara Cível	Belo Horizonte
Letícia Maria dos Reis Martins	9ª Vara de Família	Belo Horizonte
Letícia Rodrigues Albionti de Castro	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lígia Antônia da Silva Lima	5ª Vara Cível	Betim
Lígia Tolentino Ribeiro	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Lilia Christina Ferreira Calixto	Vara Criminal e Execuções Criminais	São Sebastião do Paraíso
Lilian Carneiro Paranaíba Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lilian Fernandes Malloy Diniz	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Lívia Fernandes Torres Silva	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Lívia Teixeira de Paula	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Liziane de Souza e Castro	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Lourdes Mara Fonseca	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial – ASPRED	Belo Horizonte
Luciana Mazieiro Wanis Dantas	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luciana Mendes Sab Wolanik	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luís Henrique da Silva	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Luiz Carlos Dias dos Santos	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Madalena Gontijo Borges Fonseca	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Magali Paula Gast	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maíra Durço Vianna Nishimoto	2ª Vara Cível	Betim

Márcia Carvalho D'Alessandro	12ª Vara Cível	Belo Horizonte
Márcia Valéria Caetano Caixeta	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Marcília de Sousa Barbosa Lagares Costa	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Marcos Flávio Lucas Padula	Gabinete do Juiz	Belo Horizonte
Marcus Gomes Ferrari	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Margarete Gandra Almeida Santos	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Margarida de Mello Brandão Tavares	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maria Antonieta Neves Santana	Cartório da 3ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Maria Aparecida Matias Rocha	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Maria da Glória Teixeira de Abreu	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Mariângela Oliveira Neves Rodrigues	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Machado do Carmo	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Vaz Barbosa e Castro	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Mário Lúcio Macedo Dornela	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Marise de Freitas Rosa	Vara de Execuções Penais	Uberlândia
Mariucha Coppola Meireles	Administração / Serviço Social - Sala da Assistência Social	Paracatu
Marta Amaral Esteves de Souza	1ª Vara Cível da Comarca	Patrocínio
Martha Kerr Pinheiro Coelho dos Santos	Cartório da 8ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Martha Santana Vieira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Michele Bremenkamp Anecchini	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Michele Coutinho Carvalho Nogueira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
Michelle Cristina Santos Nunes	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Michelli Grossi Santos	Vara Única	Rio Pomba
Monalisa Alvares da Silva Campos	11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Mônica Campos de Faria	Sala de Teletrabalho	Belo Horizonte
Mônica Marcela Pimenta Mapa	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Neuza Aparecida Linhares Fortes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Nicolina Maria de Souza Vieira	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Patrícia César Ferreira	Vara Única	Tupaciguara
Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Carvalho Lupatini	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Cristina Dias	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
Paula Helena Cunha Moreira Duarte	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Henriques de Pinho	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Souza Sabatini	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Pauline Freitas de Avelar Salmen	COFINT - Coordenação de Formação Permanente do Interior	Belo Horizonte
Pedro Paulo Viana	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Perina Eulalia Rodrigues	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Phillipe Cotta Capachi	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEF	Belo Horizonte
Poliana Sorel	Administração do Fórum	Teófilo Otoni
Rachel Ribeiro de Lima	EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT	Belo Horizonte
Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rafaela Braga Ribeiro Mezzetti	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Antônio Arruda Alves Costa	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Nipce Verona Pimentel	Gabinete do 2º Juiz de Direito do Juizado Especial	Betim
Raphael Caio Rios Barbalho Soares	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte

Raquel Alves de Paula Dias de Azevedo	3ª Vara Cível	Betim
Raquel Moreira Reis	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Regina Soares Clark	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Renata Araújo Gonzaga de Paiva	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Ferreira Monteiro de Souza	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Lovalho Mourão	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Renata Nogueira Maciel	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renzo Giacomo Ronchi	Gabinete do Juiz	Teófilo Otoni
Ricardo Bomfim Cardoso	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Ricardo Luiz Valadares	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rodolfo Barros Guedes	2ª Unidade do Juizado Especial	Juiz de Fora
Rodrigo Horta Braga	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Rogério Almeida Jacomini	Central de Cumprimento de Sentença- CENTRASE CÍVEL	Belo Horizonte
Ronaldo Pereira Baiense	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rosane Maria Teixeira Rodrigues	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rosângela Malaman Mafra	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo
Rosilaine Karina de Lima Silva	2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rubia Cristina Neves Dalmoro Cou	Vara Única	Rio Pomba
Ruy Eduardo Cuba de Almada Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Sandra Augusta Rodrigues	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Sandra Regina Carvalho da Silva	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Sheilla da Conceição Santos Villela	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Shirley de Fátima Oliveira Faria	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Sílvia Karine Carvalho do Carmo Rafael	2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Simone Aparecida Estanislau Prata	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone de Jesus Moreira Costa	2ª Vara Cível	Betim
Simone Garcia Rodrigues	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone Gomes Abrantes Vitoi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Sebastião Pereira dos Santos Neto	Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Sônia Soares Ribeiro Teixeira	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Stefania Silva Carneiro Netto Ferraz	Cartório da 1ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Suely Adriana Braz Macedo	Vara Única	Francisco Sá
Suely Martins Marques	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Susana Soares Rodrigues Lisboa	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Suzana Cunha Tedeschi	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Suzanete Alves Rezende	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Taciana Maria Andrade dos Anjos	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP / GEJUDIC	Belo Horizonte
Talita Cintra Ferreira Zanetti Villela	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Tânia Mara Freire Pacheco	3ª Vara Cível	Itajubá
Tânia Maria Lambert Ribeiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Tatiana Helena Salvi	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Tatyliane Soares da Silva Ferreira	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Telma Oliveira Figueiredo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tiago Guerra Oliveira	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Thaís Freire Barbosa Carvalho	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Thales Nunes Valamiel	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte

Thelma Regina Cardoso	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Thiago Assunção Melo de Oliveira Almeida	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Thiago Fonseca Ferreira	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Uldélio Carneiro Mandolesi Júnior	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Itajubá
Valdirley Erlane Luciano	Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento	Belo Horizonte
Valéria Toledo Couto Carvalho	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Vania Denize Rosa Lessa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Vânia Evangelista de Oliveira Santos	1ª Vara Cível	Patrocínio
Vicente Carlos Dias	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Vívian Vita Martins	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Viviane Glauce Soares Urban	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Wanessa Fernanda Alves	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte

Curso

“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância” – Turma 2

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “**Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância**” – **Turma 2**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores da COESPRO e NEPREDIS, indicados pela CORAC, conforme lista ao final deste Edital.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma efetiva o recolhimento das custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais no âmbito da 2ª instância, evitando remessas desnecessárias, contribuindo, assim, para a economia e celeridade na prestação jurisdicional e para redução da evasão de receitas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Introdução;
 - Objetivos gerais;
 - Objetivos específicos;
 - Legislação básica;
 - Conceitos;
 - Da Fiscalização;
 - Regras Gerais;
 - Regras específicas do processo judicial eletrônico;
 - Das isenções e da dispensa do pagamento;
 - Da gratuidade de justiça;
 - Do preparo;
 - Da forma de pagamento;
 - Da comprovação de pagamento nos autos;
 - Particularidades da Apelação Cível;
 - Particularidades da Ação Rescisória;
 - Regras específicas no Processo Criminal;
 - Disposições finais;
 - Esclarecimentos de dúvidas;
 - Estudo de Caso.
- MODALIDADE:** Presencial.
- METODOLOGIA:** Exposição dialogada e oficinas com estudo de casos.
- PERÍODO DO CURSO:** 1º e 2 de dezembro de 2021.
- HORÁRIO:** das 8 às 12 horas.

8. LOCAL: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / Edifício Mirafiori
Rua dos Guajaráras, nº 40 – 18º andar / Sala 1. Bairro Centro - Belo Horizonte/MG

9. NÚMERO DE VAGAS: 13

10. CARGA HORÁRIA: 8h.

11. INSCRIÇÕES: 25 a 30 de novembro de 2021.

(as inscrições serão abertas às 8h do dia 25/11/21 e encerradas às 14h do dia 30/11/21)

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “Inscrições”;

11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;

11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.4. As(os) servidoras(os) indicadas(os), conforme lista ao final deste Edital, devem observar o período de inscrição sinalizado no ofício convite, enviado previamente, de forma a viabilizar novas indicações e possibilitar que as vagas remanescentes sejam contempladas dentro do prazo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

12.1. Serão excluídas:

- Inscrições daquelas(es) que compartilhem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

- Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;

12.2. As matrículas validadas poderão ser verificadas no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia 30/11/2021.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação do docente.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: A(o) estudante deverá obter, no mínimo, **80%** (oitenta por cento) de frequência no curso, cuja **presença deverá ser registrada** na lista de presença de cada aula, para obtenção de certificado da EJEF, conforme regulamentada a Portaria Conjunta nº360/2014. Os certificados serão emitidos em até **3** (três) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II.

17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

18. DOCENTE:

Andréa Neves Pantolfo – Coordenador de Área da Coordenação de Arrecadação e Contadoria – CORAC/TJMG

Nivaldo Bento da Silva – Servidor lotado na Coordenação de Arrecadação e Contadoria – CORAC/TJMG

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$1.931,42, que abrange o pagamento de honorários aos docentes.

20. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial para carreira dos servidores e servidoras, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8445/8796 ou pelo e-mail cofint5@tjmg.jus.br

“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância” – Turma 2

Lista Indicadas(os) para o curso:

Nº	Nome	Setor
1	Álvaro Henrique Teixeira Paiva	COESPRO

2	Ana Paula Vieira Kleefeldt	COESPRO
3	Camila Reis e Lima Bastos	COESPRO
4	Cynthia Maria Menezes Morethson	COESPRO
5	Cynthia Rios Resende	NEPREDIS
6	Davi Santos Vaqueiro	COESPRO
7	Douglas Antônio Machado Júnior	COESPRO
8	Fernanda Teixeira de Moura Barcelos	COESPRO
9	Flávio José Motta Miranda Filho	COESPRO
10	Guilherme de Sousa Lima	COESPRO
11	Glaysen Pereira Martins	COESPRO
12	Jonas Gomes Monteiro	COESPRO
13	Nathália Rodrigues de Oliveira	NEPREDIS

Curso

“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância” – Turma 3

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “**Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância**” – **Turma 3**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores da COESPRO e NEPREDIS, indicados pela CORAC, conforme lista ao final deste Edital.
- 2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma efetiva o recolhimento das custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais no âmbito da 2ª instância, evitando remessas desnecessárias, contribuindo, assim, para a economia e celeridade na prestação jurisdicional e para redução da evasão de receitas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.
- 3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Introdução;
 - Objetivos gerais;
 - Objetivos específicos;
 - Legislação básica;
 - Conceitos;
 - Da Fiscalização;
 - Regras Gerais;
 - Regras específicas do processo judicial eletrônico;
 - Das isenções e da dispensa do pagamento;
 - Da gratuidade de justiça;
 - Do preparo;
 - Da forma de pagamento;
 - Da comprovação de pagamento nos autos;
 - Particularidades da Apelação Cível;
 - Particularidades da Ação Rescisória;
 - Regras específicas no Processo Criminal;
 - Disposições finais;
 - Esclarecimentos de dúvidas;
 - Estudo de Caso.
- 4. MODALIDADE:** Presencial.
- 5. METODOLOGIA:** Exposição dialogada e oficinas com estudo de casos.
- 6. PERÍODO DO CURSO:** 3 e 6 de dezembro de 2021.
- 7. HORÁRIO:** das 8 às 12 horas.
- 8. LOCAL:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / Edifício Mirafiori
Rua dos Guajajaras, nº 40 – 18º andar / Sala 1. Bairro Centro - Belo Horizonte/MG

9. NÚMERO DE VAGAS: 13**10. CARGA HORÁRIA: 8h.****11. INSCRIÇÕES: 26 de novembro a 2 de dezembro de 2021.**

(as inscrições serão abertas às 8h do dia 26/11/21 e encerradas às 14h do dia 2/12/21)

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “Inscrições”;

11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;

11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.4. As(os) servidoras(os) indicadas(os), conforme lista ao final deste Edital, devem observar o período de inscrição sinalizado no ofício convite, enviado previamente, de forma a viabilizar novas indicações e possibilitar que as vagas remanescentes sejam contempladas dentro do prazo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

12.1. Serão excluídas:

- Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

- Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;

12.2. As matrículas validadas poderão ser verificadas no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia 2/12/2021.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação do docente.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: A(o) estudante deverá obter, no mínimo, **80%** (oitenta por cento) de frequência no curso, cuja **presença deverá ser registrada** na lista de presença de cada aula, para obtenção de certificado da EJEF, conforme regulamenta a Portaria Conjunta nº360/2014. Os certificados serão emitidos em até **3** (três) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II.

17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

18. DOCENTE:

Andréa Neves Pantolfo – Coordenador de Área da Coordenação de Arrecadação e Contadoria – CORAC/TJMG

Nivaldo Bento da Silva – Servidor lotado na Coordenação de Arrecadação e Contadoria – CORAC/TJMG

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$1.931,42, que abrange o pagamento de honorários aos docentes.

20. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial para carreira dos servidores e servidoras, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8445/8796 ou pelo e-mail cofint5@tjmg.jus.br

“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância” – Turma 3**Lista Indicadas(os) para o curso:**

Nº	Nome	Setor
1	Amanda Santos Seabra Cardoso Meira	NEPREDIS
2	José Calazans Campos Júnior	COESPRO
3	Kátia Maria da Cruz Silva	COESPRO

4	Laila Machado de Almeida	COESPRO
5	Luanda de Souza Lima	NEPREDIS
6	Luciana Amado Joviano dos Santos	COESPRO
7	Márcia Maria e Silva	COESPRO
8	Mayra de Souza Moura Lacerda Maciel	COESPRO
9	Marielle Feres	COESPRO
10	Miriam Cruz Pinto de Mendonça	COESPRO
11	Paula Renata Ribeiro da Silva	COESPRO
12	Priscila Rocha Carneiro	COESPRO
13	Viviane da Costa Dias	COESPRO

Encontro dos Presidentes das APACs

Modalidade: Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Armando dos Anjos, Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos da iniciativa para Consolidação e Ampliação da Política de APACs em Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Encontro dos Presidentes das APACs**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Presidentes das APACs em funcionamento no Brasil e equipe da FBAC.
- OBJETIVO:** Ao final dessa ação educacional, espera-se que o(a) participante esteja apto(a) a promover um novo modelo de gestão das APACs permitindo mudanças significativas na estrutura organizacional, nos sistemas de informação, nos processos, nas habilidades humanas, nos recursos e incentivos para uma gestão eficaz de excelência nas APACs.
- NÚMERO DE VAGAS:** 100
- MODALIDADE:** Presencial
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Dia 6/12/2021

- Boas-vindas / Apresentação;
- Espiritualidade;
- Realidade atual das APACs;
- Projeções para 2022;
- Partilha: Principais avanços / Maiores retrocessos;
- Diagnóstico das APACs / Plano de metas;
- Reincidência nas APACs;
- Programa Seguindo em Frente;
- Reunião de grupo: Como implementar o Programa Seguindo em Frente nas APACs / Plano de metas individual;
- Plenária;
- Programa “Caminhos do Cuidado”;
- Programa “A Viagem do Prisioneiro”;
- Educação e profissionalização.

Dia 7/12/2021

- Espiritualidade;
- Processo de sucessão nas APACs e FBAC / Manual dos presidentes;
- Abordagem sobre o 9º Congresso das APACs;
- Comunicação / Mídias sociais;
- A importância dos técnicos da Psicologia e Serviço Social no processo de recuperação;
- Captação de recursos / Plataforma digital de arrecadação;
- Disciplina e segurança nas APACs;
- Considerações finais.

6. DATAS E HORÁRIOS:

Dia 6 de dezembro de 2021 - das 8 às 18 horas;
Dia 7 de dezembro de 2021 - das 8 às 13 horas.

7. CARGA HORÁRIA: 13h/aula.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do Hotel Fazenda Granja Glória
Avenida Chico Inácio, s/ nº - Fazendinha - Itaúna/MG.

9. INSCRIÇÕES: de 19 de novembro a 2 de dezembro de 2021.

As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 19/11/2021 e encerradas às 23h55 do dia 2/12/2021.

10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

10.1. Acessar o endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1758>

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço de e-mail deve ser individual e de uso exclusivo do participante;

- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;

11.2. As matrículas confirmadas poderão ser verificadas no site <http://siga.tjmg.jus.br>, no ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 3/12/2021.

12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

12.1. A necessidade de cancelamento da matrícula no encontro deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone *Fale Conosco*, sendo indicada a razão da ausência.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão certificados(as) se obtiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total da ação educacional, conforme regulamenta a Portaria Conjunta do TJMG nº 360/2014.

13.2. A frequência será aferida por meio de assinaturas na lista de presença da Escola Judicial – EJEJF- e que será dividida em 3 turnos: dia 6/12/21 (manhã e tarde) e dia 7/12/21 (manhã).

13.3. O certificado virtual será emitido pela EJEJF em até 3(três) dias úteis após o evento. O certificado poderá ser retirado, eletronicamente, pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes ao final da formação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$44.059,06 (quarenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e seis centavos) que abrange:

Despesas com os(as) participantes: hospedagem e alimentação.

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do TJMG, em adesão ao Plano de Logística Sustentável (PLS), solicita a todos(as) os(as) participantes que levem para a capacitação seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

18.2. Todas as informações relativas a essa formação serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail: cofint7@tjmg.jus.br.

27º PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ

Tema: “Litigiosidade Repetitiva”.

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do **27º Programa Reflexões e Debates**, com o tema: “**Litigiosidade Repetitiva**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a (o) participante seja capaz de perceber a importância de um adequado diagnóstico sobre as causas da litigiosidade repetitiva no Brasil - em especial do papel dos grandes litigantes e demais atores envolvidos - e seus impactos sobre o sistema de justiça, identificar as técnicas processuais que integram o microsistema para o tratamento das demandas de massa e as possibilidades para sua gestão e conscientizar-se da relevância de se adotarem políticas no sentido da consolidação de uma cultura de fortalecimento dos precedentes para assegurar uma eficiente racionalização da justiça.
2. **EXPOSITORA: Juliana Cordeiro de Faria** - Professora Associada dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Mestre e Doutora em Direito. Diretora Científica do Instituto de Direito Processual - IDPro. Diretora Regional (Minas Gerais) do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil (IBDP). Advogada.
3. **DEBATEDOR: Fabrício Simão da Cunha** – Juiz titular da 3ª Vara Criminal e do Juizado da Infância e Juventude do TJMG na Comarca de Santa Luzia/MG. Juiz Eleitoral em Minas Gerais; Mestre e Doutor em Direito pela PUC/MG; Especialista em Gestão Judiciária pela UnB; Autor dos livros: “A Lealdade na Processualidade Democrática” (Ed. Lumen Juris, 2014) e “A Lógica da Fundamentação das Decisões Judiciais”(Ed. Fórum, 2021).
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
 - 5.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
 - 5.2. O Programa Reflexões e Debates, com o tema: “**Litigiosidade Repetitiva**”, será transmitido no canal do YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.
6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 1º de dezembro de 2021.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
9. **HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 8h do dia 19 de novembro até às 23h59min do dia 29 de novembro de 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1744>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:** Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;
 - 12.1. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;
 - 12.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
 - 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pela candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “Cadastro”, presente no *menu* do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;
 - 13.1. Serão excluídas: Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.
 - 13.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público alvo deste Programa.
14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.
 - 14.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, **05** dias úteis após a realização da ação.
15. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP
Telefone (31) 3247-8710 ou pelo e-mail cofop@tjmg.jus.br
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância - NEAD/COFAC:
<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco;>
18. **ESTIMATIVA MONTANTE DE DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Todas as informações relativas ao Programa serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Projeto Decidir - Pesquisa Temática – Tema: Planos de Saúde - Fornecimento de Medicamentos

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o debate transmitido ao vivo na internet com o tema: **Planos de Saúde - Fornecimento de Medicamentos** que integra o **Projeto Decidir - Pesquisa Temática** - 6ª edição, organizada pela Desembargadora Evangelina Castilho, com o apoio da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR/DIRGED..

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de conhecer a doutrina, legislação e jurisprudência sobre o tema.
2. **EXPOSITORA:** Evangelina Castilho - Desembargadora do TJMG.
3. **DEBATEDORA:** Juliana Mendes Pedrosa, Juíza Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre/MG.
4. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
 - 5.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
 - 5.2. Esta ação será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, no horário da transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.
6. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência (YOUTUBE), com posterior interação, por meio de um chat.
7. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
8. **DATA:** 6 de dezembro de 2021.
9. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
10. **HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500
12. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **22 de novembro** até às 23h59min do dia **02 de dezembro de 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1759>
 - 12.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
 - 13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
 - 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, 05 dias úteis após a realização da ação.
14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.
16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC e Núcleo de Educação a Distância - NEAD/COFAC: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>.
17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessada(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP. Contato (31) 3247- 8710 ou pelo e-mail cofop@tjmg.jus.br.

Palestra

“Caminhos na adoção: encontros e desencontros entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais da área”

Modalidade: a Distância

5ª Turma

Oferta Permanente

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Superintendente-Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 5ª turma da Palestra **“Caminhos na adoção: encontros e desencontros entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais da área”**, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO:

Ao final do curso, a(o) participante deverá ser capaz de:

- 2.1. Refletir sobre a importância da interlocução entre as(os) profissionais atuantes no sistema de garantia de direitos, especialmente no que tange à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- 2.2. Apresentar boas práticas que contribuem para o desfecho positivo das adoções e considerar o que se pode apreender por meio das "devoluções";
- 2.3. Divulgar os procedimentos atinentes à adoção internacional.

3. METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que a(o) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- 3.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;
- 3.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

4. NÚMERO DE VAGAS: ilimitadas

5. CARGA HORÁRIA: 2 horas

6. PERÍODO DO CURSO: a partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55** do dia **9 de dezembro de 2021**. As(Os) estudantes que não acessarem / finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

7. INSCRIÇÕES: Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **6 de outubro de 2021** até as 23h55 do dia **2 de dezembro de 2021**, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

8. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 8.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em **“PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO”**;
- 8.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em **“INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”**;
- 8.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão **“Confirmar o pedido de inscrição”**;
- 8.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone **“Criar ou atualizar Cadastro”**.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

9.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG(@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

9.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

10. ACESSO À PALESTRA:

A confirmação de acesso à palestra poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. * *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*.

Para acesso ao curso:

10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

10.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo a(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

11.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.

12. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

13. **CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEJ, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal *Fale Conosco*, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

16.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

16.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

18. **PALESTRANTE:** Angélica Gomes da Silva, Assistente Social Judicial, lotada na Comarca de Uberaba - TJMG.

19. **SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, no ícone “*Fale Conosco*” do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos telefones: (31) 3247-8429 / 8838, no horário de funcionamento do TJMG.

20. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. A Palestra “**Caminhos na adoção: encontros e desencontros entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais da área**” foi filmada durante a realização do Evento Comemorativo ao Dia Nacional da Adoção: “Adoção: Novos Caminhos”, realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do TJMG e pela CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção, no dia 25 de maio de 2018, na Comarca de Belo Horizonte/MG.

21.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no **cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

21.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEJ como não essencial ao exercício das funções das(os) servidoras(es) do TJMG (Res. nº953/2021).

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INTERNAÇÃO HOSPITAL - EMERGÊNCIA - ESTADO DE PERIGO - INTELIGÊNCIA DO ART. 156 DO CÓDIGO CIVIL - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- O estado de perigo constitui vício que anula o negócio jurídico, previsto no art. 156 do Código Civil de 2002.
- O negócio jurídico contraído com o intuito de salvar a vida de familiar e que gera uma obrigação excessivamente onerosa é anulável devido ao estado de perigo.
- Por ser anulável, o negócio jurídico não é válido, motivo pelo qual não procede o pedido de cobrança.

Apelação Cível nº 1.0000.20.442176-2/001 - Comarca de Betim - Apelante: Fundação Felice Rocho - Apelado: Júlio Cesar de Souza - Relator: Des. Antônio Bispo

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021. - *Antônio Bispo* - Relator.**VOTO**

DES. ANTÔNIO BISPO - Fundação Felice Rocho interpôs recurso de apelação da sentença de ordem 57, que, nos autos da ação de cobrança, que move em face de Júlio César de Souza, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Houve condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no montante de 15% sobre o valor da causa.

Das razões de ordem 59, o autor, ora apelante, narra que, no dia 17/7/2016, o Sr. Sebastião Gonçalves Nogueira, falecido genro do réu, foi internado nas dependências do Hospital Felício Rocho para se submeter a tratamento médico na modalidade particular, deixando, em aberto, a fatura hospitalar no valor de R\$11.338,71 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

Assevera que, na ocasião, foi firmado, pelo réu/ora apelante, "Contrato de Prestação de Serviços", por meio do qual se responsabilizou a arcar com todas as despesas do tratamento médico fornecido.

Afirma que, após a devida prestação dos serviços hospitalares por parte da apelante, o apelado não realizou o pagamento dos valores devidos.

Sustenta que todos aqueles que ingressam no Hospital Felício Rocho, instituição mantida pela fundação/apelante, são sempre cientificados, de forma clara e expressa, de que, em se tratando de atendimento médico na modalidade particular, são eles próprios obrigados pelo pagamento das despesas relativas ao tratamento médico prestado.

Diante disso, em virtude da espontânea contratação do serviço médico-hospitalar, bem como em face da condição prevista nesse ajuste ter-se consumado, conclui-se que a fundação-apelante possui o legítimo direito de exigir do apelado o pagamento das despesas.

Requer, por fim, seja recebido e provido o presente recurso, reformando-se a sentença de origem, para que seja julgado procedente o pedido inicial.

Recurso regularmente preparado, ordem 60.

Contrarrazões, ordem 65, pugnando o autor, ora apelado, pela manutenção da sentença, sob o argumento de que o sogro do apelante foi atendido em caráter de emergência, em razão de mal súbito que o acometeu nas proximidades do hospital.

Narra que, enquanto se deslocava para o Hospital Luxemburgo, para a realização de uma consulta, o sogro do apelante teve um infarto, permanecendo no hospital Felício Rocho somente por algumas horas para o atendimento de urgência, tendo sido transferido, na mesma data, para hospital do SUS.

Sustenta que não tinha opção, intenção ou escolha de recorrer a um hospital particular, arguindo estado de perigo e consequente anulação do negócio jurídico, uma vez que a cobrança é baseada em um contrato de prestação de serviços hospitalares que fora assinado em um momento bastante delicado, em razão da gravidade do estado de saúde de seu sogro.

Pontua que o atendimento ocorreu por algumas horas e que tinha plena ciência, logo no início do tratamento, da ausência de condições financeiras do apelado para manter o paciente em tratamento prolongado, tanto que o paciente foi logo transferido para o Hospital Luxemburgo.

Argumenta que sua impugnação demonstra a unilateralidade e abusividade dos valores lançados pelo hospital. Pede, por fim, que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de origem.

É o relatório.

Conheço do recurso, visto que é próprio e tempestivo.

Cinge-se a controvérsia dos autos à responsabilidade do apelado pelo pagamento das despesas hospitalares decorrentes da internação do Sr. Sebastião Gonçalves Nogueira, seu sogro, nas dependências do hospital apelante.

No caso em comento, a prestação dos serviços hospitalares é matéria incontroversa. O apelado não nega que seu sogro recebeu atendimento médico hospitalar nas dependências da apelante, no dia 17/7/2016.

Todavia, instaurou-se controvérsia quanto à possível configuração do estado de perigo previsto no art. 156 do Código Civil, o qual daria ensejo à anulação do negócio jurídico entabulado entre as partes (art. 171 do CC).

Sobre a caracterização do estado de perigo, Flávio Tartuce ensina:

“Pois bem, no estado de perigo, o negociante temeroso de grave dano ou prejuízo acaba celebrando o negócio, mediante uma prestação exorbitante, presente a onerosidade excessiva (elemento objetivo). Para que tal vício esteja presente, é necessário que a outra parte tenha conhecimento da situação de risco que atinge o primeiro, elemento subjetivo que diferencia o estado de perigo da coação propriamente dita e da lesão” (TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 6. ed. São Paulo: Método, 2016. p. 264).

Das provas carreadas aos autos, vê-se que o apelado comprova que a situação em apreço se amolda à previsão do art. 156 do CC, que consagrou o denominado “estado de perigo” - vício de vontade do negócio jurídico que permite a sua anulação.

Da análise do prontuário médico, documento de ordem 38, verifica-se que o paciente foi admitido no Hospital Luxemburgo, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ainda no dia 17/7/2016, às 21:49, após atendimento de emergência no hospital apelante.

Conquanto o apelante alegue que o apelado contratou livremente os serviços de prestação de serviços médicos, tendo escolhido a internação em hospital particular, verifica-se do caderno processual que a sua permanência no nosocômio, bem como a contratação, ocorreu em razão da situação de risco de vida que atingia o sogro do apelado, que, ao final, evoluiu para o óbito.

Ademais, era de pleno conhecimento do hospital que o paciente não tinha intenção de se internar ou permanecer em suas dependências, tanto é que foi prontamente transferido para hospital conveniado ao SUS.

Cabe transcrever trecho do prontuário médico que admitiu o paciente no Hospital Luxemburgo, ordem 38:

“HMA: Admito paciente transferido do OS do Felício Rocho, onde fora atendido em PCR. Familiares estavam trazendo paciente para consulta no Hospital Luxemburgo, por quadro de dispnéia, tosse produtiva com escarro hemoptoico e febre não termometrada, de evolução há cerca de 4 dias e, no trajeto, próximo ao Rocho (*sic*), cursou com insuficiência respiratória aguda, sendo assistido e reanimado no OS. Chega ao CTI em uso de Norepinefrina em dose baixa, monitorizado com central e pia”.

Não bastasse, o nosocômio não trouxe aos autos a “evolução da paciente” que justificasse o dispendioso no valor de R\$11.338,71 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), bem como a utilização de todos os equipamentos, medicamentos e procedimentos enumerados na conta ambulatorial apresentada aos autos, o que evidencia a onerosidade excessiva na contratação.

Nesse contexto, ante a comprovação do estado de perigo, o reconhecimento da invalidade do negócio jurídico é medida que se impõe, não merecendo reforma a sentença de origem.

Nesses termos, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem pelos seus próprios fundamentos.

Custas, inclusive recursais, e honorários advocatícios que majoro para 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores José Américo Martins da Costa e Octávio de Almeida Neves.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - DESCUMPRIMENTO - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA

- O mero descumprimento de obrigações contratuais não enseja indenização por dano imaterial, pois acarreta apenas aborrecimento, mágoa e dissabor, que fogem da órbita do dano moral e não fazem surgir o direito à percepção de seu ressarcimento.

Apelação Cível nº 1.0696.11.004044-6/001 - Comarca de Tupaciguara - Apelante: Salete de Fatima Rezende - Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A., Pirâmide Administração e Assessoria Ltda. - Relator: Des. Maurílio Gabriel

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2021. - *Maurílio Gabriel* - Relator.

VOTO

DES. MAURÍLIO GABRIEL - Cuida-se de ação indenizatória por danos materiais e morais ajuizada por Salete de Fátima Rezende contra Pirâmide Administração e Assessoria S.C. Ltda. e Mapfre Seguros Gerais S.A. (mencionada na exordial como Mapfre Brasil Seguros).

A sentença prolatada (f. 276/277-v.) está assim redigida em sua parte dispositiva:

“Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora, efetue o pagamento do prêmio à beneficiária, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices da tabela da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, a partir da data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Diante da sucumbência recíproca das partes, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais, e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspensa a exigibilidade, em relação à autora, por estar amparada pela gratuidade de justiça.”

Inconformada, Salete de Fátima Rezende interpôs recurso de apelação. Defende que “o presente caso se insere na Teoria do Desvio Produtivo do consumidor, a qual prevê que o consumidor pode ser indenizado pelo tempo gasto na tentativa de resolver problemas que foram causados por maus fornecedores”.

Pugna, ao final, “pela reforma parcial da sentença de primeira instância, para o fim de condenar os apelados a indenizar os danos morais sofridos, em montante a ser arbitrado, e quantia suficiente para sensibilizar ambos a não reincidir em conduta danosa”.

Em contrarrazões, Mapfre Seguros Gerais S.A. bate-se pela manutenção da sentença.

Embora intimada, a requerida Pirâmide Administração e Assessoria Ltda. não apresentou contrarrazões. Por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Insurge-se a apelante somente quanto à improcedência do pedido relativo aos danos morais. Para melhor elucidação da questão, passo a um breve relato dos fatos.

Afirma a autora, na exordial, ser beneficiária do seguro de vida, em virtude do falecimento de Anael Alves Pereira, na condição de cônjuge do *de cuius*.

Aduz que, “ante a renitência dos réus em resolver amigável e extrajudicialmente a questão, não restou à autora outra via senão o acionamento do Poder Judiciário”.

Acrescenta que a negativa da seguradora lhe causou danos morais passíveis de serem indenizados.

Os danos morais, no preciso ensinamento de Carlos Alberto Bittar, “plasmam-se, no plano fático, como lesões às esferas da personalidade humana, situadas no âmbito do ser como entidade pensante, reagente e atuante nas interações sociais, ou conforme os Mazeaud, como atentados à parte afetiva e à parte social da personalidade” (BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação civil e danos morais*. 3. ed. Editora Revista dos Tribunais, p. 46).

Por isso, o mero descumprimento de obrigações contratuais, que é o caso destes autos, não enseja indenização por dano imaterial, pois acarreta apenas aborrecimento, mágoa e dissabor, que fogem da órbita do dano moral e não fazem surgir o direito à percepção de seu ressarcimento.

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência brasileira vem reconhecendo a responsabilidade civil dos fornecedores de bens e serviços, segundo a teoria do desvio produtivo ou da perda de tempo útil, assim explicitada na decisão proferida pelo em. Desembargador Fernando de Antônio Almeida, do TJRJ, quando do julgamento da Apelação Cível nº 2216384-69.2011.8.19.0021, em 31/1/2014, confira-se:

“A perda de tempo da vida do consumidor em razão do mau atendimento de um fornecedor não é mero aborrecimento do cotidiano, mas verdadeiro impacto negativo em sua vida, que é obrigado a perder tempo de trabalho, tempo com sua família, tempo de lazer, em razão de problemas gerados pelas empresas. Neste sentido, o advogado Marcos Dessaune desenvolveu a tese do desvio produtivo do consumidor, que se evidencia quando o consumidor, diante de uma situação de mau atendimento (*lato sensu*), precisa desperdiçar o seu tempo e desviar as suas competências - de uma atividade necessária ou por ele preferida - para tentar resolver um problema criado pelo fornecedor, a um custo de oportunidade indesejado, de natureza irrecuperável. Em outra perspectiva, o desvio produtivo evidencia-se quando o fornecedor, ao descumprir sua missão e praticar ato ilícito, independentemente de culpa, impõe ao consumidor um relevante ônus produtivo indesejado pelo último ou, em outras palavras, onera indevidamente os recursos produtivos dele (consumidor)” (TJRJ - Apelação Cível nº 2216384-69.2011.8.19.0021, Rel. Fernando de Antônio Almeida, j. em 31/1/2014).

Contudo, em que pese o esforço argumentativo da apelante, a citada teoria não alcança a hipótese descrita nos autos, pois não ocorreu relevante perda de tempo útil da consumidora autora, ora apelante, em razão de fato provocado pela parte requerida.

Assim, a insatisfação causada, ante a demora no pagamento do seguro, não conduz à existência de dano moral passível de indenização, conforme bem decidiu o douto Juízo, na sentença recorrida.

A jurisprudência, por analogia, encampa esse entendimento:

“Agravo interno no agravo em recurso especial. Ação de cobrança. Seguro de vida. Invalidez total e permanente. Valor da indenização. Informações contratuais claras. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF. Reexame de matéria fática. Súmulas 5 e 7/STJ. Juros de mora. Citação. Súmula 83/STJ. Dano moral. Inexistência. Mero descumprimento contratual. Súmula 7/STJ. Recurso não provido. - Concluindo o Tribunal de origem pela clareza das disposições contratuais, a modificação desse entendimento exige o reexame de matéria fática e das disposições contratuais, o que é inviável em sede de recurso especial. - Segundo a jurisprudência do STJ, “nas ações que buscam o pagamento de indenização securitária, os juros de mora devem incidir a partir da data da citação da seguradora, visto tratar-se de eventual ilícito contratual” (AgInt no REsp 1.669.669/SC, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. em 20/3/2018, *DJe* de 5/4/2018). - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o simples descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar danos morais. - O Tribunal de origem, examinando as circunstâncias da causa, concluiu pela inexistência de dano moral no caso, consignando que a autora não demonstrou a ocorrência de eventuais consequências gravosas decorrentes do inadimplemento contratual. A modificação desse entendimento demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). - Agravo interno não provido” (AgInt no AREsp 1.512.579/PR, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. em 19/10/2020, *DJe* de 16/11/2020).

“Apelações cíveis. Ação revisional c/c restituição de valores e indenização por danos morais. Seguro de vida. Alteração unilateral das condições originalmente pactuadas e aumento do valor do prêmio. Condutas abusivas da ré. Mero descumprimento contratual. Dano moral não configurado. - Revela-se abusiva a alteração unilateral das cláusulas originalmente acordadas referentes ao seguro de vida, bem como o aumento do valor do prêmio de forma diversa daquela constante na avença. O descumprimento contratual, por si só, não ocasiona violação a direitos da personalidade e, por conseguinte, não gera direito à indenização por danos morais, exigindo-se, para acolhimento do pleito indenizatório, comprovação de que a situação noticiada ocasionou à parte mais do que meros aborrecimentos decorrentes do próprio inadimplemento contratual” (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.082570-1/001, Rel. Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível, j. em 22/7/2020, p. em 23/7/2020).

“Apelação cível. Ação de indenização. Seguro de vida. Negativa de cobertura. Mero aborrecimento. Dano moral. Não configurado. - É inequívoco que a negativa de pagamento de cobertura securitária constitui simples descumprimento contratual que, por si só, é insuficiente para gerar dor moral passível de ressarcimento, consistindo em mero contratempo, não indenizável” (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.009624-6/001, Rel. Des. Pedro Aleixo, 16ª Câmara Cível, j. em 13/5/2020, p. em 14/5/2020).

Com essas considerações, nego provimento ao recurso.

Condeno a apelante a arcar com as custas do recurso e, por força do disposto no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios a serem por ela pagos para metade de 15% sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade, por litigar com gratuidade de justiça.

Jd. Convocado Ferrara Marcolino - De acordo com o Relator.

Des. Antônio Bispo - Com a devida vênia, dirijo do voto proferido pelo eminente Desembargador Relator. A fim de dirimir a lide, assinala-se que a doutrina define o dano moral como:

“Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. São aqueles que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas. Contrapõem-se aos danos denominados materiais, que são prejuízos suportados no âmbito patrimonial do lesado. Mas, podem ambos conviver, em determinadas situações, sempre que os atos agressivos alcancem a esfera geral da vítima, como, dentre outros, nos casos de morte de parente próximo em acidente, ataque à honra alheia pela imprensa, violação à imagem em publicidade, reprodução indevida de obra intelectual alheia em atividade de fim econômico, e assim por diante. Os danos morais atingem, pois, as esferas íntima e valorativa do lesado, enquanto os materiais constituem reflexos negativos no patrimônio alheio. Mas ambos são suscetíveis de gerar reparação, na órbita civil, dentro da teoria da responsabilidade civil” (BITTAR, Carlos Alberto. *Danos morais: critérios para a sua fixação*. Artigo publicado no Repertório IOB de Jurisprudência nº 15/93, p. 293-291).

Assim, o dano moral é consequência direta de um comportamento reprovável que, ao se distanciar dos pressupostos de razoabilidade que norteiam as relações humanas, é capaz de manchar o conceito social da vítima perante a comunidade onde ela vive ou se encontra e ou de diminuir, de forma injustificada e violenta, o juízo de valor que ela tem de si própria enquanto ser físico, emocional, racional e espiritual.

No caso, não há se falar em ausência de dano moral pelo mero descumprimento do contrato pela seguradora, porque é de aceitação comum que os segurados sofram dano de ordem moral ao verem negado o pagamento do prêmio a que fazem jus quando, em razão de doença, acidente ou furto, sofrem abalo psicológico e transtorno na solução de problemas.

Ademais, é certo que a legítima expectativa do consumidor ao celebrar um contrato de seguro, nos casos de negativa de cobertura, fica extremamente frustrada, o que é vedado e coibido pela legislação consumerista.

A recusa indevida pela seguradora ré em autorizar o pagamento do seguro é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito da autora, que já se encontra abalada emocionalmente em razão da perda de seu esposo.

Aliás, ainda que assim não fosse, em casos como este, não é preciso que se demonstre a existência do dano extrapatrimonial. Acha-se ele *in re ipsa*, ou seja, decorre dos próprios fatos que deram origem à propositura da ação.

Na fixação do *quantum* indenizatório, a jurisprudência tem estabelecido que a indenização seja tal que não estimule a prática de novos atos ilícitos, nem mesmo favoreça o enriquecimento indevido.

A doutrina assim entende:

“A função expiatória da compensação, para muitos, não tem por objetivo apenas punir o culpado, mas faz parte de um complexo pedagógico para o desenvolvimento das relações sociais” (SILVA, Américo Luiz da. *O dano moral e sua reparação civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2002, p. 62).

Entende-se que, para a fixação do valor da indenização por danos morais, devem ser levados em consideração a capacidade econômica do agente, seu grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido e a intensidade da dor sofrida por este.

Considerando todos esses fatores, notadamente o efetivo dano à autora (abalo emocional) e o fato de a ré ser grande empresa de seguros, fixo a indenização em R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente desde a data da publicação do acórdão e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, valor este suficiente para compensar os abalos sofridos, sem, no entanto, ser fator de enriquecimento, servindo, ainda, como elemento de inibição para a prática de novos casos, como o ocorrido.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para julgar procedentes os pedidos expostos na inicial, nos termos explicitados *in retro*.

Custas processuais e recursais, pela ré, além de honorários advocatícios ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

Des. Maurílio Gabriel - Em razão da divergência nos votos proferidos, determino a suspensão do julgamento para que sejam observadas as determinações do art. 942 do Código de Processo Civil.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores José Américo Martins da Costa e Octávio de Almeida Neves.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

ARTIGOS JURÍDICOS

A EJEJF empreende a publicação de artigos jurídicos sobre temas atuais, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal.

Leia, informe-se e contribua para a evolução do Pensamento Jurídico. Participe!

A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados.

Acesse no Portal bd.tjmg.jus.br > Comunidades e Coleções > Periódicos > Artigos Jurídicos.

+++++

BIBLIOTECA DIGITAL

A Biblioteca Digital do TJMG foi criada para simplificar e agilizar suas pesquisas, ao facilitar o acesso a artigos jurídicos, obras doutrinárias, discursos, livros, revistas, boletins, dicionários *Aurélio* e *Houaiss*, além de colocar você em contato direto com diversas bases de dados jurídicas públicas (legislação, doutrina, jurisprudência). Tudo isso com a facilidade *on-line* e com um acervo que não para de crescer.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Biblioteca Digital
- Rede TJMG > Menus Auxiliares > Biblioteca > Biblioteca Digital
- E-mail: cobib@tjmg.jus.br - Telefone: (31) 3237-5172 / 6179

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.988/CGJ/2021

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Itajubá para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0334176-60.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Itajubá no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Aldina de Carvalho Soares, Roberta Rocha Fonseca e Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, para a realização dos trabalhos de inspeção, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Christianne de Melo Lemos, Eduardo Gazola Araújo, João Batista Alves dos Santos, Leonard de Melo Loures, Marisol Lúcia Cardoso e Tayná Pereira Amaral ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Itajubá prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.994/CGJ/2021

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Alfenas para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correcionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0334046-70.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Alfenas no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Aldina de Carvalho Soares, Roberta Rocha Fonseca e Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, para a realização dos trabalhos de inspeção, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Christianne de Melo Lemos, Eduardo Gazola Araújo, João Batista Alves dos Santos, Leonard de Melo Loures, Marisol Lúcia Cardoso e Tayná Pereira Amaral ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Alfenas prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 602, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de crianças/adolescentes cadastrados na CEJA/MG e aptos à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital e, não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados na CEJA/MG, devidamente aptos para requerer indicação para adoção internacional do seguinte:

MENOR DE IDADE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
G.S.S.	05/11/07	Itabira

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

(a) ANA CHRISTINA BENSEMANN DA COSTA CRUZ
Oficiala Judiciária da CEJA

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE MONTE SIÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3/2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MONTE SIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 65 e o inciso V do art. 289, ambos da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que constou no ofício da Direção do Foro à CONCES, de 22/11/2021, resolve aditar a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar em face do servidor M. B. S. e prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Monte Sião, 26 de novembro de 2021.

(a) ROBERTO TROSTER RODRIGUES ALVES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Monte Sião

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 16 /2019 - COMUM

Credor: Cooperauto Ltda- Cooperativa de Consumo

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2019 - COMUM

Credor: José Rodrigues Lacerda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Queucer Nezio Ferreira, OAB/MG 50.507 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2019 - COMUM

Credor: Geral Poços Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE LASSANCE

Advogado: Santiago Atila Santiago, OAB/MG 104.874 - Patricia Aparecida Barreto Rodrigues, OAB/MG 77.754

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 60/67 através da qual o Município de Lassance alega que efetuou o pagamento do precatório n. 5/Comum/2019 e ainda assim foi certificada a inadimplência da municipalidade. Pleiteou, pois, pela análise acerca da situação do precatório, tendo em vista o pagamento realizado. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal verifica-se que precatório encontra-se em fase de pagamento, razão pela qual resta prejudicado o pedido por perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2020 - COMUM

Credor: Alésia Natália da Silva Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Anderson Coelho Pereira, OAB/MG 96.606 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2020 - COMUM

Credor: Eletro Nunes Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Queucer Nezio Ferreira, OAB/MG 50.507 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2020 - COMUM

Credor: Maria dos Anjos Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, OAB/MG 70.727 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Angela Magda Soares Verissimo

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Aline Madeira Soares, OAB/MG 71.497 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petição, na qual o Município de Ouro Branco pleiteou pela juntada do comprovante de pagamento e pela emissão de certidão de regularidade. Proceda a juntada do comprovante de pagamento nos moldes requerido pelo Município. No tocante ao pedido de certidão de regularidade há que esclarecer que, conforme os artigos 1º e 9º da Portaria 5.135/PR/2021, o requerimento deverá se dar nos autos do processo SEI n. 0000299-42.2020.8.13.0000 sendo este o canal exclusivo de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e este Tribunal de Justiça no que diz respeito à gestão da dívida de precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

A CEPREC informa, nos termos do item 4 do Edital de Acordos nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta), que foram registrados os pedidos de inscrição listados no anexo que se encontra ao final desta publicação.

Esta CEPREC informa, ainda, que as etapas seguintes do procedimento previsto no Edital de Acordos nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais devem ser acompanhadas através das publicações disponibilizadas no DJe, e, também, através do site deste TJMG, na página relacionada a Precatórios.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1440 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Gomes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, OAB/MG 53.847 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 41-V, em favor do(a) credor(a) Merivaldo Ferreira Damacena - CPF: 118.300.006-59 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1441 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ivania Rezendes Dos Reis Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 51, em favor do(a) credor(a) Marcelo Villani Correa - CPF: 616.356.506-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 51-v. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1444 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Enilda Maria Rodrigues Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 50, em favor do(a) credor(a) Marcelo Villani Correa - CPF: 616.356.506-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 50-V. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1445 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Evany Regina Rossi Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Marcelo Villani Corrêa apresentou os dados bancários para depósito do seu crédito (fls.44-v). Informou que, em breve, apresentará procuração atualizada e os dados bancários da credora Evany Regina Rossi Marques. Quer, assim, a expedição do alvará relativo aos seus honorários contratuais. Decido. É dever do advogado empenhar-se para prestar ao mandante seus serviços com a máxima eficiência, zelando assim pela efetivação dos direitos do seu cliente. Assim, deixo de proceder ao pagamento dos honorários contratuais e DETERMINO a reserva do valor apurado às fls. 44/44-v em conta judicial remunerada em nome do advogado Marcelo Villani Corrêa. INTIME-SE o requerente para apresentar procuração atualizada da credora Evany Regina Rossi Marques e os dados bancários para depósito do crédito devido a ela, quando então será deliberado sobre o pedido de pagamento dos honorários contratuais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1445 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Evany Regina Rossi Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 44, em favor do(a) credor(a) Evany Regina Rossi Marques - CPF: 485.842.236-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1446 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Bárbara Santos Chaves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Marcelo Villani Correa - CPF: 616.356.506-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 52-V. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1449 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Rosane Paiva Correa de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 29, em favor do(a) credor(a) Rosane Paiva Correa de Oliveira - CPF: 285.259.226-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 31. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1450 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Cleusa Said Lacerda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Gustavo Tavares Nascimento, OAB/MG 64.562 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) Gustavo Tavares Nascimento - CPF: 685.749.326-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 42. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1453 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ronaldo Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19, em favor do(a) credor(a) Ronaldo Guimarães - CPF: 176.856.216-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 21. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1456 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ariadne Augusta Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 24, em favor do(a) credor(a) Ariadne Augusta Silva - CPF: 600.715.086-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 26. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1457 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Alda Maria Silva Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19, em favor do(a) credor(a) Alda Maria Silva Santos - CPF: 676.632.576-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 21. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1466 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mirtes Dos Santos Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Simone Gisele Fernandes Coelho, OAB/MG 64.636 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 20, em favor do(a) credor(a) Mirtes Dos Santos Borges - CPF: 513.770.206-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 22. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Teofilo Felipe dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teofilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284, Karyny Felipe da Silva, OAB/MG 176.299 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 48, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1467 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) Vera Lúcia Nogueira - CPF: 538.540.206-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 30. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1468 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 51/51-V, em favor do(a) credor(a) Marisa da Conceição Ferreira - CPF: 582.128.416-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1468 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 51-V/52, em favor do(a) credor(a) Matilde de Resende Egg - CPF: 602.426.476-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do

pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1468 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 51-V/52, em favor do(a) credor(a) Ellen Mara Ferraz Hazan - CPF: 227.418.446-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1468 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1469 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mário Pinto Godinho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Conceicao Rosana de Figueiredo, OAB/MG 60.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 90/90-V, em favor do(a) credor(a) Mário Pinto Godinho - CPF: 068.413.766-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1469 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mário Pinto Godinho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Conceicao Rosana de Figueiredo, OAB/MG 60.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Maria Conceição Rosana de Figueiredo apresentou os dados bancários para depósito do seu crédito (fls.92/93). Quer, assim, a expedição do alvará relativo aos seus honorários contratuais. Decido. É dever do advogado empenhar-se para prestar ao mandante seus serviços com a máxima eficiência, zelando assim pela efetivação dos direitos do seu cliente. Assim, deixo de proceder ao pagamento dos honorários contratuais e DETERMINO a reserva do valor apurado às fls. 90-v em conta judicial remunerada em nome da advogada Maria Conceição Rosana de Figueiredo. INTIME-SE a requerente para apresentar procuração atualizada do credor Mário Pinto Godinho e os dados bancários para depósito do crédito devido a ele, quando então será deliberado sobre o pedido de pagamento dos honorários contratuais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1683 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Borges Leite Badaro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG

38.556 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Waldir de Avila sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.154,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Waldir de Avila. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2151 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Martins Júnior

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Generoso Flavio de Almeida, OAB/MG 48.110, Maria Helena do Carmo, OAB/MG 40.266 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Generoso Flavio de Almeida sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.82,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Generoso Flavio de Almeida. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Sérgio Saborito

Devedor: MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Advogado: Cornelio Jose Ferreira Pereira, OAB/MG 53.354, Aloisio Maciel Ferreira, OAB/MG 9.150, Julio Maciel Pereira, OAB/MG 84.416, Ricardo Santiago Silva de Gouvea Ferreira, OAB/MG 84.901 - Adriano Jose Senador, OAB/MG 54.948

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA nº 4900118120898vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 705/706, em favor do(a) credor(a) Paulo Sérgio Saborito - CPF: 750.470.556-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 709/714 E 118. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Sérgio Saborito

Devedor: MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Advogado: Cornelio Jose Ferreira Pereira, OAB/MG 53.354, Aloisio Maciel Ferreira, OAB/MG 9.150, Julio Maciel Pereira, OAB/MG 84.416, Ricardo Santiago Silva de Gouvea Ferreira, OAB/MG 84.901 - Adriano Jose Senador, OAB/MG 54.948

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA nº 4900118120898vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 705/706, em favor do(a) credor(a) Cornelio Jose Ferreira Pereira - CPF: 566.652.966-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 709/14 E 118. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Sérgio Saborito

Devedor: MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Advogado: Cornelio Jose Ferreira Pereira, OAB/MG 53.354, Aloisio Maciel Ferreira, OAB/MG 9.150, Julio Maciel Pereira, OAB/MG 84.416, Ricardo Santiago Silva de Gouvea Ferreira, OAB/MG 84.901 - Adriano Jose Senador, OAB/MG 54.948

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA nº 4900118120898vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 705/706, em favor do(a) credor(a) Aloisio Maciel Ferreira - CPF: 008.937.576-91 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 709/714 E 118. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Estorino dos Santos Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Tiago Pereira, OAB/MG 84.859 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. INTIME-SE a credora SANDRA ESTORINO DOS SANTOS SOUSA para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0498.04.004319-8 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Dê-se ciência às partes que a

planilha apresentada anteriormente foi insuficiente para a realização do cálculo definitivo, pois é necessária a planilha mês a mês que resultou no valor de R\$4.155,41 (fl. 34). Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

Precatório: 2400 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Laerte Evangelista Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2401 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Edith Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Laerte Evangelista Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2957 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Rodrigues Guimarães

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria da Conceição Rodrigues Guimarães, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.165,168, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3097 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Iris Couto Colares

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.136, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3103 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Monteiro Rodarte

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Norma Sueli Mendes Rocha sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.87,88, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Norma Sueli Mendes Rocha. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3104 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Lucia Monteiro Rodarte Barbosa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Norma Sueli Mendes Rocha sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.91,92, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Norma Sueli Mendes Rocha. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3105 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Nestor Ferreira Lacerda

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Norma Sueli Mendes Rocha sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.53,54, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Norma Sueli Mendes Rocha. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3143 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Mariangela Figueiredo Pires da Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Lincoln Vieira Tavares, OAB/MG 28.730 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Mariangela Figueiredo Pires da Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.35, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3144 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Julita Martins Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Julita Martins Ferreira sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.47,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2665 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Arlete Amaral Moreira Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Laerte Evangelista Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3377 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Alves Resende Macedo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Mirabeau Ferraz Henriques sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.80, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4382 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Moacir Pereira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Moacir Pereira de Souza - CPF: 119.821.526-72. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Humberto Santana Rocha Mendanha

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRITO

Advogado: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, OAB/MG 34.899 - Joao Batista Dos Reis Goncalves, OAB/MG 75.235

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de prioridade deste precatório às fls. 64, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls.65/74. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3395 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Jane Maria Santos de Faria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Lucas Faria de Castro, OAB/MG 98.882 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Jane Maria Santos de Faria e Lucas Faria de Castro sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.113,114, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3400 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Inês Camargo de Vasconcelos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria Inês Camargo de Vasconcelos sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.83, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3512 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Dias Ribeiro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria Aparecida Dias Ribeiro sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.66, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3513 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Janilda Miranda de Faria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Janilda Miranda de Faria e Mirabeau Ferraz Henriques sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.87,90, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3535 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Júlio César dos Passos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiz Fernando de Oliveira, OAB/MG 110.304 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Júlio César Dos Passos sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.88, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Júlio César Dos Passos. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2662 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Antônia de Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Decat de Moura, OAB/MG 24.369, Abilio Alves Marzagao Filho, OAB/MG 32.770, Moises Elias Pereira, OAB/

MG 67.363 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Marcio Decat de Moura sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3628 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Edy Lucília Reis Dale

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Edy Lucília Reis Dale sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.56, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Edy Lucília Reis Dale. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Silvânio José de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS

Advogado: Aline Ellen Silva, OAB/MG 101.081 - Rogerio Araujo Santos, OAB/MG 101.001

Decisão/Despacho: Intime-se a credora Juliane Campos de Araujo para informar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o número do seu PIS/PASEP. A petição, acompanhada da documentação, deverá ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL ou, através de protocolo físico, para a COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001 - 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG CEP 30.130-911 Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Durães de Alkimim Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE MANGA

Advogado: Eric Sandro Duraes Campos, OAB/MG 92.297 - Mario Genival Tourinho, OAB/MG 5.994, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851, Paula Cristina Dias Veloso, OAB/MG 119.013, Karine Oliveira Lima, OAB/MG 160.069

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$70.156,56, bem como a data de liquidação para abril/2015, conforme planilha de cálculo de fls. 27. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Durães de Alkimim Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE MANGA

Advogado: Eric Sandro Duraes Campos, OAB/MG 92.297 - Mario Genival Tourinho, OAB/MG 5.994, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851, Paula Cristina Dias Veloso, OAB/MG 119.013, Karine Oliveira Lima, OAB/MG 160.069

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MANGA nº 4000127035780vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 27, em favor do(a) credor(a) Jorge Durães de Alkimim Mota - CPF: 965.939.976-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 28/29. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Durães de Alkimim Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE MANGA

Advogado: Eric Sandro Duraes Campos, OAB/MG 92.297 - Mario Genival Tourinho, OAB/MG 5.994, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851, Paula Cristina Dias Veloso, OAB/MG 119.013, Karine Oliveira Lima, OAB/MG 160.069

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MANGA nº 4000127035780vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 27, em favor do(a) credor(a) Eric Sandro Duraes Campos - CPF: 006.020.756-61 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 28/29. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 77 /2020 - COMUM

Credor: Manoel Fernando da Silva Cravo

Devedor: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Advogado: Luis Filipe Cravo Pisco, OAB/RJ 72.038 - Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, OAB/MG 29.203, Maria Aparecida

Coelho da Cunha, OAB/MG 39.794, Marcelo Armando Rodrigues, OAB/MG 40.953, Maria Geralda Zacarias, OAB/MG 59.290, Juliano Resende Cunha, OAB/MG 59.486, Marcia Amelia de Souza Carvalho, OAB/MG 62.994, Ricardo Alexandre Gomes, OAB/MG 105.038, Carlos Felipe Soares Ribeiro, OAB/MG 109.244, Guilherme Rios Goncalves, OAB/MG 123.417, Rafael Luiz de Oliveira, OAB/MG 128.965, Ramon Oliveira Dias, OAB/MG 134.039, Adriane Renata Bernardo Netto Freitas, OAB/MG 134.647, Reginaldo Max Vieira, OAB/MG 135.532

Decisão/Despacho: Analisando os autos, observo que a decisão por meio da qual o credor foi intimado do referido cálculo foi publicada no DJE em 14 de setembro de 2021. A petição em análise foi protocolizada em 27/09/2021. Assim, deixo de receber a presente impugnação, tendo em vista a sua intempestividade. Esclareço, ademais, que, de qualquer modo, o imposto de renda já foi recolhido, cabendo ao interessado recuperar os seus possíveis direitos por ocasião de sua declaração de imposto de renda ou outro meio, se possível. MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 66. Com relação ao pedido de liberação do crédito principal, observo que foi juntada aos autos Certidão de Inventariança relativa ao inventário de ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA CRAVO. Ademais, a aludida certidão não informa se a inventariante possui poderes específicos para receber e dar quitação. Assim, INTIME-SE o requerente para juntar certidão de inventariante atualizada que comprove que MARIA TERESA CRAVO LEITÃO possui poderes específicos para receber e dar quitação, ou, alternativamente, para apresentar habilitação de todos os herdeiros, nos termos do AVISO nº 5/ASPREC/2018. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 78 /2020 - COMUM

Credor: Antônio Eduardo da Silva Cravo

Devedor: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Advogado: Maria Teresa Cravo Leitao, OAB/RJ 8.049 - Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, OAB/MG 29.203, Maria Aparecida Coelho da Cunha, OAB/MG 39.794, Marcelo Armando Rodrigues, OAB/MG 40.953, Maria Geralda Zacarias, OAB/MG 59.290, Juliano Resende Cunha, OAB/MG 59.486, Marcia Amelia de Souza Carvalho, OAB/MG 62.994, Ricardo Alexandre Gomes, OAB/MG 105.038, Carlos Felipe Soares Ribeiro, OAB/MG 109.244, Guilherme Rios Goncalves, OAB/MG 123.417, Rafael Luiz de Oliveira, OAB/MG 128.965, Ramon Oliveira Dias, OAB/MG 134.039, Adriane Renata Bernardo Netto Freitas, OAB/MG 134.647, Reginaldo Max Vieira, OAB/MG 135.532

Decisão/Despacho: Analisando os autos, observo que a decisão por meio da qual o credor foi intimado do referido cálculo foi publicada no DJE em 13 de setembro de 2021. A petição em análise foi protocolizada em 27/09/2021. Assim, deixo de receber a presente impugnação, tendo em vista a sua intempestividade. Esclareço, ademais, que, de qualquer modo, o imposto de renda já foi recolhido, cabendo ao interessado recuperar os seus possíveis direitos por ocasião de sua declaração de imposto de renda ou outro meio, se possível. MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 68. Com relação ao pedido de liberação do crédito principal, observo que foi juntada aos autos Certidão de Inventariança relativa ao inventário de MANOEL FERNANDO DA SILVA CRAVO. Ademais, a aludida certidão não informa se a inventariante possui poderes específicos para receber e dar quitação. Assim, INTIME-SE o requerente para juntar certidão de inventariante atualizada que comprove que MARIA TERESA CRAVO LEITÃO possui poderes específicos para receber e dar quitação, ou, alternativamente, para apresentar habilitação de todos os herdeiros, nos termos do AVISO nº 5/ASPREC/2018. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Edmilza Martins Alves Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Advogado: Edson Silva Nogueira, OAB/MG 138.431 - Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, OAB/MG 27.371, Gabrielle Mendes Andrade, OAB/MG 158.005

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que deixou de cumprir o alvará 9178/2021, em virtude de ausência do CPF do titular da conta. Diante disso, expeça-se novo alvará com o dado correto. Inutilize-se o alvará 9178/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4602 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Lima Tanure Prata

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados de Precatórios Pj sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4603 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Dayse Lima Tanure Lino

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório: 4603 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Dayse Lima Tanure Lino

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - CNPJ: 020.519.964/0001-58. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 318 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Zélia Ferreira Padula

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Vinicius Braga Hamacek, OAB/MG 89.027 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Michelângelo Menicucci Ferreira, Ângela Maria Menicucci Ferreira, Ana Cristina Menicucci Ferreira Amaral Vaz, Cristiane Menicucci Ferreira e Fernando Luiz Ferreira sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.97/97-v, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 333 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Lourdes Diniz Lara

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia E Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria de Lourdes Diniz Lara e Oliveira Baracho E Godoi Advocacia E Consultoria sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.64/64-V, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 956A /2005 - ALIMENTAR

Credor: Gelcira Alves de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Roberval Ignacio de Araujo, OAB/MG 47.579, Jose Afonso Rodrigues, OAB/MG 36.948 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 86, em favor do(a) credor(a) Roberval Ignacio de Araujo - CPF: 007.522.906-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 403 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Zuleika de Almeida Soares Campos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Leonardo Augusto Machado Vieira, OAB/MG 74.334, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 73/73-V, em favor do(a) credor(a) Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios - CNPJ: 019.388.702/0001-12 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 403 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Zuleika de Almeida Soares Campos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Leonardo Augusto Machado Vieira, OAB/MG 74.334, Ana Luiza Brito Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento do crédito deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização do crédito às fls. 73/73-v. À fl. 76 foi informado pelo procurador de Zuleika de Almeida Soares Campos o falecimento da credora e a concordância com o cálculo de pagamento do crédito. Assim, em face dos informes prestados nos autos, INTIMEM-SE os sucessores de Zuleika de Almeida Soares Campos para apresentarem habilitação nos termos do Aviso nº 05/2018/ASPREC. RESERVE-SE, ainda, o valor a ela devido até a apresentação da habilitação pelos seus sucessores. JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 722 /2008 - ALIMENTAR

Credor: André Luiz Torres Botelho e Outros - Elizabete Miriam de Andrade Moreira - Iara Maria de Andrade - Sergio Marco de Andrade

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Sergio Pompeu de Freitas Campos, OAB/MG 89.786, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Lincoln Jose Costa, OAB/MG 33.026, Gustavo Almeida Diniz, OAB/MG 104.632, Daniela Almeida Diniz, OAB/MG 59.971, Caio Julio Cezar de Sousa Rego, OAB/MG 32.870, Layla Rego Bertoldo Melo, OAB/MG 186.134, Mariem Rodrigues Dias de Faria, OAB/MG 184.694, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor devido a OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA, credor de honorários advocatícios sucumbenciais e selecionado para os acordos previstos no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais, conforme decisão disponibilizada no DJe, em 06 de outubro de 2021. Assim, INTIME-SE o credor OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA para que apresente planilha analítica do cálculo de liquidação dos credores originários PAULA SANTIAGO PRADO, GERSINA GABRICH GONÇALVES e ALDA ÁLVARES TORRES BOTELHO, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo do que lhe é devido neste precatório. DETERMINO a reserva, em conta judicial remunerada, dos valores brutos devidos a OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA, conforme cálculo de fl. 803. Após a apresentação dos documentos solicitados e elaboração do cálculo definitivo, vista ao credor, seguindo-se o que determina o procedimento previsto no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais. PRIC.

Precatório: 2 /2008 - COMUM

Credor: Gaussú Agrícola e Pecuária Ltda e Outro

Devedor: MUNICÍPIO DE ARCEBURGO

Advogado: Marcio de Oliveira Santos, OAB/SP 19.194, Odirley Alves de Oliveira Ferreira, OAB/MG 130.741 - Joao Luiz Andrade Pontes, OAB/MG 49.332, Jose Cesar Palacini Dos Santos, OAB/MG 56.498, Eugenia Micaela Najarro Silva, OAB/MG 93.307

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, determino a remessa dos créditos reservados às fls. 316/317 para o juízo da Vara Única da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com vínculo ao processo 0432.02.1420-0, para pagamento a quem de direito. Encaminhe-lhe, para esclarecimento, cópia do cálculo de fl. 304/304-v. Cópia desta decisão servirá como Ofício Ceprec, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - COMUM

Credor: Unimáquinas Peças e Serviços Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTIVA

Advogado: Caio Diego Pereira Nogueira, OAB/MG 88.411 - Leziemy Monroe Pereira de Oliveira, OAB/MG 77.197

Decisão/Despacho: Em resposta ao ofício de fl. 120, encaminhado através do e-mail institucional desta CEPREC, informe-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre que o precatório em epígrafe encontra-se quitado pelo seu pagamento, estando o crédito reservado em conta judicial aberta em nome do credor, que deverá apresentar dados bancários de sua titularidade, ou procuração original e atualizada, outorgada há menos de 3(três) meses, nos termos da intimação constante da decisão disponibilizada no DJe de 24 de setembro de 2021, para que, então, lhe seja transferido seu crédito. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC nº 2616/2021 PRIC.

Precatório: 3378 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Camilo Lúcio Lima Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Laerte Evangelista Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de

Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente , a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3379 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Laerte Evangelista Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente , a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Antônio de Almeida Passos

Devedor: MUNICÍPIO DE QUELUZITO

Advogado: Diogo Ferreira de Araujo Antunes, OAB/MG 111.996 - Patricia Paula de Souza Goncalves, OAB/MG 159.769

Decisão/Despacho: Em resposta ao ofício de fl. 120, expedido nos autos do processo nº 0183.14.014441-5, informe-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete que o precatório em epígrafe encontra-se quitado pelo seu pagamento, conforme decisão disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2020. Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Antônio de Almeida Passos sobre o pagamento realizado e extinção do crédito, conforme o cálculo de fls.105, no prazo de 10(dez) dias. Estando a parte de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC nº 2608/2021. PRIC.

Precatório: 1 /2020 - COMUM

Credor: Condomínio do Edifício Acácio Martins da Costa

Devedor: DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA

Advogado: Gilson Alves de Freitas, OAB/MG 114.391 - Luciana Maroca de Avelar Viana, OAB/MG 73.596

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACÁCIO MARTINS DA COSTA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 41, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4664 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Clara Maria Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas e Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas e Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4665 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Joviano Gonçalves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4665 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Joviano Gonçalves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - CNPJ: 020.519.964/0001-58. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente , a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4668 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marta Santos Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4668 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marta Santos Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE , INTIMEM-SE as partes Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4668 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marta Santos Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - CNPJ: 020.519.964/0001-58. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente , a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 850 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Elaine Vieira Alves e outros - Elen Montijo Saade - Eliane Montij Saade e Silva - Elizete Maria Saad

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor devido a OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA, credor de honorários advocatícios sucumbenciais e selecionado para os acordos previstos no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais, conforme decisão disponibilizada no DJe, em 06 de outubro de 2021. Assim, INTIME-SE o credor OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA para que apresente planilha analítica do cálculo de liquidação dos credores originários EFIGÊNIA PIRES DE ARAÚJO, ELISA MARIA DA SILVA e ELZA DE FREITAS DRUMOND, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo do que lhe é devido neste precatório. DETERMINO a reserva, em conta judicial remunerada, dos valores brutos devidos a OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA, conforme cálculo de fl. 1.601. Após a apresentação dos documentos solicitados e elaboração do cálculo definitivo, vista ao credor, seguindo-se o que determina o procedimento previsto no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais. PRIC.

Precatório: 1133 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Dilma Soares da Cruz de Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Dilma Soares da Cruz de Almeida, Thiago Soares de Almeida, Diego Guevara de Almeida, Vania Soares de Almeida Martinelli sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.197,205,206,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Dilma Soares da Cruz de Almeida, Thiago Soares de Almeida, Diego Guevara de Almeida e Vania Soares de Almeida Martinelli. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 250 /2011 - COMUM

Credor: Rosa Mitsuko Takenaka e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jose da Luz Brandao, OAB/MG 33.253 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório às fls. 143, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1220 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Adolfo Oliveira Nogueira Torres e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Hermann Keppel sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.291,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Hermann Keppel. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Alvimar Levi de Sales Moreira e outros - Maria Valodiz Oliveira de Almeida

Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento feito por Valeria de Abreu e Silva, identificando-se como credor no Precatório nº 14/2011, de natureza alimentar, devido pelo HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia Hemoterapia de Minas Gerais, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). Após, a credora requereu a desistência dos pedidos de habilitação, cujo protocolo recebeu o nº EDT-0119MG-003660, informando que ela não deseja mais concorrer aos citados acordos. Considerando que o pedido da requerente segue em conformidade com as normas estabelecidas no item 4.2 do edital, DEFIRO o pedido de desistência formulado por Valeria de Abreu e Silva, que fica excluída do processo de seleção do Edital de Acordos nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Precatório: 1417 /2012 - COMUM

Credor: Mareasa Participações LTDA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leiner Salmaso Salinas, OAB/SP 185.499 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls.46/47, Mareasa Participações Ltda requer a concessão de novo prazo a fim de realizar a análise dos cálculos apresentados para pagamento do crédito deste precatório. INDEFIRO o pedido, uma vez que,

conforme decisão de fls.44/44-v, já foi aberto o prazo de 10 dias para a credora manifestar-se sobre o cálculo. Assim, em face da ausência de dados bancários para depósito do crédito, DETERMINO a reserva do crédito devido neste precatório, conforme cálculo de fls. 43/43-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1417 /2012 - COMUM

Credor: Mareasa Participações LTDA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leiner Salmaso Salinas, OAB/SP 185.499 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 43, em favor do(a) credor(a) Mareasa Participações Ltda - CNPJ: 043.423.177/0001-03 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1417 /2012 - COMUM

Credor: Mareasa Participações LTDA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leiner Salmaso Salinas, OAB/SP 185.499 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 43/43-V, em favor do(a) credor(a) Leiner Salmaso Salinas - CPF: 161.554.948-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elizabete Duarte Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Advogado: Alcinara Ribeiro Silva, OAB/MG 125.168 - Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, OAB/MG 27.371, Gabrielle Mendes Andrade, OAB/MG 158.005

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)ELIZABETE DUARTE LOPES E ALCINARA RIBEIRO DA SILVA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 36, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 16 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Érika Oliveira Alvarenga

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Alexandre Moura de Carvalho, OAB/MG 73.221 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS informa, às fls. 48/49, que celebrou acordo diretamente com a credora deste precatório para pagamento da dívida requisitada nestes autos e requer a extinção do precatório. Apresentou os documentos de fls. 50/61, entre ele há os comprovantes de depósito na conta de titularidade da credora. A credora foi intimada às fls. 62 para manifestar-se acerca da quitação da dívida requisitada neste precatório, entretanto ficou-se inerte. Ora, o pagamento

referido causa a perda de objeto deste precatório, que fica EXTINTO. Registre-se, nos autos e sistema, sobre essa extinção. Após, apure se ocorreu alguma eventual quebra na ordem cronológica de pagamento de precatórios. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Dê-se baixa, oficiando-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2020 - COMUM

Credor: Patrick Cesar Cunha da Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Advogado: America Gabriel Oliveira de Carvalho Lauro, OAB/MG 180.799 - Ilidio Antonio Dos Santos, OAB/MG 69.877

Decisão/Despacho: Em face da informação de fl. 45, remetam-se os autos à GEPREC para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jose Roque Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

Advogado: Jose Waldivino Dos Reis, OAB/MG 111.727 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Marcos Freire Ribeiro, OAB/MG 99.546, Edmilson Souto Silva, OAB/MG 110.154

Decisão/Despacho: Por meio das petições de fls.59/68 e 69/86, José Roque Silva alega que não obteve acesso às informações pertinentes ao precatório, aduzindo que a CEPREC não prestou informações quanto ao valor atualizado do crédito, ao valor levantado até a presente data e ao Alvará 344/2021. Nas referidas petições, o credor requer cópia do valor atualizado do precatório, cópia do Alvará 344/2021 e cópia do valor levantado até a presente data. Por fim, o requerente junta aos autos Ofício do juízo de origem no qual são solicitadas as aludidas informações. Não assiste razão ao requerente, pois autos se encontram em Secretaria disponíveis para vista. Dê-se ciência, também, ao requerente que esta Central de Precatórios já havia retomado o atendimento para as partes devidamente intimadas desde 19/04/2021. Além disso, o Aviso 13/ASPREC/2021 retomou o atendimento presencial no Setor de Precatórios. Quanto ao Ofício do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bocaiúva, OFICIE-SE, em resposta, prestando as informações solicitadas, anexando toda a documentação solicitada. Considerando que o recurso existente na conta nº 3200133521566 de titularidade do Município de Engenheiro Navarro, vinculada à CEPREC, é insuficiente para proporcionar o pagamento deste precatório, aguarde-se o momento oportuno para pagamento do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 34 /2021 - ALIMENTAR

Credor: José Salvador Barreto de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Geraldo Clementino de Sena, OAB/MG 36.651 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) José Salvador Barreto de Freitas, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 57, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 174 /2021 - COMUM

Credor: Nelson Mendes Filgueiras

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Roberto Marinho Pires Junior, OAB/MG 58.863 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA nº 800127039415 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 33, em favor do(a) credor(a) Nelson Mendes Filgueiras - CPF: 018.506.286-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o

pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 175 /2021 - COMUM

Credor: Jarbas de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Flavia Lovisi Procopio de Souza, OAB/MG 39.067 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA nº 800127039415 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 33, em favor do(a) credor(a) Jarbas de Souza - CPF: 003.771.206-34 // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, fica extinta a obrigação e o precatório. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4788 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Flávio Babo de Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Intime-se o Município de Belo Horizonte para que diga sobre as alegações de fls. 369/370, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4689 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Patricia Queiroz Junqueira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Edna Pereira da Silva, OAB/MG 198.630 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS, INTIMEM-SE as partes Oliveira Baracho E Godoi Advocacia E Consultoria sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2373 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Florêncio do Carmo

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Valeria Cristina Pantuzo Miranda, OAB/MG 40.673 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 0024.94.048.429-8 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho, da comarca de Belo Horizonte para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2753/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Dias Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES

Advogado: Alexandra Xavier Figueiredo, OAB/MG 63.558 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)SEBASTIÃO DIAS ROCHA E PAULO ROBERTO LOUBACK, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 42/42-V, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a)

credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Eduardo Domingos

Devedor: MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Advogado: Elisa Ferreira Lopes Silva, OAB/MG 110.224 - Julio Cesar Ferreira Teodoro da Silva, OAB/MG 89.546

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manutenção ou não do acordo de fl. 37/53. Caso as partes se manifestem no sentido da manutenção do acordo, INTIME-SE o credor JOSÉ EDUARDO DOMINGOS para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0236.12.002651-3 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7948 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Luiz dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mariana Costa Reis, OAB/MG 158.955 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE João Luiz Dos Reis sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.18,, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Luiz Álvares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Jose Ricardo Vilas Boas, OAB/MG 59.522 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS informa, às fl. 41/42, que celebrou acordo diretamente com o credor deste precatório para pagamento da dívida requisitada nestes autos e requer a extinção do precatório. Apresentou os documentos de fls. 43/51, entre ele há os comprovantes de depósito na conta de titularidade do credor. O credor foi intimado às fls. 52 para manifestar-se acerca da quitação da dívida requisitada neste precatório, entretanto quedou-se inerte. Ora, o pagamento referido causa a perda de objeto deste precatório, que fica EXTINTO. Registre-se, nos autos e sistema, sobre essa extinção. Após, apure se ocorreu alguma eventual quebra na ordem cronológica de pagamento de precatórios. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Dê-se baixa, oficiando-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 39 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Fabiano Martins Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Monique de Ladeira E Thomazinho, OAB/MG 102.282 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 86, em favor do(a) credor(a) Fabiano Martins Rodrigues - CPF: 023.948.406-17 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 89/91. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 39 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Fabiano Martins Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Monique de Ladeira E Thomazinho, OAB/MG 102.282 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 86, em favor do(a) credor(a) Monique de Ladeira E Thomazinho - CPF:

037.382.396-77 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 89/91. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dircilene Maria de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Advogado: Eliamar Conceicao Caetano, OAB/MG 141.067 - Milton Bueno Lobato, OAB/MG 107.474, Crystian Alex Lopes Miranda, OAB/MG 113.328

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 55/58, por meio da qual o Município de Dores do Indaiá questiona o despacho de fl. 54, esclarecendo que efetivou o pagamento do crédito requisitado neste precatório. Verifico que, à fl. 51, foi prolatada decisão de quitação total da dívida. Em face do exposto, remetam-se os autos à GEPREC para apure a situação do ente devedor em relação ao pagamento deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4247 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jose Alberto Duarte de Assumpção

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jose Alberto Duarte de Assumpção - CPF: 355.174.506-44. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Jose Alberto Duarte de Assumpção. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4247 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jose Alberto Duarte de Assumpção

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Vera Lucia Lemos - CPF: 724.528.206-44. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1418 /2012 - COMUM

Credor: Paulo Roberto Pires de Couto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabricio Alves Quirino, OAB/MG 71.850 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Paulo Roberto Pires de Couto - CPF: 089.325.146-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 74. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1418 /2012 - COMUM

Credor: Paulo Roberto Pires de Couto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabricio Alves Quirino, OAB/MG 71.850 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72/72-V, em favor do(a) credor(a) Fabricio Alves Quirino - CPF: 811.495.066-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 75. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de

Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 122 /2020 - COMUM

Credor: Maria José Teixeira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Advogado: Orlando Aragao Neto, OAB/MG 16.189 - Joao Marcio Pinto Correa, OAB/MG 32.168, Leonardo Farias Alves de Moura, OAB/MG 103.413, Juliana Goncalves Pontes, OAB/MG 107.245, Flavio Carvalho Queiroz Tome, OAB/MG 109.527, Danielle Diniz Soares Esteves, OAB/MG 126.594, Kely Cristina Santos Venier, OAB/MG 133.005, Fernanda Marcia de Faria, OAB/MG 142.905, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa, OAB/MG 172.279

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao valor apurado por meio do cálculo de fl. 33, apresentada por Maria José Teixeira da Silva às fls. 46/54. Aduz, em apertada síntese, que a conta de atualização da dívida requisitada no precatório reduziu o percentual de juros de 1% para 0,5% a.m., desrespeitando o comando da sentença prolatada no processo originário. Argumenta que a ADI 2332 do STF não é aplicável ao presente precatório. Requer, diante disso, o pagamento da diferença devida em decorrência do erro apontado. Recebo a impugnação, em decorrência da suspensão do atendimento presencial em virtude do COVID-19, não decorreu prazo legal. Nada obstante os judiciosos argumentos do impugnante, verifico que o cálculo enfrentado foi realizado em consonância com a ADI 2332 do STF. Portanto, seguiu os critérios estabelecidos para atualização de precatórios originários de ações de desapropriação. Assim, não há o que ser alterado nele, uma vez que ele está em sintonia com o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão. É certo também que a modulação dos efeitos da ADI pode gerar futuras mudanças, inclusive quanto aos marcos temporais referentes à aplicação do que ficou decidido, porém, a princípio e por cautela, devem ser mantidos os critérios adotados no cálculo confrontado. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 46/54. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marluce Gomes do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teofilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284, Karyny Felipe da Silva, OAB/MG 176.299 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)MARLUCE GOMES DO NASCIMENTO E TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 49, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 24 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edto José Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teofilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284, Karyny Felipe da Silva, OAB/MG 176.299 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)EDTO JOSÉ FILHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 42, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do

TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1390 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Marília Conceição Pereira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly, OAB/MG 47.418, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 80/80-V, em favor do(a) credor(a) Marília Conceição Pereira Dos Santos - CPF: 137.865.396-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1392 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lauro José Bracarense Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Lauro Jose Bracarense Filho, OAB/MG 69.508 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 119, em favor do(a) credor(a) Lauro José Bracarense Filho - CPF: 025.989.776-02 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 122. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 121/122, em favor do(a) credor(a) Edgar do Carmo Ferreira - CPF: 432.601.526-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 124. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 122-V, em favor do(a) credor(a) Matilde de Resende Egg - CPF: 602.426.476-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 124. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento

realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 122-V, em favor do(a) credor(a) Ellen Mara Ferraz Hazan - CPF: 227.418.446-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 124. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1395 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 122-V, em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 124. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1396 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Valadares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 93/93-V, em favor do(a) credor(a) Ellen Mara Ferraz Hazan - CPF: 227.418.446-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1396 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Valadares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 93/93-v, em favor do(a) credor(a) Sebastião Valadares da Silva - CPF: 672.798.726-20 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1396 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Valadares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira,

OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 93/93-v, em favor do(a) credor(a) Matilde de Resende Egg - CPF: 602.426.476-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 96. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1396 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Valadares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 93-V, em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1397 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 123/124, em favor do(a) credor(a) Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro - CPF: 080.794.396-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 126. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1397 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 123/124, em favor do(a) credor(a) Matilde de Resende Egg - CPF: 602.426.476-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 126. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1397 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 123/124, em favor do(a) credor(a) Ellen Mara Ferraz Hazan - CPF: 227.418.446-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 126. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da

Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1397 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 123/124, em favor do(a) credor(a) Laerte Evangelista Vieira - CPF: 029.103.651-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 126. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1413 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Daniel Cunha de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Avelino Eustaquio Dos Santos, OAB/MG 33.734 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Pedro Daniel Cunha de Paula - CPF: 061.350.666-92 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1414 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Lucas Daniel Cunha de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Avelino Eustaquio Dos Santos, OAB/MG 33.734 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 62, em favor do(a) credor(a) Lucas Daniel Cunha de Paula - CPF: 088.173.606-60 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 64. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1419 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Irma Meireles de Salles

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 45/45-V, em favor do(a) credor(a) Irma Meireles de Salles - CPF: 012.624.096-59 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1433 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Izaia Fonseca Alvarenga

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariza Helena Evangelista Araujo, OAB/MG 58.524 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº

2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 59/59-V, em favor do(a) credor(a) Izaita Fonseca Alvarenga - CPF: 632.542.476-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1434 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mirella de Amorim Pisani

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 25, em favor do(a) credor(a) Mirella de Amorim Pisani - CPF: 597.729.806-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 27. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1435 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Salomão Cateb e Associados Assessoria Jurídica - Salomao de Araujo Cateb

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salomão Cateb E Associados Assessoria Jurídica, Salomao de Araujo Cateb, OAB/MG 7.741 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 46/46-V, em favor do(a) credor(a) Salomao de Araujo Cateb - CPF: 000.297.426-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1436 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vani Aparecida Bento Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 78/78-V, em favor do(a) credor(a) Vani Aparecida Bento Martins - CPF: 390.592.946-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 80. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1440 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Gomes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, OAB/MG 53.847 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 41, em favor do(a) credor(a) Vanda Gomes da Silva - CPF: 298.593.796-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

29 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2020

Entidade Devedora: Município de Santa Maria de Itabira

Processo ambiente administrativo SEI: 0099838-78.2020.8.13.0000

Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio OAB/MG 107.754, Marcio Vieira Goncalves OAB/MG 170.066, Alisson Dos Santos Mendes OAB/MG 139721, PAULO VALERIO LAGE CHAVES OAB/MG 42547.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 4679662) na qual o Município de Santa Maria de Itabira alegou que foram efetuados bloqueios nas contas vinculadas da municipalidade, bem como requereu o desbloqueio dos valores constritos até a decisão da Reclamação Constitucional com pedido de liminar interposta junto ao Supremo Tribunal Federal n. 44782. DECIDO. Tendo em vista que não houve o pagamento espontâneo da dívida vencida e devida pelo Município de Santa Maria de Itabira foi efetuado o sequestro do montante devido para pagamento dos precatórios objeto deste procedimento de sequestro, conforme determinado no Despacho nº 4346233/2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/GEPREC. Cumpre ressaltar que consoante artigo 20, §8º da Resolução 303 do CNJ, "não sendo assegurado o tempestivo e regular pagamento por outra via, o valor sequestrado para a quitação do precatório não poderá ser devolvido ao ente devedor". Ademais, compulsando os registros constantes neste Tribunal verifica-se que os recursos constritos foram utilizados para pagamento dos precatórios n. 3/Comum/2018, n. 4/Comum/2018, n. 5/Comum/2018 e n. 6/Comum/2018, razão pela qual resta prejudicado o pedido de desbloqueio requerido pelo Município de Santa Maria de Itabira, por perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Bonito de Minas

Processo ambiente administrativo SEI: 0024309-53.2020.8.13.0000

Advogado: Magno Luiz Moreira Magalhaes OAB/MG 126.547.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 3773957) na qual o Município de Bonito de Minas pleiteou pela compensação do valor referente ao Precatório n. 2/Comum/2015, por valores devidos pelo Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 0055523-96.2019.8.13.000. DECIDO. Tendo em vista que o Precatório n. 2/Comum/2015 foi pago e baixado na data de 09/11/2021, resta prejudicado o pedido de compensação requerido pelo Município de Bonito de Minas por perda superveniente de seu objeto. Publique-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Dolores de Campos

Processo ambiente administrativo SEI: 0000084-66.2020.8.13.0000

Advogado: RAFAELA HALINE DA SILVA ARRUDA OAB/MG 121189 .

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 5875969), protocolizada em 28/06/2021, na qual o Município de Dolores de Campos, pleiteou pela liberação de acesso integral a estes autos ao Prefeito Municipal e a Procuradora Dra. Rafaela Haline da Silva Arruda, bem como pleiteou pelo parcelamento de sua dívida de precatórios em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, em razão do alto valor a ser quitado. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI da 2ª Instância) constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. No caso em tela, verifica-se que o prefeito ainda não possui cadastro como usuário externo no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da 2ª instância, e que a procuradora Dra. Rafaela Haline da Silva Arruda apesar de possuir o cadastro não efetuou a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º da Portaria 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso a estes autos processuais ao Chefe do Executivo Municipal e à procuradora Dra. Rafaela Haline da Silva Arruda. Lado outro, quanto ao parcelamento requerido, há que ressaltar que dispõe o artigo 100, §5º, da CR/88 que "é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente" Ademais, o Município de Dolores de Campos foi informado, através do Ofício nº 29070/2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/GEPREC, que sua dívida de precatórios era composta por 1 (um) precatório com vencimento para o exercício financeiro de 2020, que atualizado perfaz o montante de R\$350.012,83 (trezentos e cinquenta mil doze reais e oitenta e três centavos), valor esse a ser certificado no momento do efetivo pagamento, sendo o pagamento deveria se dar até 31/12/2020. Não obstante ser descabida a proposta de parcelamento ofertada pela entidade devedora, inexistindo requerimento construtivo e considerando o princípio da razoabilidade, DEFIRO o pedido de parcelamento feito, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com início em 30/11/2021 e término em 30/03/2022, descontadas mediante bloqueio SISBAJUD, diretamente em contas destinadas ao recebimento de Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Ato contínuo, INTIME-SE o Prefeito Municipal Sr. Márcio Antônio Pinheiro a efetuar o seu cadastro como usuário externo no SEI da 2ª Instância, bem como à procuradora Dra. Rafaela Haline da Silva Arruda a efetuar a juntada dos documentos exigidos no art. 2º, §2º da Portaria 5.135/PR/2021 e, após a liberação do respectivo acesso, comunicar o fato a este juízo através de

peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade devedora: Município de Cristiano Ottoni

Processo ambiente administrativo SEI: 0000088-06.2020.8.13.0000

Advogado: Maria Jose Honorato dos Santos OAB/MG 50.155, Priscila Garcia de Resende OAB/MG 136.859.

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Trata-se de petições (id 4368070, 4907607, 5872810), nas quais o Município de Cristiano Ottoni, comunicou o pagamento dos precatórios relativos aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, bem como pleiteou por informações acerca da constatação de inadimplemento dos precatórios relativos a 2019 e 2020 uma vez que foram realizados os pagamentos. Compulsando os registros constantes neste Tribunal verificou-se que os recursos disponibilizados pelo Município de Cristiano Ottoni foram suficientes para quitação dos precatórios referentes aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, razão pela qual não há nada a prover. Publique-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Jequitinhonha

Processo ambiente administrativo SEI: 0033360-25.2019.8.13.0000

Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhaes OAB/MG 81.068, Eduardo Perondi Barbosa Lima OAB/MG 112.893, Moises Sena Martin OAB/MG 152.192.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 6289337) na qual o Município de Jequitinhonha, requereu o cadastramento dos procuradores Dr. Eduardo Perondi Barbosa Lima, OAB/MG 112.893, Dr. Moisés Sena Martin, OAB/MG 152.192 e Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, OAB/MG 81.068, bem como a exclusão do procurador, Dr. Neteval de Melo Barbosa. DECIDO. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI da 2ª Instância) constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Em que pese a documentação juntada pelo ente público, verifica-se que os procuradores Dr. Moisés Sena Martin e Dr. Carlos Eduardo Peruhype Magalhães ainda não possuem cadastro como usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da 2ª instância, existindo tão somente o cadastro do prefeito e do procurador Dr. Eduardo Perondi Barbosa Lima, que apesar de possuir o cadastro, não efetuou a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º da Portaria 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso aos autos processuais a estes causídicos. Lado outro, em análise dos usuários externos no SEI, bem como ao Sistema Geral de Precatórios - SGP deste Tribunal de Justiça, não se identificou o registro do procurador Dr. Neteval de Melo Barbosa. À vista do exposto, INDEFIRO os pedidos requeridos pelo Município de Jequitinhonha. INTIMEM-SE os procuradores Dr. Moisés Sena Martin, OAB/MG 152.192, Dr. Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, OAB/MG 81.068 e Dr. Eduardo Perondi Barbosa Lima, OAB/MG 112.893 a efetuem os seus cadastros como usuários externos no SEI da 2ª Instância, bem como a efetuem a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º da Portaria 5.135/PR/2021 e, após a liberação do respectivos acessos, comunicarem o fato a este juízo através de peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Itabirito

Processo ambiente administrativo SEI: 0087547-80.2019.8.13.0000

Advogado: Joao Batista dos Reis Goncalves OAB/MG 75.235.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 7117524), protocolizada em 10/11/2021, na qual o Município de Itabirito requereu a juntada do comprovante de pagamento referente ao Precatório n. 5/Alimentar/2021. DECIDO. É cediço que as petições relacionadas a precatórios deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, assim como que os pedidos nelas deduzidos não serão conhecidos, caso impropriamente protocolizados no SEI, nos exatos termos do art. 1º, §1º, da Portaria nº 5.135/PR/2021 c/c o art. 1º da Portaria-Conjunta nº 265/2012. Portanto, o Município de Itabirito deverá protocolizar o comprovante de pagamento nos autos físicos do precatório n. 5/Alimentar/2021 para apreciação por este juízo. Lado outro, cumpre ressaltar que a municipalidade deverá regularizar o pagamento dos precatórios n. 3/Alimentar/2020, n. 4/Alimentar/2020, n. 22/Comum/2020, n. 23/Comum/2020 e n. 24/Comum/2020, anteriores ao precatório n. 5/Alimentar/2021 na ordem cronológica de pagamentos. Com tais considerações, NÃO CONHEÇO da petição id. 7117524 neste expediente. Publique-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Dom Silvério

Processo ambiente administrativo SEI: 0016916-77.2020.8.13.0000

Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, OAB/MG 133.967.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 6500279) protocolizada em 01/09/2021, na qual o Município de Dom Silvério requereu a liberação de acesso integral aos autos processuais eletrônicos vinculados à municipalidade à procuradora Dra. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, OAB/MG 133.967. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI da 2ª Instância) constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Em que pese a documentação juntada pelo ente público, verifica-se que a procuradora municipal não juntou a documentação exigida no artigo 2º, § 2º da Portaria 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso a estes autos processuais à causídica Dra. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, OAB/MG 133.967. À vista do

exposto, INDEFIRO o pedido de liberação de acesso integral a estes autos requerido pelo Município de Dom Silvério. INTIME-SE a procuradora Dra. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, OAB/MG 133.967, a efetuar a juntada dos documentos elencados no artigo 2º, §2º da Portaria 5.135/PR/2021 necessários à concessão do acesso integral aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Mun. Nepomuceno

Processo ambiente administrativo SEI: 0317322-88.2021.8.13.0000

Advogado: JOSE ADRIANO RODRIGUES OAB/MG 99774, Orlando Candido Dos Santos Neto OAB/MG 114367

Decisão/Despacho: Foi publicado, em 12/11/2021, no DJe/TJMG, despacho judicial determinando procedimento de sequestro da quantia de R\$3.967,76 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), necessários para pagamento do precatório objeto destes autos. Tal procedimento foi cumprido integralmente em 18/11/2021 através de depósito realizado pelo ente público. DECIDO. Tendo em vista a atuação espontânea do ente devedor, a medida constritiva, por cautela, deverá ser SUSPENSA. Providencie a CEPREC a atualização do precatório n. 2/Comum/2020, bem como os devidos recolhimentos tributários, a fim de depurar se o saldo existente é suficiente a extinção das obrigações do ente devedor. Sobrevida informação da suficiência de recursos, fica extinta a presente por perda de seu objeto. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Ricardo Campos Godoy	EDT-0119MG-006140
Ricardo Campos Godoy	EDT-0119MG-006139
MARIA MARGARETH VASCONCELOS SILVA	EDT-0119MG-006138
FERREIRA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EDT-0119MG-006137
Brenda Licia Fonseca Pereira	EDT-0119MG-006136
Sebastiana Maria da Costa Silva	EDT-0119MG-006135
Renata Crivello de Miranda	EDT-0119MG-006134
katia maria oliveira varotto silva	EDT-0119MG-006133
wellington de freitas da silva	EDT-0119MG-006132
Edir de Sales	EDT-0119MG-006131
Cláudia Maria chagas	EDT-0119MG-006130
Cristina Fernandes dos Santos	EDT-0119MG-006129
Martha Andrade Pinto	EDT-0119MG-006128
MARCOS BARTASSON TANNUS	EDT-0119MG-006127
TATIANA GROSSI CHQUILOFF VIEIRA	EDT-0119MG-006126
MARIA MASSEO DA SILVA	EDT-0119MG-006125
ANDRE FERNANDO DE SOUZA	EDT-0119MG-006124
VALDIZA DORNAS LOURENCO HELEODORO DOS SANTOS	EDT-0119MG-006123
Márcia Câmara Sales de Siqueira	EDT-0119MG-006122
JOSE ACACIO DOS SANTOS	EDT-0119MG-006121

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
DAGOBERTO ALVES BATISTA	EDT-0119MG-006120
Miria Almeida de Oliveira Napoleão	EDT-0119MG-006119
Carolina de Almeida Napoleão	EDT-0119MG-006118
Maria do Carmo Bouças	EDT-0119MG-006117
ELIZABETH DE CASTRO ALVIM AYRES	EDT-0119MG-006116
ELIZABETH DE CASTRO ALVIM AYRES	EDT-0119MG-006115
ELIZABETH DE CASTRO ALVIM AYRES	EDT-0119MG-006114
ELIZABETH DE CASTRO ALVES	EDT-0119MG-006113
GERALDO FERREIRA DE CASTRO	EDT-0119MG-006112
CARLA PEREIRA PORTO	EDT-0119MG-006111
MARLENE DA SILVA BORGES	EDT-0119MG-006110
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-006109
JOÃO DA SILVA PORTO	EDT-0119MG-006108
GENOVEVA DE AZEVEDO SOARES	EDT-0119MG-006107
JASMINDA ALVES DE ANDRADE	EDT-0119MG-006106
RITA LUZIÊ GONÇALVES RIBEIRO	EDT-0119MG-006105
MIRIAM DAVID RIBEIRO	EDT-0119MG-006104
Oswaldo Pereira dos Santos	EDT-0119MG-006103
MARIA FREITAS CHAGAS LAUAR	EDT-0119MG-006102
EDNA MOURA DE CARVALHO	EDT-0119MG-006101

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
ELIZETE RODRIGUES SANTOS CARVALHO	EDT-0119MG-006100
IRENE COSTA DA SILVA	EDT-0119MG-006099
FERDINANDO CEOLIN NETO	EDT-0119MG-006098
GISELLE HISSA SAFAR	EDT-0119MG-006097
Maria do Carmo Souza Santos	EDT-0119MG-006096
FERDINANDO CEOLIN NETO	EDT-0119MG-006095
geralda teixeira de menezes	EDT-0119MG-006094
Sinval Pereira da Silva	EDT-0119MG-006093
Valfredo de Sá Filho	EDT-0119MG-006092
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MARQUES	EDT-0119MG-006091
Maria Olinda de Brito	EDT-0119MG-006090
MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS	EDT-0119MG-006089
MARIA BERNADETE DOS SANTOS TEIXEIRA	EDT-0119MG-006088
PAULO PEREIRA MARTINS	EDT-0119MG-006087
MARILIA MARZINETTI AURELIANO	EDT-0119MG-006086
JORGE MILTON ELIAN SAFFAR	EDT-0119MG-006085
MARIA LUIZA CARDOSO NETO	EDT-0119MG-006084
GERALDO CRUZ NASCIMENTO	EDT-0119MG-006083
MARIA BEATRIZ COSTA CORTES	EDT-0119MG-006082
PAULO EUSTAQUIO FERREIRA	EDT-0119MG-006081

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
ADRIANA ANDRADE DE CASTRO	EDT-0119MG-006080
ELVIRA DE ASSUNÇÃO DIAS	EDT-0119MG-006079
irene dias de souza	EDT-0119MG-006078
VERA LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO	EDT-0119MG-006077
VANESSA CARDOSO BONTEMPO RAFAEL	EDT-0119MG-006076
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	EDT-0119MG-006075
AUREA REGINA DAMASCENO	EDT-0119MG-006074
EUGENIA MARIA COSTA SOUZA	EDT-0119MG-006073
Aurea Regina Damasceno	EDT-0119MG-006072
Maria Terezinha Soares Vieira	EDT-0119MG-006071
Tarcísio Washington de Carvalho	EDT-0119MG-006070
Geraldo Jorge Ribeiro	EDT-0119MG-006069
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-006068
grasiele froede	EDT-0119MG-006067
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-006066
VANESSA SCHULTZ JARDIM	EDT-0119MG-006065
Silva Macedo e Sarubi Sociedade de Advogados	EDT-0119MG-006064
MARIA HELENA DAMASCENO ABRAHÃO	EDT-0119MG-006063
JUNIO CESAR BARBOSA LOUBACK	EDT-0119MG-006062
JUNIO CESAR BARBOSA LOUBACK	EDT-0119MG-006061

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
JUNIO CESAR BARBOSA LOUBACK	EDT-0119MG-006060
JUNIO CESAR BARBOSA LOUBACK	EDT-0119MG-006059
JUNIO CESAR BARBOSA LOUBACK	EDT-0119MG-006058
SANDRA MARIA DOS SANTOS	EDT-0119MG-006057
NILTON COSTA	EDT-0119MG-006056
FLÁVIA DE SENA CANABRAVA	EDT-0119MG-006055
MARIA APARECIDA CASTRO SANTOS	EDT-0119MG-006054
CELITA LOUBACK BARBOSA	EDT-0119MG-006053
ELZA MARIA DIAS CUPERTINO	EDT-0119MG-006052
CLEMENTINA MARIA DA SILVA QUADROS	EDT-0119MG-006051
RONALDO MISSENO RODRIGUES	EDT-0119MG-006050
LAURA THAISE BREDOFF PEREIRA MOURA	EDT-0119MG-006049
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-006048
GISLAINE MENEZES DIAS DOS SANTOS	EDT-0119MG-006047
MARCIO DE MATTOS SIMÕES	EDT-0119MG-006046
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006045
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006044
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006043
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006042
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006041

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006040
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006039
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006038
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006037
Ana Deborah Pena Antunes	EDT-0119MG-006036
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006035
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006034
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006033
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006032
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006031
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006030
VALERIA SILVANA AMARAL	EDT-0119MG-006029
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006028
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006027
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006026
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006025
Márcio Arquimedes do Amaral	EDT-0119MG-006024
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006023
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006022
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006021

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006020
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006019
Vanessa Amaral	EDT-0119MG-006018
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006017
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006016
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006015
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006014
MARIA DE LOURDES AMARAL	EDT-0119MG-006013
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006012
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006011
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006010
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006009
LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR	EDT-0119MG-006008
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006007
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006006
Irene Ribeiro de Lima	EDT-0119MG-006005
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006004
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006003
Eduardo Amorim Galdino	EDT-0119MG-006002
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU	EDT-0119MG-006001

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
SANDRO APARECIDO GARGIULO ALMEIDA	EDT-0119MG-006000
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005999
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005998
Joab Ribeiro Costa Advogados Associados	EDT-0119MG-005997
ALEXANDRE CASTELO BRANCO	EDT-0119MG-005996
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005995
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005994
JOANA ELIETE DIAMANTE	EDT-0119MG-005993
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005992
JOANA ELIETE DIAMANTE	EDT-0119MG-005991
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005990
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005989
SOBREIRA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005988
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005987
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005986
MARLETE DOMINGOS DA SILVA	EDT-0119MG-005985
WASHINGTON SOUZA FILHO	EDT-0119MG-005984
JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005983
ANTONIO CARLOS DE REZENDE	EDT-0119MG-005982
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005981

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005980
LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO	EDT-0119MG-005979
MIGUEL FONSECA	EDT-0119MG-005978
ADILSON MENDES COSTA JUNIOR	EDT-0119MG-005977
ROMEU ABRAHÃO PEREIRA	EDT-0119MG-005976
MARIA LUIZA ABRAHÃO PEREIRA	EDT-0119MG-005975
ROBERTO ABRAHÃO PEREIRA	EDT-0119MG-005974
Lúcia Maria Alves Murta Dias	EDT-0119MG-005973
MARA ABRAHÃO PEREIRA ASSAF	EDT-0119MG-005972
NADEGE MARIA ABRAHÃO PEREIRA	EDT-0119MG-005971
DILCEU DONIZETE RODRIGUES BARBOSA	EDT-0119MG-005970
DELTINO RIBEIRO DE SOUZA	EDT-0119MG-005969
DILSON RODRIGUES BARBOSA	EDT-0119MG-005968
DILSON RODRIGUES BARBOSA	EDT-0119MG-005967
ORLANDA DE OLIVEIRA LIMA	EDT-0119MG-005966
MYRIAM CASTILHO MIALARET CAMPOS	EDT-0119MG-005965
DALVA PORTO CHEQUER	EDT-0119MG-005964
DALVA PORTO CHEQUER	EDT-0119MG-005963
EMELIANO FERREIRA FOLLY	EDT-0119MG-005962
MARIA DO CARMO FERREIRA FOLLY	EDT-0119MG-005961

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Camila Marques Fagundes Zanetti	EDT-0119MG-005960
MARIA DALVA ALVES	EDT-0119MG-005959
Jane Grisiele Marques Ferreira	EDT-0119MG-005958
MONICA SANTOS FERREIRA	EDT-0119MG-005957
Efigênia Soares	EDT-0119MG-005956
MARIA DALVA ALVES	EDT-0119MG-005955
Angélica de Almeida Resende	EDT-0119MG-005954
IMACULADA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA	EDT-0119MG-005953
DEBORA SANTOS FERREIRA SILVA	EDT-0119MG-005952
FABIOLA SANTOS FERREIRA DA SILVEIRA	EDT-0119MG-005951
CARLOS EDUARDO PEREIRA	EDT-0119MG-005950
MONICA SANTOS FERREIRA	EDT-0119MG-005949
ADELINO DE OLIVEIRA PORTO	EDT-0119MG-005948
VANIA REGINA DE ARAUJO	EDT-0119MG-005947
IMACULADA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA	EDT-0119MG-005946
JOAO PEDRO PEREIRA BARBOSA	EDT-0119MG-005945
Espólio de Abilio Abel Monteiro de Souza	EDT-0119MG-005944
MONICA SANTOS FERREIRA	EDT-0119MG-005943
MARIA VERONICA MAYRINK	EDT-0119MG-005942
Renato Alves Pinheiro	EDT-0119MG-005941

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Guilherme Castro Viera	EDT-0119MG-005940
Cristina Martins Pedrosa	EDT-0119MG-005939
MARIA BARBOSA INDIO DO BRASIL	EDT-0119MG-005938
LEONARDO TEIXEIRA DE MAGALHAES	EDT-0119MG-005937
Guilherme Bomfim Moreira Tavares	EDT-0119MG-005936
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005935
BRUNO MARTINS IZIDORO	EDT-0119MG-005934
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005933
ANA ELIZA DIAS VEIGA LIMA	EDT-0119MG-005932
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005931
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005930
JOAO VITOR DIAS CORREA VEIGA LIMA	EDT-0119MG-005929
Associação dos Servidores Públicos Brasileiros	EDT-0119MG-005928
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005927
Felipe Abras Silva	EDT-0119MG-005926
JOAQUIM ULISSES DIAS VEIGA LIMA	EDT-0119MG-005925
ANDREA CHAGAS VEIGA LIMA	EDT-0119MG-005924
Rafael Bahia Ravaiane	EDT-0119MG-005923
Céia Fernandes de Sousa	EDT-0119MG-005922
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005921

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
RENATA GENELHU DE ABREU GUILHERME PLATTNER	EDT-0119MG-005920
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005919
TELMA GENELHU DE ABREU GUILHERME	EDT-0119MG-005918
LUIZ OTAVIO SILVA FRANCO	EDT-0119MG-005917
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005916
PATRÍCIA GENELHU DE ABREU GUILHERME	EDT-0119MG-005915
DEBORA LUCIA FRANCO GENEROSO	EDT-0119MG-005914
RENATA GENELHU DE ABREU GUILHERME PLATTNER	EDT-0119MG-005913
TELMA GENELHU DE ABREU GUILHERME	EDT-0119MG-005912
CLARA DIAS CORREA VEIGA	EDT-0119MG-005911
DOUGLAS GENELHU DE ABREU GUILHERME	EDT-0119MG-005910
Cíntia Camila Alves Vilas Boas	EDT-0119MG-005909
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005908
FATIMA APARECIDA DA CRUZ CANTON	EDT-0119MG-005907
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005906
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005905
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005904
EDNA RODRIGUES DIAS	EDT-0119MG-005903
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005902
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005901

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Espólio de Raimundo de Souza Rodrigues, por sua inventariante Vilma de Souza Rodrigues, processo PJe 5005337-60.2018.8.13.0471	EDT-0119MG-005900
IVAN RIOS DE CASTRO	EDT-0119MG-005899
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005898
Luiz Henrique Gualberto Moreira	EDT-0119MG-005897
JOSELITO BORGES MOURA	EDT-0119MG-005896
MOHARA JORDANA ROSA DE CARVALHO	EDT-0119MG-005895
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005894
nayara izami rosa da silva	EDT-0119MG-005893
LACY RODRIGUES DIAS	EDT-0119MG-005892
Precavida Direitos Creditórios Ltda.	EDT-0119MG-005891
JOEL MORAIS DE ASEVEDO	EDT-0119MG-005890
Layla Abi Samara Mendonça Maroni	EDT-0119MG-005889
IRIS GUIMARAES DE JESUS	EDT-0119MG-005888
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005887
LUIZ HENRIQUE MARQUES	EDT-0119MG-005886
DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO	EDT-0119MG-005885
VANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	EDT-0119MG-005884
MARIA PEREIRA DA SILVA	EDT-0119MG-005883
MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA	EDT-0119MG-005882
MARIANGELA DE OLIVEIRA CAIXETA	EDT-0119MG-005881

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
MARLENE DAS GRAÇAS PEREIRA	EDT-0119MG-005880
IVETE HORTÊNCIA FONSECA PEREIRA	EDT-0119MG-005879
SILVIA GONÇALVES CAIXETA	EDT-0119MG-005878
FRANCISCO DE BARROS COTTA	EDT-0119MG-005877
MARIZA GONÇALVES DA CUNHA	EDT-0119MG-005876
MARLENE DAS GRAÇAS PEREIRA	EDT-0119MG-005875
MARLENE DAS GRAÇAS PEREIRA	EDT-0119MG-005874
FRANCISCO DE BARROS COTTA	EDT-0119MG-005873
Flávio Augusto de Medeiros Resende	EDT-0119MG-005872
ROSIMAR HONÓRIO DA SILVA	EDT-0119MG-005871
ELIZABETH LUCIOLI	EDT-0119MG-005870
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005869
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005868
Iran Rodrigues de Oliveira	EDT-0119MG-005867
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005866
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005865
FERNANDO MINUCCI REZENDE LIMA	EDT-0119MG-005864
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005863
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005862
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005861

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005860
SUELY APARECIDA MERCALDI	EDT-0119MG-005859
SILVIA DIAS MOURÃO	EDT-0119MG-005858
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	EDT-0119MG-005857
SEBASTIÃO LÁZARO MARTINS	EDT-0119MG-005856
FRANCISCO DE BARROS COTTA	EDT-0119MG-005855
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005854
JOÃO HENRIQUE NORONHA RENAULT	EDT-0119MG-005853
JOÃO PAULO FERREIRA BRAZ	EDT-0119MG-005852
MITSKO OTA RODRIGUES	EDT-0119MG-005851
SILVIA GONÇALVES CAIXETA	EDT-0119MG-005850
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005849
JOSÉ EUGÊNIO LOPES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005848
FRANCISCO DE BARROS COTTA	EDT-0119MG-005847
Maria De Lourdes Damasceno	EDT-0119MG-005846
ELIANE OTA VIEIRA	EDT-0119MG-005845
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005844
JOÃO DE MORAIS PELOSO	EDT-0119MG-005843
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005842
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005841

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
KAROLINE SOARES GAMALIEL MELO	EDT-0119MG-005840
NATALICIO ANTONIO DA SILVA	EDT-0119MG-005839
MARIA LUCINDA MENDES ROCHA	EDT-0119MG-005838
FRANCISCO DE BARROS COTTA	EDT-0119MG-005837
HEITOR VAZ DE MELO	EDT-0119MG-005836
GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	EDT-0119MG-005835
GILSON LUIZ BATISTA	EDT-0119MG-005834
LUCIANA OTA VIEIRA	EDT-0119MG-005833
MARIA CÉLIA SILVEIRA PAIVA	EDT-0119MG-005832
ELIANE LUIZA DA SILVA	EDT-0119MG-005831
LEANDRO MAGELA PRIORI PEREIRA	EDT-0119MG-005830
Sandra Lyon	EDT-0119MG-005829
VISTREMUNDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR	EDT-0119MG-005828
FERNANDO TEIXEIRA GROSSI	EDT-0119MG-005827
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005826
Nelson Xisto DAMASCENO FILHO	EDT-0119MG-005825
ROSÁLIA GUIMARÃES DA CUNHA	EDT-0119MG-005824
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005823
MARY ROSE VILELA NOGUEIRA	EDT-0119MG-005822
Nelson Xisto DAMASCENO FILHO	EDT-0119MG-005821

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
NELZA VIANA DE CASTRO	EDT-0119MG-005820
MARCELO RIBEIRO VAZ	EDT-0119MG-005819
LUIZ HENRIQUE DIAS	EDT-0119MG-005818
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005817
HAECKEL MAGALHÃES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005816
Vinicius de Oliveira Moreira	EDT-0119MG-005815
JOSEFINA DOS SANTOS RIBEIRO	EDT-0119MG-005814
Mateus Cavalieri Monducci	EDT-0119MG-005813
SHIRLEY DO CARMO GUIMARAES MIGUEL	EDT-0119MG-005812
HAECKEL MAGALHÃES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005811
BRUNO FILGUEIRAS CARVALHO	EDT-0119MG-005810
SOLANGE DE LOURDES SILVA MAGALHAES	EDT-0119MG-005809
FERNANDO ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE	EDT-0119MG-005808
Celia Tomaz da Silva Santos	EDT-0119MG-005807
Jose Renan da Cunha Melo	EDT-0119MG-005806
Claudio da Cunha Melo	EDT-0119MG-005805
Maria Celeste Melo Jayme	EDT-0119MG-005804
LUCIO CARLOS DE SOUSA	EDT-0119MG-005803
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005802
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005801

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005800
LUCIO CARLOS DE SOUSA	EDT-0119MG-005799
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005798
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005797
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005796
LUCIO CARLOS DE SOUSA	EDT-0119MG-005795
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005794
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005793
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005792
AMARO BOSSI QUEIROZ	EDT-0119MG-005791
HELOIZA GRAMISCELLI FERNANDES DE TOLENTINO	EDT-0119MG-005790
ROBSON AUGUSTO FERREIRA DE FARIA	EDT-0119MG-005789
ROGÉRIO GERALDO COSTA NEGRO	EDT-0119MG-005788
Henrique Rodarte de Queiroz	EDT-0119MG-005787
Paola Leticia da Silva Romualdo	EDT-0119MG-005786
Nilson da Silva Pedroso	EDT-0119MG-005785
Esia Maria de Oliveira	EDT-0119MG-005784
MARIA AUGUSTA DA SILVA VAL	EDT-0119MG-005783
Vicente de Paula da Silva	EDT-0119MG-005782
EDUARDO HENRIQUE CAPISTRANO CUNHA	EDT-0119MG-005781

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
LIZIANE DE SOUZA E CASTRO ZEBRAL	EDT-0119MG-005780
ISMÊNIA GONÇALVES GONTIJO	EDT-0119MG-005779
DILERMANDO CESAR GONÇALVES	EDT-0119MG-005778
EDGAR OLIVEIRA BARBOSA	EDT-0119MG-005777
MARIA TEREZA LIMA ALVES	EDT-0119MG-005776
REGINA DA PAZ DE AQUINO	EDT-0119MG-005775
Maria Goretti Mendonça Maroni	EDT-0119MG-005774
Maria Adélia Rodrigues Arantes	EDT-0119MG-005773
Maricilda de Cássia Rodrigues Sfredo	EDT-0119MG-005772
CLERIA PALHARES COELHO	EDT-0119MG-005771
Suely Marilia Rodrigues Ferreira	EDT-0119MG-005770
Luiza de Marilac Rodrigues Carvalho	EDT-0119MG-005769
Maria Isabel Rodrigues	EDT-0119MG-005768
Neldi Alves Figueiredo	EDT-0119MG-005767
PATRICIA MATOS E MEIRA - ANA CAROLINA MATOS E MOREIRA - MIRNA MOREIRA MURTA e JOÃO VICTOR MATOS MOREIRA	EDT-0119MG-005766
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005765
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005764
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005763
ANTONIO BORGES CAMARGOS	EDT-0119MG-005762
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005761

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Leonardo de Figueiredo Murta	EDT-0119MG-005760
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005759
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005758
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005757
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005756
PATRICIA MATOS E MEIRA- ANA CAROLINA MATOS E MOREIRA - MIRNA MOREIRA MURTA E JOÃO VICTOR MATOS MOREIRA	EDT-0119MG-005755
Afonso Eduardo de Figueiredo Murta	EDT-0119MG-005754
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005753
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005752
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005751
SEspeDE LOIOLA FREITAS GONÇALVES	EDT-0119MG-005750
Rosa Maria de Barros Pinto	EDT-0119MG-005749
Maria de Fatima de Melo Maia	EDT-0119MG-005748
BRAULIO MUZZI RIBEIRO DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005747
ELIANA MIRANDA DE FREITAS	EDT-0119MG-005746
Pablo Diego Alves Vilas Boas	EDT-0119MG-005745
Pablo Diego Alves Vilas Boas	EDT-0119MG-005744
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005743
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005742
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005741

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005740
JOSÉ FORTUNATO CAMPOS MACHADO	EDT-0119MG-005739
Idimar Vilas Boas Junior	EDT-0119MG-005738
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005737
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005736
OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA	EDT-0119MG-005735
LUIZ SÉRGIO REZENDE CORDEIRO VALADARES	EDT-0119MG-005734
LUCIANA VALADARES MIRANDA	EDT-0119MG-005733
VIVIANE VALADARES FURST GONÇALVES GUIMARÃES	EDT-0119MG-005732
NARA DULCE RESENDE CORDEIRO VALADARES	EDT-0119MG-005731
André Rocha Coimbra	EDT-0119MG-005730
CLÁUDIA RESENDE CORDEIRO VALADARES DINIZ	EDT-0119MG-005729
AGGÊO LÚCIO PIO SIMÕES	EDT-0119MG-005728
MARIA TEREZINHA	EDT-0119MG-005727
MARIA LÚCIA PIO SIMÕES SILVA ARAUJO	EDT-0119MG-005726
VALDEREZ LASMAR	EDT-0119MG-005725
ADRIANO MENEZES PASSOS	EDT-0119MG-005724
LEANDRA MOURA	EDT-0119MG-005723
JOSÉ GERALDO VAZ MOURAO	EDT-0119MG-005722
IZABEL CRISTINA DE MOURA SOUTO	EDT-0119MG-005721

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO	EDT-0119MG-005720
Helder Vilas Boas	EDT-0119MG-005719
Renato Batista Carvalhais	EDT-0119MG-005718
Luiza da Consolação Baeca	EDT-0119MG-005717
JOSÉ ROBERTO YALE ASSUNÇÃO	EDT-0119MG-005716
Marcia Cristina Marcelino Romanelli	EDT-0119MG-005715
Renato Batista Carvalhais	EDT-0119MG-005714
Glaci Estefane Toledo Martins	EDT-0119MG-005713
Milton Fernando da Costa Val	EDT-0119MG-005712
PERCILIANO DOMINGOS SOBRINHO	EDT-0119MG-005711
RODRIGO SANTOS PINHEIRO	EDT-0119MG-005710
JOSÉ AGUINALDO PINHEIRO	EDT-0119MG-005709
AUGUSTO CESAR DA SILVA NETO	EDT-0119MG-005708
Juarez Andrade Moraes	EDT-0119MG-005707
ISAAC PEDRO DA SILVA	EDT-0119MG-005706
PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-005705
PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-005704
ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA	EDT-0119MG-005703
WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA	EDT-0119MG-005702
André Rocha Coimbra	EDT-0119MG-005701

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
HUGO DE CARVALHO RAMOS MAGALHÃES	EDT-0119MG-005700
patricia salomao sociedade individual de advocacia	EDT-0119MG-005699
Suely dos Anjos Pereira Carvalho	EDT-0119MG-005698
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005697
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005696
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005695
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005694
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005693
Marilda de Lourdes Santos	EDT-0119MG-005692
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	EDT-0119MG-005691
Maria das Dores da Cunha Gomes Leite	EDT-0119MG-005690
Lúcia Márcia dos Santos Almeida	EDT-0119MG-005689
ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA	EDT-0119MG-005688
ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA	EDT-0119MG-005687
Anderson Elias dos Santos	EDT-0119MG-005686
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-005685
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-005684
XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	EDT-0119MG-005683
SEPEDE LOIOLA FREITAS GONÇALVES	EDT-0119MG-005682
Cimara Fernanda da Paz de Souza Vieira	EDT-0119MG-005681

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
HELOISA MARIA DE CASTRO NUNES	EDT-0119MG-005680
NATHERCIA MARILIA RODRIGUES ALVES	EDT-0119MG-005679
KEICIMARA CRISTINA AMBROSIO OLIVEIRA	EDT-0119MG-005678
HOSPITAL MATER DEI SA	EDT-0119MG-005677
Hospital Mater Dei SA	EDT-0119MG-005676
R.C.T. COMERCIO TECIDOS E ROUPAS LIMITADA - EPP	EDT-0119MG-005675
Roberta Fernanda da Paz de Souza Paiva	EDT-0119MG-005674
ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES	EDT-0119MG-005673
ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES	EDT-0119MG-005672
ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES	EDT-0119MG-005671
ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES	EDT-0119MG-005670
LEANDRO BATISTA FERREIRA	EDT-0119MG-005669
ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES	EDT-0119MG-005668
SOLANGE VIEIRA DE CASTRO MIGUEL	EDT-0119MG-005667
RICARDO MAURICIO CHUCRE DIAS JUNIOR	EDT-0119MG-005666
Marcela Fernanda da Paz de Souza	EDT-0119MG-005665
Marisa Fátima de Freitas	EDT-0119MG-005664
ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA FREITAS	EDT-0119MG-005663
Almir da Silva Ferreira	EDT-0119MG-005662
Erom Roberto Coelho Souto	EDT-0119MG-005661

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Erom Roberto Coelho Souto	EDT-0119MG-005660
Erom Roberto Coelho Souto	EDT-0119MG-005659
Erom Roberto Coelho Souto	EDT-0119MG-005658
Erom Roberto Coelho Souto	EDT-0119MG-005657
Lilia Perpétua Siervuli Araújo	EDT-0119MG-005656
LUCIA ROLAND DA PAIXÃO SANTANA	EDT-0119MG-005655
REGIARA SOLARES DE ANDRADE	EDT-0119MG-005654
REGIARA SOLARES DE ANDRADE	EDT-0119MG-005653
Terezinha Albernaz Falcão	EDT-0119MG-005652
GILVANIA WESTIN COSENZA	EDT-0119MG-005651
LAYRA ABADIA PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005650
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005649
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005648
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005647
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005646
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005645
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005644
BOSON & ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES	EDT-0119MG-005643
José Antonio Ribeiro	EDT-0119MG-005642
SERGIO PINTO DE PAULA	EDT-0119MG-005641

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
NILZA MOREIRA DOS SANTOS	EDT-0119MG-005640
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005639
ROSEMARY ALEM	EDT-0119MG-005638
NORMA SUELI MENDES ROCHA	EDT-0119MG-005637
NORMA SUELI MENDES ROCHA	EDT-0119MG-005636
RICARDO ANTÔNIO PINTO DE CARVALHO	EDT-0119MG-005635
FABIENE BENTO MOREIRA	EDT-0119MG-005634
José Benedito Miranda	EDT-0119MG-005633
DIONITA JÚLIA DE SOUZA	EDT-0119MG-005632
Renato Pio Martins	EDT-0119MG-005631
Ildeu Guimarães Cassini	EDT-0119MG-005630
Ildeu Guimarães Cassini	EDT-0119MG-005629
Ildeu Guimarães Cassini	EDT-0119MG-005628
FABIENE BENTO MOREIRA	EDT-0119MG-005627
Maria Pereira da Silva carvalho	EDT-0119MG-005626
Lucicleide Soares Sá Lucas	EDT-0119MG-005625
FLAVIA MARIA GOUVEA DE LIMA RIBEIRO	EDT-0119MG-005624
ROSA GOUVEA DE LIMA	EDT-0119MG-005623
Benedicto de Souza Lima	EDT-0119MG-005622
CÂMARA, VIEIRA E RASLAN sociedade de advogados	EDT-0119MG-005621

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
CELSO SEABRA PEDROSA	EDT-0119MG-005620
RENATO ALVES GOMES	EDT-0119MG-005619
Luiz Gustavo Dias Grapiuna	EDT-0119MG-005618
Alex Rodrigues do Nascimento	EDT-0119MG-005617
MARIA INEZ MOREIRA	EDT-0119MG-005616
LUCAS AZIZI FONSECA	EDT-0119MG-005615
Alves Feitosa E Zorzeto - Advogados Associados	EDT-0119MG-005614
gema esther milanez de almeida	EDT-0119MG-005613
JOEL JOAO DE BRITO	EDT-0119MG-005612
Evaldo Rodrigues de Andrade	EDT-0119MG-005611
Christiano Oliveira Cesarino	EDT-0119MG-005610
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005609
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005608
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005607
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005606
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005605
JOSÉ MIGUEL SAAD	EDT-0119MG-005604
VERA LUCIA SOARES ROCHA	EDT-0119MG-005603
Iris Couto Colares	EDT-0119MG-005602
Iris Couto Colares	EDT-0119MG-005601

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Cristofer Barbosa rosa	EDT-0119MG-005600
ALVES FEITOSA E ZORZETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005599
JOSÉ DE ALMEIDA GOMES	EDT-0119MG-005598
MARCELO JACQUES MARTINS DA CUNHA MARINHO	EDT-0119MG-005597
MARIA DAS DORES ALÉSSIO GROSSI	EDT-0119MG-005596
luiz martinsn netto	EDT-0119MG-005595
luiz martins netto	EDT-0119MG-005594
RICARDO ANTÔNIO PINTO DE CARVALHO	EDT-0119MG-005593
JOSÉ COELHO	EDT-0119MG-005592
andre luiz de oliveira	EDT-0119MG-005591
LÚCIA HELENA PAÇO DE SOUZA	EDT-0119MG-005590
andre luiz de oliveira	EDT-0119MG-005589
Marcia Maria da Silva Nicolato DeFilippo	EDT-0119MG-005588
DAMIAO DUTRA BARBOSA	EDT-0119MG-005587
ILDA ALICE COSTA SETARO	EDT-0119MG-005586
JACY DE ABREU	EDT-0119MG-005585
JUAREZ GONÇALVES MOREIRA	EDT-0119MG-005584
Argemiro da Costa Neves	EDT-0119MG-005583
OBREGON GONÇALVES	EDT-0119MG-005582
JUVENAL NOGUEIRA MARQUES	EDT-0119MG-005581

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Raimunda Antônia Evaristo	EDT-0119MG-005580
DALVA LÚCIA MAIA DA SILVA	EDT-0119MG-005579
JOÃO BATISTA DA SILVA MAIA	EDT-0119MG-005578
Romério Pereira de Melo	EDT-0119MG-005577
MARIA APARECIDA GONÇALVES MAIA	EDT-0119MG-005576
Milton José Maselli Penna	EDT-0119MG-005575
Rosental José de Freitas	EDT-0119MG-005574
LILIAN MARCIA LEO	EDT-0119MG-005573
CHRISTIAN RAINIER IMANA ORELLANA	EDT-0119MG-005572
Glaubson Moreira Improta	EDT-0119MG-005571
MARIA ESSY BONTEMPO DE LIMA	EDT-0119MG-005570
ROZELITA DOS REIS RAMOS DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005569
Marcelo Oliva Galizzi	EDT-0119MG-005568
FRANCISCO EUCLIDES DO VALE	EDT-0119MG-005567
ROBSON NOLASCO FERREIRA	EDT-0119MG-005566
LENICE FANTAUZZI	EDT-0119MG-005565
WELLINGTON FANTAUZZI	EDT-0119MG-005564
APARECIDA ÂNGELA ROSA	EDT-0119MG-005563
Acácio Benedito Vasconcelos	EDT-0119MG-005562
MARZO LUIS BERSAN	EDT-0119MG-005561

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Alcides Moisés da Fonseca Prezotti	EDT-0119MG-005560
Marnio Piantino Nascimento	EDT-0119MG-005559
MARIA GERUSA DE OLIVEIRA SANTOS	EDT-0119MG-005558
Lásaro Cândido da Cunha Advogados Associados	EDT-0119MG-005557
KRIS BRETTAS OLIVEIRA	EDT-0119MG-005556
PINELLI CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-005555
Intercement Brasil S/A	EDT-0119MG-005554
PINELLI CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-005553
MARIA APARECIDA COSTA BARBANTI	EDT-0119MG-005552
JANDYRA DA CONCEIÇÃO NETTO GONÇALVES	EDT-0119MG-005551
DEIVACI OLIVEIRA GARCIA	EDT-0119MG-005550
LILIANE MENDONÇA CAMPOS	EDT-0119MG-005549
Hébron Reis Dias	EDT-0119MG-005548
CRISTINA ABIJAODE AMARAL	EDT-0119MG-005547
DAMIAO DUTRA BARBOSA	EDT-0119MG-005546
ELSON LEVI EUSTÁQUIO PINTO	EDT-0119MG-005545
RENILDA MARIA GONÇALVES FURTADO	EDT-0119MG-005544
REGINA ELISA GONÇALVES	EDT-0119MG-005543
IVAIR ANTÔNIO GONÇALVES	EDT-0119MG-005542
BRUNA SARAH SALOMÃO	EDT-0119MG-005541

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
PATRICIA ROCHA COIMBRA	EDT-0119MG-005540
Luciana Rocha Coimbra	EDT-0119MG-005539
Joyce Lázara dos Passos	EDT-0119MG-005538
Márcio Decat de Moura	EDT-0119MG-005537
ULDELIO CARNEIRO MANDOLESINI JUNIOR	EDT-0119MG-005536
RUTH VILLAMARIM SOARES	EDT-0119MG-005535
CARLOS EDUARDO HENRIQUE PERES	EDT-0119MG-005534
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	EDT-0119MG-005533
MARILDA LUZ LODDI	EDT-0119MG-005532
SOLON EUSTÁQUIO DE CASTRO	EDT-0119MG-005531
RENATO LOPES COSTA	EDT-0119MG-005530
GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR	EDT-0119MG-005529
Thiago Augusto Dias e Silva	EDT-0119MG-005528
TEREZINHA DE SOUZA ESTEVES	EDT-0119MG-005527
EMERSON LARANJEIRA	EDT-0119MG-005526
VIVIANE APARECIDA LARANJEIRA	EDT-0119MG-005525
Ione Lima do Amaral	EDT-0119MG-005524
PABLO FERRAZ MIRANDA	EDT-0119MG-005523
Henrique Barbosa Rosa	EDT-0119MG-005522
Gisele Maria Neves Laperriere Pimenta	EDT-0119MG-005521

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
CÂNDIDO CELSO COIMBRA	EDT-0119MG-005520
ADENISLAYNE KISLEY DA SILVA AGUIAR	EDT-0119MG-005519
PINELLI CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EDT-0119MG-005518
FRANCISLEY ALVES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005517
FRANCIELLY ALVES DE OLIVEIRA	EDT-0119MG-005516
TEREZILA MACHADO COIMBRA	EDT-0119MG-005515
Thamy Landim Mendonça	EDT-0119MG-005514
GERALDO JORGE RIBEIRO	EDT-0119MG-005513
irene dias de souza	EDT-0119MG-005512
Ronaldo Luiz Cardoso	EDT-0119MG-005511
ANA MARIA COIMBRA GASPAR	EDT-0119MG-005510
ESTER ANDRADE VIEIRA DO VALE	EDT-0119MG-005509
DIANA SOARES NUNES	EDT-0119MG-005508
ANTONIO TEMOTEO MAIA	EDT-0119MG-005507
WILLIAM FANTAUZZI	EDT-0119MG-005506
5	EDT-0119MG-005505
ROBSON ANTÔNIO MARINHO ARANTES	EDT-0119MG-005504
ARTUR EMÍLIO AZIZI	EDT-0119MG-005503
ADRIANA MACHADO COIMBRA DE ARAÚJO	EDT-0119MG-005502
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005501

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Maurício César da Silva	EDT-0119MG-005500
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005499
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005498
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005497
José Maurício de Castro	EDT-0119MG-005496
Alessandra Coimbra de Castro	EDT-0119MG-005495
Marcelo jacques Martins da Cunha Marinho	EDT-0119MG-005494
José Maurício de Castro	EDT-0119MG-005493
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005492
Alessandra Coimbra de Castro	EDT-0119MG-005491
Wendel Alves Ferreira	EDT-0119MG-005490
Silva Macedo e Sarubi Sociedade de Advogados	EDT-0119MG-005489
Clélia Lúcia da Costa Soares	EDT-0119MG-005488
Flavio Cardoso Roesberg Mendes	EDT-0119MG-005487
SIMONE ALHADAS HENRIQUES	EDT-0119MG-005486
LEONARDO ESTEVAM LOPES	EDT-0119MG-005485
Renata Vieira Torquato Guerra	EDT-0119MG-005484
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO	EDT-0119MG-005483
Margareth de Souza Martins (beneficiária de CÂNDIDO DE ASSIS MARTINS)	EDT-0119MG-005482
Getulio Vilas Boas	EDT-0119MG-005481

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
Margareth de Souza Martins (beneficiária de CÂNDIDO DE ASSIS MARTINS)	EDT-0119MG-005480
ROSALIA SANTOS GUIMARAES	EDT-0119MG-005479
Anderson Alcantara Silva Melo	EDT-0119MG-005478
Alexandre Gorberg	EDT-0119MG-005477
Priscilla Dias de Deus	EDT-0119MG-005476
Alexandre Gorberg	EDT-0119MG-005475
GLEIDERSON RIBEIRO	EDT-0119MG-005474
WILLIAM ANTONIO FERREIRA	EDT-0119MG-005473
Joao Paulo Teixeira Rodrigues	EDT-0119MG-005472
MARIA NEUSA DA SILVA PAIXÃO	EDT-0119MG-005471
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ENEIDA VIANA)	EDT-0119MG-005470
ADELAIDE GONCALVES DE MIRANDA	EDT-0119MG-005469
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ALBERTO CORREIA PINTO)	EDT-0119MG-005468
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESTER DE ALMEIDA VIANA)	EDT-0119MG-005467
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - CELINA DINIZ MARINHO)	EDT-0119MG-005466
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA DE OLIVEIRA)	EDT-0119MG-005465
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOÃO VASSALA FILHO)	EDT-0119MG-005464
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE NEWTON TARCITANO)	EDT-0119MG-005463
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARCOS BARROS LEITE)	EDT-0119MG-005462
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SANDRA CALDEIRA DO CARMO)	EDT-0119MG-005461

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LAEDY IVETY WIKRET)	EDT-0119MG-005460
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE MARCELO BESSA COUTO)	EDT-0119MG-005459
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - FABIO MÁRCIO MADUREIRA)	EDT-0119MG-005458
André Carvalho Ribeiro	EDT-0119MG-005457
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - NANCY QUEIROGA FIGUEIREDO)	EDT-0119MG-005456
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - FRANCISCO RODRIGUES LIMA)	EDT-0119MG-005455
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVGADOS (HON. CONTRATUAIS - ERNANI RAIMUNDO HORTA DUARTE)	EDT-0119MG-005454
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ANTÔNIO ARLINDO LIMA)	EDT-0119MG-005453
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SAULO AUREO RAMOS)	EDT-0119MG-005452
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ RAMOS VILAS BOAS)	EDT-0119MG-005451
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ RAFAEL JARDIM MACHADO)	EDT-0119MG-005450
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ANTÔNIO RESENDE)	EDT-0119MG-005449
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - THEREZINHA LIZEUX DE FREITAS B)	EDT-0119MG-005448
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ELIAS BATISTA)	EDT-0119MG-005447
Vera Lúcia Ferreira	EDT-0119MG-005446
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - FABIANO DE CHRISTO CARVALHO)	EDT-0119MG-005445
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ALVIMAR EVANGELISTA)	EDT-0119MG-005444
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - OSWALDO RODRIGUES LIMA)	EDT-0119MG-005443
EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA	EDT-0119MG-005442
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HEITOR MONTEIRO DE MATTOS)	EDT-0119MG-005441

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SEBASTIÃO NASSER DE ARAÚJO)	EDT-0119MG-005440
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LAERCIO FERNANDES PEREIRA)	EDT-0119MG-005439
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - VITÓRIO DOS SANTOS GONÇALVES)	EDT-0119MG-005438
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HUDSON PINTO PERALVA)	EDT-0119MG-005437
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ADIL DUTRA PINTO)	EDT-0119MG-005436
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - GERALDO RAYMUNDO DOS REIS)	EDT-0119MG-005435
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARLENE DE QUEIROZ AMANCIO)	EDT-0119MG-005434
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - KÁTIA DE MEDEIROS FONSECA)	EDT-0119MG-005433
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SUELY APARECIDA MERCALDI)	EDT-0119MG-005432
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - RAFAEL COLAMARCO FILHO)	EDT-0119MG-005431
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARIANO MILWARD DE LACERDA)	EDT-0119MG-005430
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - GADYVALON HENRIQUES LADEIRA)	EDT-0119MG-005429
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - RAFAEL DE OLIVEIRA)	EDT-0119MG-005428
LOURDES LOPES RIBEIRO	EDT-0119MG-005427
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ISRAEL RODEGHERE)	EDT-0119MG-005426
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - NOELY PINTO MARQUES DE MORAES)	EDT-0119MG-005425
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ENY ARGENTINA DE ALMEIDA)	EDT-0119MG-005424
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - AFRÂNIO CAMPOLINA DE MEDEIROS)	EDT-0119MG-005423
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - IRINEIA ARDISSON DA SILVEIRA)	EDT-0119MG-005422
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - DELCISMAR MAIA FILHO)	EDT-0119MG-005421

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - GERALDO RAYMUNDO DOS SANTOS REIS)	EDT-0119MG-005420
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - VERÍSSIMO SOARES SILVA)	EDT-0119MG-005419
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HELIO SANTOS ALMEIDA)	EDT-0119MG-005418
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - OSWALDO RODRIGUES LIMA)	EDT-0119MG-005417
Tulio Landim Mendonça	EDT-0119MG-005416
Lucas Batalha Marreiros	EDT-0119MG-005415
Luiz Cláudio Mendonça	EDT-0119MG-005414
Lara Landim Mendonça Vida	EDT-0119MG-005413
Euripedes dos Reis Martins	EDT-0119MG-005412
JOELSON FONTES DIAS	EDT-0119MG-005411
Adriana Gonçalves Myrrha	EDT-0119MG-005410
Maria Helena do Carmo	EDT-0119MG-005409
MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA	EDT-0119MG-005408
Maria Helena do Carmo	EDT-0119MG-005407
MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA	EDT-0119MG-005406
Maria Helena do Carmo	EDT-0119MG-005405
ESPOLIO DE EDINA MARA CANDIDA DE JESUS MENDES	EDT-0119MG-005404
DANIEL SOARES SANTOS	EDT-0119MG-005403
ELI DOMINGOS	EDT-0119MG-005402
RUBENS SOARES CASTILHO	EDT-0119MG-005401

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA	EDT-0119MG-005400
MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA	EDT-0119MG-005399
SERGIO HENRIQUE GOMES LARANJEIRA	EDT-0119MG-005398
MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA	EDT-0119MG-005397
TAYNA TAMARA DE SOUZA LARANJEIRA	EDT-0119MG-005396
VANESSA DE FÁTIMA AZIZI	EDT-0119MG-005395
Orlando Pereira Alves Junior	EDT-0119MG-005394
augusto frederico braga miraglia	EDT-0119MG-005393
Maria Inês de Castro Millen	EDT-0119MG-005392
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ TAVARES SOBRINHO)	EDT-0119MG-005391
Leonardo Sebastião Trigueiro Drumond	EDT-0119MG-005390
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ELBERT MEIRELLES)	EDT-0119MG-005389
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - RAFAEL LUDGERO ALVES FILHO)	EDT-0119MG-005388
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - AURORA RODRIGUES FERREIRA)	EDT-0119MG-005387
52	EDT-0119MG-005386
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - SHIRLEY APARECIDA DA SILVA G.)	EDT-0119MG-005385
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARIA APARECIDA V. FRANÇA)	EDT-0119MG-005384
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ALMIR PINHEIRO CAMPOS)	EDT-0119MG-005383
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - CARLOS DE SOUZA CERQUEIRA)	EDT-0119MG-005382
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LUCIANA NUNES LAGO)	EDT-0119MG-005381

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MAFRAN DE SOUZA SILVA)	EDT-0119MG-005380
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ALFREDO DE PAIVA TAVARES)	EDT-0119MG-005379
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - VALTER JOSÉ RIBEIRO)	EDT-0119MG-005378
Claudia Valéria Trigueiro Drumond	EDT-0119MG-005377
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOAQUIM BATISTA BORGES)	EDT-0119MG-005376
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - PÉRSIO ALVES DE MELO)	EDT-0119MG-005375
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - CARLOS WILSON DE SOUZA FERREIRA)	EDT-0119MG-005374
Cleide Quintino da Rocha Correa	EDT-0119MG-005373
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - FRANCISCO LOPES DE FIGUEIREDO)	EDT-0119MG-005372
Ricardo de Figueiredo Murta	EDT-0119MG-005371
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES)	EDT-0119MG-005370
Maria Luiza Castro gonçalves	EDT-0119MG-005369
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ ARAÃO SOBRINHO)	EDT-0119MG-005368
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ IUNES TRADE)	EDT-0119MG-005367
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HUGO CANTAMISSA MALOSTO)	EDT-0119MG-005366
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - EDUARDO LUIZ FERREIRA)	EDT-0119MG-005365
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - DELCIO GERALDO DE OLIVEIRA)	EDT-0119MG-005364
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - GERALDO DE MOURA VAROTO)	EDT-0119MG-005363
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MANUEL AVIDAGO)	EDT-0119MG-005362
CELIO FRANCISCO ALEIXO	EDT-0119MG-005361

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ ROCHA FILHO)	EDT-0119MG-005360
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ PASQUINI)	EDT-0119MG-005359
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LUIZ MORAIS)	EDT-0119MG-005358
SILVIO ALVES DA SILVA JUNIOR	EDT-0119MG-005357
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - PAULINO PASQUINI)	EDT-0119MG-005356
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - DALCY COELHO)	EDT-0119MG-005355
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ELIAS DA COSTA VIEIRA)	EDT-0119MG-005354
IRENE COSTA	EDT-0119MG-005353
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ MAURO RODRIGUES)	EDT-0119MG-005352
JOSÉ RENATO DE MORAIS COSTA	EDT-0119MG-005351
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - KLEBER DE OLIVEIRA)	EDT-0119MG-005350
JUDITH COSTA	EDT-0119MG-005349
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - PEDRO CARLOS DE ALMEIDA SALLES)	EDT-0119MG-005348
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE ROMEU DE CASTRO ALVES)	EDT-0119MG-005347
Betânia Lourenço Silva de Almeida	EDT-0119MG-005346
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA)	EDT-0119MG-005345
MARIA CONCEIÇÃO COSTA FORESTIERI	EDT-0119MG-005344
JOÃO DELORME RIBEIRO DE CASTRO	EDT-0119MG-005343
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE EMANNUEL HENRIQUE CASTRO)	EDT-0119MG-005342
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ESPÓLIO DE LUIZ PEDRO ÁVILA)	EDT-0119MG-005341

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
JOSÉ RENATO DE MORAIS COSTA	EDT-0119MG-005340
JOSE MILITÃO COSTA	EDT-0119MG-005339
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JOSÉ PASQUINI)	EDT-0119MG-005338
YOLANDA COSTA	EDT-0119MG-005337
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - NELSON EUZEBIO DA SILVA)	EDT-0119MG-005336
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ENEAS DE CARVALHO)	EDT-0119MG-005335
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - UBALDO FERREIRA GOMES)	EDT-0119MG-005334
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005333
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARCELO JOSÉ BORGES)	EDT-0119MG-005332
alan gonçalves fonseca	EDT-0119MG-005331
Paulo Roberto Ribeiro de Castro	EDT-0119MG-005330
VIRGINIA MARIA DE CASTRO COSTA	EDT-0119MG-005329
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005328
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MANUEL AVIDAGO CRUZ)	EDT-0119MG-005327
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005326
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - VALTER RODRIGUES VELLOSO)	EDT-0119MG-005325
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - LUIZ CARLOS MATHES)	EDT-0119MG-005324
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - ALBERTO HIBRAIN ARBETX)	EDT-0119MG-005323
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JAIME PEREIRA DA TRINDADE)	EDT-0119MG-005322
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - MARIA GAVIOLI TOSTES RABELO)	EDT-0119MG-005321

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
IRIS DE FATIMA GONÇALVES DUARTE	EDT-0119MG-005320
Elio Martins	EDT-0119MG-005319
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005318
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005317
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005316
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005315
ALEXANDRE DESOTTI COSTA	EDT-0119MG-005314
Marcos Vinícius Silva Ferraz	EDT-0119MG-005313
Marcos Vinícius Silva Ferraz	EDT-0119MG-005312
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JAIR CARDOSO MENDES)	EDT-0119MG-005311
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - AIRTON DELCIO ELER)	EDT-0119MG-005310
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JORGE ROBERTO NUNES BARROSO)	EDT-0119MG-005309
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - OSWALDO AUGUSTO FERREIRA)	EDT-0119MG-005308
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - JAIME LUSTOSA PINTO)	EDT-0119MG-005307
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - DELCISMAR MAIA FILHO)	EDT-0119MG-005306
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - CARLÚCIO SANTOS DE CARVALHO)	EDT-0119MG-005305
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HERDEIROS DE ANTÔNIO AUGUSTO LEÃO)	EDT-0119MG-005304
Bolognani E Renault Sociedade De Advogados	EDT-0119MG-005303
RAFAEL INÁCIO BRAZ	EDT-0119MG-005302
Bolognani E Renault Sociedade De Advogados	EDT-0119MG-005301

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS

NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	PROTOCOLO
BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (HON. CONTRATUAIS - HERDEIROS DE ANTÔNIO CARLOS FURTADO)	EDT-0119MG-005300
HELIO BATISTA BOLOGNANI	EDT-0119MG-005299
WAGNER ZAMBALDI LARA	EDT-0119MG-005298
SILMARA ZAMBALDI LARA LIMA	EDT-0119MG-005297
ENI ZAMBALDI LARA	EDT-0119MG-005296
maria gorete rios	EDT-0119MG-005295
ERMANO BATISTA FILHO	EDT-0119MG-005294
walter de almeida	EDT-0119MG-005293
maria das graças de paiva condé	EDT-0119MG-005292
ANDRÉ DE SOUSA	EDT-0119MG-005291
GERALDO AYRES PIMENTA	EDT-0119MG-005290
JOSÉ OSWALDO BARBOSA	EDT-0119MG-005289
Nilza Ribeiro da Silva	EDT-0119MG-005288
Paulo Estevão Froés Izá	EDT-0119MG-005287
MÁRCIA DE SOUZA LIMA	EDT-0119MG-005286
JOELSON FONTES DIAS	EDT-0119MG-005285
HAECKEL MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EDT-0119MG-005284
FRANCISCO VIEIRA CHAGAS	EDT-0119MG-005283
PAULO HENRIQUE DELLADONA	EDT-0119MG-005282
Henrique Barbosa Rosa	EDT-0119MG-005281

EDITAL Nº 02/2021 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO - INSCRITOS**NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE****PROTOCOLO**

Cristofer Barbosa rosa

EDT-0119MG-005280

Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal

Lista de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores convocados

Perfil Gabinete

**Turma única
22 a 25/11/21 – 9 às 12h**

Nome	Comarca
Emerson Marques Cubeiro dos Santos	Belo Horizonte
Francisco Rubens Feijo Sampaio	Belo Horizonte
Gabriella Véo Lopes da Silva	Belo Horizonte
Giselle Maria Coelho de Albuquerque Araujo	Belo Horizonte
Kelly Cristina de Aguiar de Saldanha	Belo Horizonte
Lucas Fonseca de Souza Russo	Belo Horizonte
Marcelo Goncalves de Paula	Belo Horizonte
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Belo Horizonte
Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi	Belo Horizonte
Richard Fernando da Silva	Belo Horizonte
Roberta Chaves Soares	Belo Horizonte
Sabrina Alves Pacheco	Belo Horizonte
William Luis Vieira Figueiredo	Belo Horizonte
Daniela Cristiane Simão	Contagem
Marina de Alcântara Sena	Contagem
Vicente Pereira Júnior	Contagem
Charles Junio de Souza	Divinópolis
Francisco de Assis Corrêa	Divinópolis
Artur Romero Anício Camargo	Ipatinga
João Paulo Júnior	Ipatinga
Juliane Norte Quaresma	Juiz de Fora
Paulo Tristão Machado Júnior	Juiz de Fora
Mailson Ferreira de Almeida	Montes Claros
Cristina Goulart de Menezes	Uberaba
Fabiana Ribeiro Fagundes de Souza	Uberlândia
Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	Uberlândia
Vinicius Mendes Teixeira	Unaí

Perfil Secretaria

**Turma 1
12/11, 16 a 19/11/21 – 13h30 às 17h30
29/11/21 – 12h às 18h**

Nome	Comarca
Alessandra Siqueira Caquineau	Belo Horizonte
Ana Flávia Ferreira de Almeida Santana	Belo Horizonte

Ana Lúcia Figueiredo da Silva	Belo Horizonte
Cassia Miranda de Carvalho	Belo Horizonte
Eduardo Peret Dias	Belo Horizonte
Fernando Cesar Lotti Faria	Belo Horizonte
Jane Pires Alvarenga	Belo Horizonte
João Paulo Fernandes	Belo Horizonte
Joaquim Francelino dos Santos	Belo Horizonte
Júnior Xavier Faria	Belo Horizonte
Luciana Aparecida Pacheco de Sousa Benites Gonçalves	Belo Horizonte
Luis Claudio Vieira Pajaro	Belo Horizonte
Magda Maria Mauad Botelho de Andrade	Belo Horizonte
Margarete Aparecida Canazart	Belo Horizonte
Maria Lucia Paiva da Silva	Belo Horizonte
Maria Magna Azevedo Cardoso	Belo Horizonte
Marina Vieira Ribeiro	Belo Horizonte
Marinelle Lara Mendes Ayres	Belo Horizonte
Marizete Silva dos Santos	Belo Horizonte
Nathalia Maria Lopes Paiva de Andrade	Belo Horizonte
Pauline Santos da Silva	Belo Horizonte
Raquel Landi Costa Bolina	Belo Horizonte
Renata Dias Sicsu	Belo Horizonte
Tânia Coelho de Alcântara Sena	Belo Horizonte
Vanessa Regina de Menezes	Belo Horizonte
Viviane da Cunha Berto	Belo Horizonte
Viviane Pinheiro dos Santos	Belo Horizonte
Adriana Alves Diniz	Contagem
Alessandra Abdom da Fonseca	Contagem
Amazilis da Conceição Aparecida	Contagem
Fernanda Silva Araújo	Contagem
Ivanete Magalhaes da Silva	Contagem
Jucilene Aparecida Fonseca	Contagem
Lucas de Souza Portes	Contagem
Juliana Alves Rodrigues	Divinópolis
Eloiza Helena de Brito Marthe	Ipatinga
Juliana Campos de Sousa Alvim	Ipatinga
Márcio Pereira de Andrade	Ipatinga
Débora Kirchmaier	Juiz de Fora
Roseline de Paula Milagres	Juiz de Fora
Valdete de Oliveira	Juiz de Fora
Antenorice de Souza Guedes	Montes Claros
Edson Gomes Dias	Montes Claros
Rachel Rocha Ramos Macedo	Montes Claros
Rita de Cassia Ferreira	Montes Claros
Edmilson Maria da Silva	Uberaba
Jose Rodrigues de Senna Pires	Uberaba
Maria Nazareth Del Pino Rosa Bernardo	Uberaba
Janeane Aparecida de Aguiar	Uberlândia

Jadir de Souza Moura	Unaí
Josefa Agda Rocha Souza	Unaí

Perfil Secretaria

Turma 2
22 a 26/11/21 – 13h30 às 17h30
30/11/21 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Adette Batista Franco	Belo Horizonte
Alane Leal Costa	Belo Horizonte
Ana Paula Aprigio Moreira	Belo Horizonte
Andrea Faria Savassi Stehling	Belo Horizonte
Angelita Angelica Matos Teixeira	Belo Horizonte
Carmen Neves da Silva	Belo Horizonte
Cássia Helena Batista Dutra	Belo Horizonte
Célio Henrique Soutto Mayor Nogueira	Belo Horizonte
Desirê Cássia de Andrade	Belo Horizonte
Diego Gomez Lourenco	Belo Horizonte
Ederson Gonçalves Ribeiro	Belo Horizonte
Edineia Aparecida Pereira Pimenta	Belo Horizonte
Flávia Valadares Lopes Rocha Maciel	Belo Horizonte
Giovanni César da Silva	Belo Horizonte
Giselle Siqueira Costa	Belo Horizonte
Iso Pacheco Junior	Belo Horizonte
Karina Perdigão Rosa	Belo Horizonte
Liliane Karine Araújo Justino	Belo Horizonte
Luís Henrique Evangelista Gomes	Belo Horizonte
Mara Lúcia Carneiro Nazar	Belo Horizonte
Marcos Soares Miranda	Belo Horizonte
Milene Oliveira de Macedo Camargos	Belo Horizonte
Natalia Pimenta Gomes	Belo Horizonte
Rafanelle Lamego Lopes	Belo Horizonte
Renata de Castro Greco Guimaraes	Belo Horizonte
Simone Costa Amaral	Belo Horizonte
Ana Carolina Azevedo Cançado Lopes	Contagem
Delcio Augusto da Silva	Contagem
Elza da Costa Santos Rangel	Contagem
Jane Gleice Mendes Lourenço	Contagem
Júlio César Lara	Contagem
Keila Magalhães Gramacho	Contagem
Marilda Costa da Silva Cotta	Contagem
Vânia Ferreira de Souza Figueiredo	Contagem
Aline de Moraes Nunes Couto Lauar	Divinópolis
Ana Júlia Lopes	Divinópolis
Ariane Leão Silva Ribas	Divinópolis

Natália Menezes Santos	Divinópolis
Juniele Maria de Cássia Assis Xavier	Ipatinga
Marco Antônio Brum	Ipatinga
Rogério Evangelista de Jesus	Ipatinga
Janice Toledo Reis Coelho	Juiz de Fora
Jurema Gomes Sobreira de Araujo	Juiz de Fora
Lucilane Trindade de Oliveira	Juiz de Fora
Wagner Barreto Neto	Juiz de Fora
Jonas Augusto Paulino Froes	Montes Claros
Renato Nascimento Xavier	Montes Claros
Thâmara Rayssa Borges Frois Machado	Montes Claros
Giany Oliveira Ferreira	Uberaba
Luciene Santana da Rocha	Uberaba
Maria do Rosario Araujo	Uberaba
Sandra das Dores de Oliveira	Uberaba
Valdeci Pereira dos Santos	Uberaba
Heliatrice Oliveira Costa Rios	Uberlândia
Antonio Eustaquio de Assis	Unaí
Clecio Jose Cambrone de Oliveira	Unaí
Jose Peres Junior	Unaí

Lista de Estagiárias e Estagiários Pré-Selecionados

Perfil Gabinete

Turma única
22 a 25/11/21 – 9 às 12h

Nome	Comarca
Amanda Vilas-Boas Gomes	Belo Horizonte
Ana Luiza Gonçalves de Sena	Belo Horizonte
Bárbara Coelho Brant Gomes	Belo Horizonte
Bárbara Rojas Roscoes de Castro	Belo Horizonte
Bárbara Trindade Ferreira Monti	Belo Horizonte
Carolina Teixeira Bandeira de Moraes	Belo Horizonte
Cristóvão Nogueira Araújo	Belo Horizonte
Daniela Gonçalves Lima	Belo Horizonte
Eduarda Faria de Castro	Belo Horizonte
Gabriela Mattiello Lorangeira Feliciano	Belo Horizonte
João Marcelo de Paiva Brandão	Belo Horizonte
Keyla da Cruz Salvo	Belo Horizonte
Larissa Medeiros Soares	Belo Horizonte
Letícia Lonardelli Pereira Marinho	Belo Horizonte
Letícia Ramalho Bueno	Belo Horizonte
Luana Mara Batista Gomes	Belo Horizonte

Luiza Lorys Silva Lima	Belo Horizonte
Maria Clara Oliveira de Siqueira	Belo Horizonte
Mariana Miranda Santos	Belo Horizonte
Marina Araújo de Souza	Belo Horizonte
Matheus Henrique Vieira de Oliveira	Belo Horizonte
Milena Sousa Santos	Belo Horizonte
Natalia Rodrigues Costa	Belo Horizonte
Petyson Augusto Carvalho Tameirão	Belo Horizonte
Silésio Santos Pereira	Belo Horizonte
Bruna Rocha Ferreira Sena	Contagem
Jéssica Fernanda Lopes Martins	Contagem
Luísa Helena Lopes Guimarães	Contagem
Nicolle Luiza Batista Neves de Britto	Contagem
Antônio Gabriel Costa Pereira	Divinópolis
Elisa Mendes	Divinópolis
Ana Laura da Cunha Grott Silva	Ipatinga
Danilo Feitosa Peixoto	Ipatinga
Jasmym Oliveira Costa	Ipatinga
Sabryna Alves de Assis	Ipatinga
Bárbara Carvalho Moreira Mendonça	Juiz de Fora
Bruna Martins Costa	Juiz de Fora
Julia Wriedt Mazzoni	Juiz de Fora
Thais Bergamasso	Juiz de Fora
Inaê Pimenta Cipriano	Uberaba
Anna Kattah Abdul Malek	Uberlândia
Júlia Versiani Sousa	Unaí
Natalia Ribeiro Goncalves Araujo	Unaí

Perfil Secretaria

Turma 1

12/11, 16 a 19/11/21 – 13h30 às 17h30
29/11/21 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Aline Rafaela Machado Pio	Belo Horizonte
Anna Luiza Lima Inocencio	Belo Horizonte
Camila Correa Linardi	Belo Horizonte
Camila Gildin	Belo Horizonte
Fyama Lorraine de Castro Dutra	Belo Horizonte
Gabriela Pinheiro dos Reis	Belo Horizonte
Giulia Alves de Oliveira	Belo Horizonte
Guilherme Rosa Barbosa Júnior	Belo Horizonte
Letícia Pessoa Firmino Duarte	Belo Horizonte
Lorena Ricieri de Souza Lage	Belo Horizonte
Lucas Garcia Santos Ruas	Belo Horizonte
Ludmilla Duarte dos Santos	Belo Horizonte

Marcos Paulo Gomes Lopes	Belo Horizonte
Nádia Martins Rosa	Belo Horizonte
Vitor Caramatti Valério Rodrigues	Belo Horizonte
Yan Richard Ferreira Pinho	Belo Horizonte
João Paulo de Souza Almeida	Contagem
Mylady Tatiany Lima Cazassa	Contagem
Fernanda Aparecida Barbosa	Divinópolis
Larissa Bernardes Silva	Divinópolis
Arnaldo Timóteo de Oliveira Neto	Ipatinga
Edézio Rodrigues Martins	Ipatinga
Hallex Bryan Silva Farias	Ipatinga
Jucélia Silva Ribeiro	Ipatinga
Gleicielle Lires dos Santos Boaventura	Montes Claros
Vivian Kurt Dantas da Rocha	Montes Claros
Agatha Pires Carvalho Bretas	Uberaba
Ana Caroline Alves Gomes	Uberaba
Amanda Caixeta de Azara	Uberlândia
Daniel Faria de Sousa	Unai

Perfil Secretaria

Turma 2

22 a 26/11/21 – 13h30 às 17h30

30/11/21 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Ana Carolina Ferreira Pereira	Belo Horizonte
Ana Clara Lopo Machado	Belo Horizonte
Andreza Cristina da Silva Souza	Belo Horizonte
Arthur Teixeira Braga dos Santos	Belo Horizonte
Brenda Naimara Ferreira Martins	Belo Horizonte
Camila da Silva Amaral	Belo Horizonte
Isadora Lara Siqueira Ferreira	Belo Horizonte
Jonas Henrique de Araújo Pádua	Belo Horizonte
Josué Ramos da Silva	Belo Horizonte
Kamila Neves de Mello	Belo Horizonte
Kethelyn Luanda Soares Santos	Belo Horizonte
Laiane Santos Oliveira	Belo Horizonte
Leonardo Henrique David Cantão Turci de Lima	Belo Horizonte
Lucas Junio Alves Veloso dos Reis	Belo Horizonte
Marco Vinícius de Oliveira Pantuzzo	Belo Horizonte
Mariana da Conceição Cordeiro Santos	Belo Horizonte
Pedro Vieira Guimarães	Belo Horizonte
Sara Gonçalves de Paula	Belo Horizonte
Sheyla de Oliveira Santos	Belo Horizonte
Cristiane de Oliveira dos Santos	Contagem
Mariana Ramos Serra	Contagem

Kaio Ferreira Martins	Ipatinga
Laila Celli Fagundes Botelho	Montes Claros
Matheus David Lima de Souza	Montes Claros
Lara Lauanda Costa Maia Filho	Uberaba
Lara Oliveira Guimarães	Uberaba
Amanda Caixeta de Azara	Uberlândia
Brilla Maniçoba Martins Almirão	Uberlândia
Ingrid Oliveira Longo	Uberlândia
Isabela Matheus Carneiro	Uberlândia
Maria Eduarda Moreira Rodrigues	Uberlândia
Samuel Rocha Alves	Unaí